SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

Alagoas , 27 de Novembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2182

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 10160001/2023
Chamamento Público nº 03/2023.
Tipo: O Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, torna pública a abertura do a Chamada Pública nº. 03/2023, que tem como objetivo a seleção de empresa especializada para implantação e desenvolvimento de projetos educacionais de educação ambiental; educação financeira; ampliação do desenvolvimento da educação infantil, e biblioteca para todos, destinados à educação infantil, e anos iniciais e finais do Ensino Fundamental dos municípios consorciados ao CONISA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Sebastião Bastos, nº 708, Monumento, Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000. A documentação deverá ser entregue no endereço indicado acima até às 11h00min do dia 12/12/2023.
Os interessados poderão solicitar o Edital através dos e-mails: licitacao.conisa@gmail.com e no Portal da Transparência.

COMISSÃO TÉCNICA PEDAGÓGICA

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:5361BD44

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 11210001/2023;
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de Solução de inovação digital composto de aplicativo mobile, API´s de integração, módulo de gestão WEB de retaguarda e armazenamento em nuvem incluindo gerenciamento, suporte, cessão de licença de uso de plataforma tecnológica de relacionamento e bureau de serviços para gestão da demanda de atendimento, captura e restauração de documentos históricos e mapas, com objetivo de levar informações e serviços para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA.
Prazo para envio das propostas: até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: Sebastião Pereira Bastos, 708 - Monumento, Santana do Ipanema - AL, 57.500-000.
E-mail: comprasconisaal@gmail.com

Santana do Ipanema/AL, 24 de novembro de 2023.

KALYNE DE ANDRADE ARAÚJO
Setor de Compras

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:AAA7C923

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS

CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS
PORTARIA 014/2023

PORTARIA Nº. 014, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro e equipe de apoio para atuarem em licitações na modalidade de Pregão no âmbito do Consórcio Regional Metropolitano de Resíduos Sólidos de Alagoas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Estatuto Social do Consórcio, baseados na Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n° 6.107, de 17 de janeiro de 2007 e demais legislações aplicáveis:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **RONNIE CESAR TAVARES BEZERRA**, inscrito no CPF sob nº 022.865.364-90 para atuar como PREGOEIRO nas licitações realizadas sob a modalidade Pregão no âmbito do Consórcio Regional Metropolitano de Resíduos Sólidos de Alagoas.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da equipe de apoio os servidores:

- BARBARA SANTOS MOTA DE DEUS CPF: 049.729.385-44
- EWELIN SANTOS LIMA CPF: 068.075.864-00

Art. 3º - O trabalho dos membros ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anterior.

Dê-se ciência.
Registre-se e publique-se.

Rio Largo, 22 de novembro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:192079C8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 26775/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

EMPRESA VENCEDORA: SPREÇO JUSTO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.841.283/0001-09, COM ENDEREÇO NA R JOSE EMIDIO DE LIMA, 440 - JARDIM ESPERANÇA - CEP 57307-350 - ARAPIRACA - AL, COM VALOR DE R$ 17.355,00 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA O USO DAS EQUIPES DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: No Valo de R$ 4.155,00 , Programa de Trabalho 12.12.15.452.3040.2100 - Revitalização dos Cemitérios. Elemento de Despesa 3.3.90.30.015001000010 - Material de Consumo. No valor de 13.200,00 Programa de Trabalho 12.12.15.452.3040.2100 - Revitalização dos Cemitérios, Elemento de Despesa 4.4.90.52.015001000010 - Equipamentos e Material.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 14 de Novembro de 2023.

VIGÊNCIA: Iniciará a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e vigorará por 90 (noventa) dias.

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:432B6EFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 23531/2023 que visa o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Fisioterapia e Materiais Médicos e Laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 30 de Novembro de 2023.

Arapiraca, 24 de Novembro de 2023

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:E0EB9B20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 31223/2023, que tem como objeto Aquisição em caráter emergencial, de medicamento Albumina Humana 20%.
A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com, O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 29 de novembro de 2023(quarta- feira).

Arapiraca - AL, 24 de novembro de 2023.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:0EE26D78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023 (UASG: 982705)

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotel ou pousada, que disponha de condições para pronto atendimento no Município de Arapiraca, para acolhimento de população em situação de rua.

Disponibilidade do Edital: a partir de 27/11/2023 no site www.gov.br/compras ou https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes.

Entrega das Propostas: a partir de 27/11/2023 às 08h no site www.gov.br/compras.

Abertura das Propostas: dia 12/12/2023, às 09:00h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 24 de novembro de 2023.

PEDRO CAÍQUE DA SILVA NASCIMENTO
Pregoeiro – Portaria nº 918/2023.

Publicado por:
Pedro Caique da Silva Nascimento
Código Identificador:D8AF40CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, **RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para fim de AUTORIZAR a contratação de empresa especializada para aquisição de Coletânea Trilhas da Longevidade, com a empresa **INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.631.683/0001-04, com o valor unitário de R$102,00 (cento e dois reais).

Atalaia/AL, 01 de setembro de 2023.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Onde se lê: CNPJ/MF sob nº 18.631.683/0001-04
Leia-se: CNPJ/MF sob nº 18.631.682/0001-04

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita do Município de Atalaia/AL

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:0707F800

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2023, processo administrativo nº 0004.007.0103-2023. Das Partes: CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 01.687.166/0001-10 e a AMADEU TAVARES DE MELO 19352697472, inscrita no CNPJ sob o n. 14.550.203/0001-66. Do Objeto: Alterar o valor do contrato previsto na "CLAUSA 1 – DO OBJETO" do Contrato nº 009/2023, proveniente da Dispensa de Licitação n.º 008/2023. Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades Câmara Municipal. Elemento de Despesa:3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Do prazo: 31/12/2023. Data da assinatura: 17/11/2023.

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:A3F28FB3

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01 – PE 04/2023 – Processo nº 0003.007.2009/2023 – Pregão Eletrônico nº 04/2023 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: M L G DA SILVA SIQUEIRA & CIA LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 07.754.145/0001-27 – Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, nos LOTES 01 e 02 – Valor global: R$ 232.984,32 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:348E0F47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SÚMULA

CONTRATO Nº 109/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0929.0009/2023
Das Partes: - Prefeitura da Barra de São Miguel/AL.
Pça. Valdomiro Otávio, s/n, Centro, Barra de São Miguel/AL.
CNPJ: 12.263.869/0001-08.
- L. PEREIRA & CIA.
Rua Engº Otávio Cabral nº 1123, Bairro da Gruta de Lourdes, Maceió/AL
CNPJ: 12.316.402/0001-89.
Do Objeto: Execução das Obras e Serviços de Drenagem e Pavimentação de 19 ruas do Loteamento Barramar em Barra de São Miguel.
Do Valor: R$ 6.487.118,44 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).
Da Dotação Orçamentária: Órgão: 0700 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte
Unidade Orçamentária: 0770 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte.
Dotação: 07.0770.15.451.0005.1001 – Pavimentação Asfáltica ou Paralelepípedo em Ruas e Avenidas.
3390390000000000-150000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4490510000000000-170400000 – Obras e Instalações
4490510000000000-150000000 – Obras e Instalações
4490930000000000-150000000 – Indenizações e Restituições
Do Prazo: O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviço.
Da Data: 24.11.2023
Dos Signatários:
Benedito de Lira - CPF: 003.225.984-00
Luiz Pereira da Silva - CPF: 008.180.034-872

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:DF9B4A90

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 09180002/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 24/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PARA EQUIPAR A ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEÇA D'ANTAS. Data da Homologação: 22/11/2023. Contratadas/valores: ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 14.323.297/0001-30, valor total de R$1.670,00 (um mil e seiscentos e setenta reais). BIOPULSE BRASIL EIRELI, CNPJ 22.408.118/0001-96), valor total de R$1.103,70 (um mil e cento e três reais e setenta centavos). K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ 21.971.041/0001-03), valor total de R$1.010,00 (um mil e dez reais). VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP, CNPJ 05.980.425/0001-28, valor total de R$6.243,00 (seis mil e duzentos e quarenta e três reais).ELIENE MARIA DA SILVA, CNPJ 38.236.177/0001-64, valor total de R$5.047,30 (cinco mil e quarenta e sete reais e trinta centavos).LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 49.464.926/0001-27, valor total de R$52.668,27 (cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos). Dotação: 05 – 0551 – 05.0551.10.301.0007.6006 – 4490520000/150001002. Vigência: 22/11/2023 a 22/11/2024.

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:428E65C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 27/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de combustíveis (Diesel Comum, Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol/Álcool) com fornecimento contínuo e fracionado. Data: 13/12/2023, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php, informações no email: cplbelem.al@gmail.com.

Belém/AL, 24 de novembro de 2023.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:EF6EC7D4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO CONTRATUAL

Com fundamento no art. 79, § 1°, da Lei n° 8.666/93, esta Administração, representada neste ato, pelo Prefeito **DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR**, resolve rescindir o contrato que outrora fora celebrando com a Empresa **G2 PRODUÇÕES E EVENTOS**, **CNPJ: 16.642.064/0001-26,** quando, na ocasião da aludida celebração, pretendeu-se realizar show em ambiente público e aberto com o artista **WALLAS ARRAIS**, como uma das atrações para a **AGROLEITE FESTIVAL** a ser realizada no Pov. Olho d'Água Novo, neste Município.
É de bom alvitre salientar, que o evento para o qual o artista foi contratado, só será realizado no dia 15/12/2023, assim sendo, o artista não se apresentou e consequentemente nenhum prejuízo houve para nenhuma das partes.

Belo Monte/Al, em 23 de novembro de 2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:5BEF4729

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A PREFEITURA DE BRANQUINHA/AL, CNPJ sob nº 12.332.995/0001-77, localizada no Conj. Residencial Raimundo Nonato, S/N, Platô III – Platô III, torna público que requereu ao IMA/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, para a obra de RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

A PREFEITURA DE BRANQUINHA/AL, CNPJ sob nº 12.332.995/0001-77, localizada no Conj. Residencial Raimundo Nonato, S/N, Platô III – Platô III, torna público que requereu ao IMA/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, para a PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:FA16B46A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº 147 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 147 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2019

RETIFICA A PORTARIA N°057/2018 DE 18 DE JULHO DE.2018, QUE CONCEDEU PENSÃO POR MORTE, DE ACORDO COM ART.57, VII,DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ALTERANDO PARA PENSÃO POR MORTE DE ACORDO COM OARTIGO 40, §7° E 8°, DA CF, C/C NO ART 57,DA LEI MUNICIPAL N°674/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO - ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N° 012/2018, **RESOLVE RETIFICAR** a Portaria 057/2018, e passa a vigorar o seguinte texto: concede **Pensão por Morte, com 100% das cotas de pensão**, ao beneficiário, **JOSÉ LUCIANO SABINO DA SILVA FILHO**, CPF n°152.571.634-46, na condição de FILHO, menor de idade, do Ex-Servidor, **SR. JOSÉ LUCIANO SABINO DA SILVA**, CPF: 593.198.364-34, matrícula n° 6903, o qual era Servidor no cargo de **GARI**, da Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Cajueiro, falecido a 19 de junho de 2005. 0 Benefício está fundamentado no art. 40, § 7° e 8° da Constituição Federal, c/c Art. 57 da Lei Municipal 674/2013, provento integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente, com base na última remuneração, **sem paridade**. Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 02/05/2018, data do requerimento, conforme art. 57, da Lei Municipal n° 674 de 04 de abril de 2013.
Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CAJUEIRO, 30 DE DEZEMBRO DE 2019

ANTONIO PALMERY MELO NETO
Prefeito

FERNANDA PEIXOTO DE ALBURQUE CANSANÇÃO
Presidente-FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:D5DD8A1D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0823014/2023 TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001.3006.1495/2021.09-005.2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E A EMPRESA MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2023 o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Nicolas Teixeira Tavares Pereira, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob n.º 16.943.954/0001-78, com sede na Av. Antônio Gouveia, nº 61, Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030.170, neste ato, representada pelo Sra. Cristina Maria Maya de Omena Calheiros, brasileira, portador da Cédula de Identidade CREA n° 2001006000910 SSP/AL, inscrito no CPF sob n.º 064.996.234-66, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001.3006.1495/2021.09-005.2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E ASSESSORIA ADVOCATÍCIA,

observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 0823014/2023, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Constitui o presente termo de apostilamento o REAJUSTE do valor constante no contrato de n° 001.3006.1495/2021.09-005.2021, de que tratam a cláusula segunda, derivado do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação n° 005/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE. O valor global do contrato de nº 001.3006.1495/2021.09-005.2021 passa a ser reajustado na importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, passando o valor global do contrato a ser na ordem de R$ 300.000,00(trezentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de correntes da contratação serão custeadas pelo orçamento do município consignadas nas rubricas apresentada pela demandante:

Órgão: 04000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade Orçamentária: 04001 – FUNDO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Dotação: 04.122.0004.2300 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato de nº 001.3006.1495/2021.09-005.2021 e seus aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO: A alteração do contrato de nº 001.3006.1495/2021.09-005.2021 será divulgada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: As dúvidas decorrentes do presente termo de apostilamento serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento o Município de Campo Alegre e Fornecedor Registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre/AL
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito – Contratante

Maya & Omena Advogados Associados
CRISTINA MARIA MAYA DE OMENA CALHEIROS
Contratada

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:63F88D80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 0109115/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 115/2023
OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados em neurologia.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: UNICAN - UNIDADE DE CIRURGIA AVANCADA DE ALAGOAS LTDA -
EPP
VALOR: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 17/02/2024(17 de Fevereiro
de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do(a) Inexigivel, Art. 25, caput Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2023

Campo Alegre, 24 de Novembro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:1AFACF05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 0113017/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 17/2023
OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 313/2023, decorrente do pregão eletrônico nº
076/2023, gerenciada pelo Município de Teotônio Vilela/AL, que tem por objeto o fornecimento de
materiais pré-moldados, para suprir as necessidades da Administração Pública Municipal de Campo
Alegre/AL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: RONALDO DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA EPP
VALOR: R$ 401.245,74 (quatrocentos e um mil e duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e
quatro centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 13/11/2024(13 de
Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2023

Campo Alegre, 24 de Novembro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:FAC4C7DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 01081411/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº. 1411/2023
OBJETO: Prestação de serviços de locação de software, implantação, adequação, treinamento dos
funcionários e suporte técnico
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: TECSOFT TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA
VALOR: R$ 17.589,00 (dezessete mil e quinhentos e oitenta e nove reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 21/11/2024(21 de
Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do(a) Dispensavel, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 21/11/2023

Campo Alegre, 24 de Novembro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:11110FF0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 01/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 01/2023

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013

Órgão não Participante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Fornecedora Registrada: **CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA – ME** inscrita no CNPJ nº. **10.279.489/0001-36**
Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, pesados, motocicletas, máquinas e implementes agrícolas, com fornecimento de peças e acessórios**.
Valor Registrado: **R$ 858.518,62 (oitocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos);**
Prazo: 12 (doze) meses.
Celebrado em: 31/10/2023.

Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Clesivaldo Almeida de Oliveira.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:A5E7F615

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2023

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Contratada: **CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA – ME** inscrita no CNPJ nº. **10.279.489/0001-36**.
Objeto: Contratação de empresa especializada prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, pesados, motocicletas, máquinas e implementes agrícolas, visando a manutenção e conservação da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.
Valor Registrado: **R$ 858.518,62 (oitocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos);**
Prazo: 12 (doze) meses.
Celebrado em: 09/11/2023.

Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Clesivaldo Almeida de Oliveira.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:90E175B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2023

Fundamento Legal: inciso II, do Art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;
***Contratada: ALTAIR LIMA AMARAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 70.001.771/0001-89;*
***OBJETO:* CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender as necessidades da** Secretaria Municipal de Educação – SEMEC do Município de Canapi.
DO VALOR DOS ITENS DESCRITOS PASSAM A TER O VALOR CONFORME SEGUE: item 07 (AMIDO DE MILHO) R$ 2,87 (DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS),
Celebrado: 22/11/2023.
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e ***Altair Lima Amaral***

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:F8D3B876

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2023

Pregão Eletrônico nº 42/2022 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de Canapi/AL;

Contratada: **ALTAIR LIMA AMARAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 70.001.771/0001-89;

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades da secretaria de Educação do poder executivo do município de Canapi/AL.
Valor Contratado: **R$ 767,26 (setecentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos)**
Vigência do Contrato: **12 (doze) meses**;

Data de Celebração: 17/11/2023;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima, Luiz Vieira da Silva e Altair Lima Amaral.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:620DFFF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2021.

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Contratada: **LUCAS CAVALCANTE PINHEIRO - EPP**, CNPJ 37.269.604/0001-48;
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção-civil visando a construção de 20 pontos de ônibus, em várias localidades, no MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;
Vigência 12 (doze) meses;
Celebração: 16/11/2023;
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Lucas Cavalcante Pinheiro

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:8DEEC19F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SSOCIAL
REPUBLICAÇÃO POR ERRATA

REPUBLICAÇÃO POR ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0502025.2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 02/2023

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, o que consta da CONCORRÊNCIA N°02/2023, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral do Município, RESOLVE ADJUDICAR AO TEMPO QUE HOMOLOGA O procedimento licitatório, nos seguintes termos:
Modalidade: CONCORRÊNCIA N°02/2023;
Tipo: Menor valor Global;
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de 86 (oitenta e seis casas) unidades habitacionais no município de Chã Preta/AL;
Empresa vencedora do certame: VÉRTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.623.135/0001-53, com sede administrativa à Rua Coronel Costa Nunes, nº 135, Cx Postal, 01 – Centro – Anadia/AL- CEP: 57660-000;
Valor do Objeto Adjudicado: R$6.248.586,79 (seis milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).
Chã Preta – AL, 23 de novembro de 2023.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:7E40694B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 192,193,194,195, 196 E 197/ 2023, DO PREGÃO ELETRÔNICO 24/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2023

Pregão Eletrônico 24/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 ou Decreto Municipal 15/2017, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Fornecedora registrada: **CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA ME, CNPJ**05.607.287/0001-36

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Instrumentos Musicais e Assessórios para atender a demanda da Secretaria de Educação, do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 829,26 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos).
Firmado em: 01/11/2023
Signatários: Manuilson Andrade Silva e **Gilson Aparecido dos Santos Quintino**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2023

Pregão Eletrônico 24/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 ou Decreto Municipal 15/2017, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Fornecedora registrada: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ**49.464.926/0001-27

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Instrumentos Musicais e Assessórios para atender a demanda da Secretaria de Educação, do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 8.408,53 (oito mil e quatrocentos e oito reais e cinquenta e três centavos)**.**
Firmado em: 01/11/2023
Signatários: Manuilson Andrade Silva e **Leticia Rabelo Ferreira**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2023

Pregão Eletrônico 24/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 ou Decreto Municipal 15/2017, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Fornecedora registrada: **PEDRO G FERNANDES, CNPJ**08.945.027/0001-69,

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Instrumentos Musicais e Assessórios para atender a demanda da Secretaria de Educação, do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 5.708,48 (cinco mil e setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos).
Firmado em: 01/11/2023
Signatários: Manuilson Andrade Silva e **Pedro Geraldo Fernandes**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2023

Pregão Eletrônico 24/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 ou Decreto Municipal 15/2017, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Fornecedora registrada: **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI, CNPJ** 28.453.974/0001-40

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Instrumentos Musicais e Assessórios para atender a demanda da Secretaria de Educação, do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 1.480,97 (um mil e quatrocentos e oitenta reais e noventa e sete centavos).
Firmado em: 01/11/2023
Signatários: Manuilson Andrade Silva e **João Paulo Pavan Roriz**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2023

Pregão Eletrônico 24/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 ou Decreto Municipal 15/2017, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Fornecedora registrada: **SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA, CNPJ**29.583.709/0001-49

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Instrumentos Musicais e Assessórios para atender a demanda da Secretaria de Educação, do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R$ 2.139,50 (dois mil e cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos**).**
Firmado em: 01/11/2023
Signatários: Manuilson Andrade Silva e **Marcio José Schutz**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023

Pregão Eletrônico 24/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 ou Decreto Municipal 15/2017, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Fornecedora registrada: **T.M.T INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ** 08.666.165/0001-09

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Instrumentos Musicais e Assessórios para atender a demanda da Secretaria de Educação, do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 8.171,20 (oito mil e cento e setenta e um reais e vinte centavos).
Firmado em: 01/11/2023
Signatários: Manuilson Andrade Silva e Gilberto Oscar Soler Carnelós

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:50D86B6D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO

RATIFICAÇÃO
Considerando as razões da Secretaria Municipal de Administração, e fundamentado no Parecer da Procuradoria Municipal e da Controladoria Geral do Município, para portanto, RATIFICAR, na forma do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, II, da Lei de Licitações, para Contratação de empresa especializada nos serviços de seguro de veículos. AUTORIZO a contratação da empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, por ter apresentado proposta com o menor preço no valor total de R$ 11.060,56 (onze mil, sessenta reais e cinquenta e seis centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2023
Processo administrativo nº 2023.1023.012. Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e demais legislação vigente. Partes: Município de Feira Grande – AL. E Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60. Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de seguro de veículos. Vigência: O presente contrato tem validade por 01 (um) ano a partir de 17 de novembro de 2023.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:ECF0B785

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do presente Processo Administrativo tombado sob o nº 2023.1114.015, RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, com fundamentos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com Empresa J PAULO DA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 46.792.617/0001-98, no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 12.00 – Secretaria de Municipal de Cultura; 0.100 - Secretaria de Municipal de Cultura; 2.011 – Manutenção da Secretaria de Municipal de Cultura; 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

Processo administrativo nº 2023.0802.006. Fund. Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e demais legislação Vigente. Partes: Município de Feira Grande – AL. E J PAULO DA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 46.792.617/0001-98. Objeto: Contratação dos serviços artísticos do show de Paulo Vaqueiro, com duração mínima de 02h no dia 19 de novembro de 2023. Valor total da contratação: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Vigência: Até 31 de dezembro de 2023.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:84448AB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE Feliz Deserto, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 (BNC-BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO,** no Município de Feliz Deserto/AL.

Tipo: **Maior Percentual de Desconto**.

Data e hora da sessão de disputa: **11/12/2023**, às **09:00h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: www.felizdeserto.al.gov.br

Informações pelo e-mail: cplfelizdeserto.al@outlook.com.

Feliz Deserto/AL, 23 de Novembro de 2023.

AMANDA KARINA GUERRA ROCHA
Pregoeira

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:E2458E93

GABINETE DO PREFEITO(A)
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto**,** por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria designada pela Excelentíssima Prefeita, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada à **Rua Dr Getúlio Vargas, 32- Centro, nesta cidade e no endereço eletrônico** cplfelizdeserto.al@outlook.com**,** ou ainda pelo site oficial do Município: www.felizdeserto.al.gov.br, **a Tomada de Preços n.º 03/2023, referente** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DOIS PÓRTICOS NOS ACESSOS À CIDADE DE FELIZ DESERTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO,** com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, marcada para o dia **13 de Dezembro de 2023, às 09:00 horas.**

FELIZ DESERTO/AL, 24 de Novembro de 2023.

GLAUCIA DE FÁTIMA SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:1D626699

GABINETE DO PREFEITO(A)
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto**,** por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria designada pela Excelentíssima Prefeita, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada à **Rua Dr Getúlio Vargas, 32- Centro, nesta cidade e no endereço eletrônico** cplfelizdeserto.al@outlook.com**,** ou ainda pelo site oficial do Município: www.felizdeserto.al.gov.br, **a Tomada de Preços n.º 04/2023, referente** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DOMINGOS MENDES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO,** com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, marcada para o dia **13 de Dezembro de 2023, às 13:00 horas.**

FELIZ DESERTO/AL, 24 de Novembro de 2023.

GLAUCIA DE FÁTIMA SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:2001A785

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Aquisição de equipamentos para implantação de sistema de monitoramento por câmeras.
PROCESSO: 1123.0001.031/2023
INTERESSADO: SECRETARIA DE TRANSPORTE,TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663. Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:D5DC372C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 42-2023 -1

MUNICÍPIO DE IGACI/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2023-1
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo fornecimento de peças novas: originais ou genuínas, em veículos leves, pesados, máquinas e implementos agrícolas que compõem a frota da Administração Pública Municipal de Igaci-AL
DATA: 11 de dezembro de 2023 às 10h.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.br e pelo site: www.igaci.al.gov.br.

Igaci/AL, 24 de novembro de 2023.

EDJANE ALVES DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:8B2215F9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO NºE:10170006/2023.
PARTES: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL : A Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, inscrita no CNPJ sob o n° 12.242.350/0001-43 e com sede na Rua Agnelo Moreira, nº 06, Município de Igreja Nova/AL, representado, pela Sra. Verônica Dantas Lima e Silva , inscrita no CPF sob o n° 445.049.264-15, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): Distrito de Irrigação do Perímetro Boacica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.174.718/0001-20, estabelecida na Povoado Ipiranga, Zona Rural, Município de Igreja Nova/AL, CEP: 57280-000, representada pelo seu Coordenador Administrativo, Sr. Lindomar Bispo Vieira, portador da Carteira de Identidade nº 534539713 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 022.148.154-06. OBJETO: O Termo de Fomento éa transferência de recursos financeiros à OSC no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para aquisição de uma escavadeira hidráulica para o Distrito de Irrigação do Perímetro Boacica, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a pretensa formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil, denominada Distrito de Irrigação do Perímetro Boacica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.174.718/0001-20, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.204, de 2015, o qual dispõe acerca da inexigibilidade de chamamento público face à inviabilidade de competição entre as organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria; especialmente por se tratar de projeto de natureza singular quanto ao seu objeto, constatada total impossibilidade de disputa entre demais Organizações da Sociedade Civil, face às peculiaridades apresentadas, bem como face de todo investimento e estrutura preexistente. Fica aberto, a partir desta data, o prazo de impugnação, previsto no § 2º do art. 32 da Lei Federal 13.204, de 2015. As impugnações deverão ser encaminhadas através do endereço eletrônico:planejamentoegestao@igrejanova.al.gov.br
Igreja Nova/AL, 22 de novembro de 2023.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:A6028CD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 – 2ª Chamada, no dia 12/12/2023, às 09:00hrs, objetivando Registro de preços para a futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023, no dia 12/12/2023, às 09:30hrs, objetivando Registro de preços para a futura e eventual aquisição de fardamento escolar para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação do município de Igreja Nova - AL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023, no dia 12/12/2023, às 10:00hrs, objetivando Registro de fogos de artifício para atender as necessidades do município de Igreja Nova - AL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023, no dia 13/12/2023, às 08:30hrs, objetivando Registro de preços para a futura e eventual aquisição de copos, pratos e talheres de inox para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação do município de Igreja Nova - AL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023, no dia 13/12/2023, às 09:30hrs, objetivando Registro de preços para a futura e eventual aquisição de material permanente – eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Igreja Nova – AL. Outras informações e o edital, no site www.bnc.org.br ou www.bnccompras.com/ cpligrejanova@gmail.com / transparencia@igrejanova.al.gov.br ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.
Igreja Nova – AL, 24 de novembro de 2023

JOSÉ ERIVALDO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:711925B1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL Nº 208, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração do cálculo da taxa de administração anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Inhapi – AL e da outras providências.

O Prefeito do Município de Inhapi - AL, no uso de suas atribuições legais e considerando Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência. Faz saber que a Câmara Municipal de Inhapi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica limitado os gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Inhapi - IPREVI, o percentual anual máximo de 3,0% aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior;

I - A lei do ente federativo poderá autorizar que o percentual da taxa de administração seja elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas;

Art. 2° - Os recursos da taxa de administração serão utilizados em cobertura de despesas necessárias ao funcionamento e organização do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Inhapi - IPREVI, da seguinte forma:

I - Salários de servidores da Unidade Gestora do RPPS do Município instituídos em lei municipal;

II - Assessorias jurídica, técnica e contábil;

III - Material administrativo para as atividades de escritório;

IV - Avaliação Atuarial anual e Política de Investimentos anual;

V - Aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio;

VI - Demais despesas que justifiquem o funcionamento e/ou organização do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Inhapi – IPREVI, prevista em orçamento para o exercício financeiro.

Parágrafo único: A contratação de assessoria ou consultoria, deverá ter por escopo as atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles Fiscais e Administrativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Inhapi – IPREVI, não podendo substituir as atividades decisórias e as despesas com esses serviços passam a ter, como parâmetro geral, limite de gastos de 50% da taxa de administração, sendo estabelecido prazo de transição para adequação dos contratos firmados, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3° - A Taxa de Administração citada no artigo primeiro, será financiada exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Inhapi – IPREVI, da seguinte forma:

I - A alíquota de contribuição do plano de custeio do custo administrativo deverá ser somada àquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios e deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS recursos destinados à cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios.

II - Apuração na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos arts. 17, 49 e 52, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e demais alterações que resultaram na revogação da Portaria MF nº 464, de 18 de novembro de 2018;

III - Definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração, de que tratam as determinações legais e demais normas da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência;

Art. 4° - A Taxa de Administração citada no artigo primeiro, deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios e os recursos não utilizados no exercício, formam a Reserva Administrativa, que poderá ser utilizada ao que se destina a taxa de administração citada nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 2° desta lei.

I – A Reserva Administrativa será constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – A Reserva Administrativa poderá ser revertida em cobertura de despesas com benefícios de aposentadorias e pensões, desde que aprovado pelo Conselho Fiscal e Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Inhapi - IPREVI;

Art. 5° - O percentual máximo da taxa de administração que trata o artigo primeiro, poderá aumentar em até 20%, observado:

I – Formalização da adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, Pró-Gestão – RPPS;

II – A não obtenção do certificado Pró-Gestão – RPPS, em até 02 (dois) anos a contar da publicação desta lei, proíbe a elação de 20% da taxa de administração.

III - Deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei;

Art. 6º – Fica instituído prazo de 2 (dois) anos para atendimento aos segurados do Regime Próprio do Município através de plataforma virtual ou de acesso remoto para os principais pedidos de benefícios previdenciários e atendimentos administrativos para o Censo Previdenciário e Prova de Vida.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Inhapi – AL, 24 de novembro de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:6F389C25

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL Nº 209 DE 24 DE NOVEMBRO 2023.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Inhapi/AL - COMSEA, órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome – SEMAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI, Estado do Alagoas: Faço saber que o aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado por meio do Poder Público Municipal, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de inhapi/AL - COMSEA, órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS ou aquela que a suceder.

Parágrafo único. O COMSEA seguirá diretrizes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 6º; 208 e seu inciso VII; 212 e seu § 4º e 227), Emendas Constitucionais nºs 59/2009 e 64/2010; Leis Federais nºs 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e 11.346/2006 (Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional);

Art. 2º O COMSEA é órgão permanente, autônomo, espaço de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, com objetivo de formular e propor diretrizes fundamentais que assegurem a efetivação da política de segurança alimentar e nutricional do Município de Inhapi-AL.

Art. 3º Considera-se Segurança Alimentar e Nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de INHAPI- COMSEA:

•
- aprovar, acompanhar, promover e fiscalizar a execução da política de segurança alimentar e nutricional do município;

•
- solicitar à gestão pública que as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional sejam implementadas em sua totalidade;

•
- articular no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, organismos governamentais e não governamentais e organizações da sociedade civil para a implantação, implementação e acompanhamento de ações voltadas para o enfrentamento às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município, consubstanciadas em eixos básicos de atuação tais como: desnutrição, obesidade, analfabetismo, apoio à moradia, ações de saneamento e de proteção ao meio ambiente, meios que garantam a capacidade produtiva e de gestão para melhoria da qualidade de vida e sua organização social para toda a população.

•
- incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

•
- coordenar campanhas educativas e de sensibilização da opinião pública com vistas à união de esforços para o fortalecimento da política municipal de segurança alimentar e nutricional;

•
- participar da elaboração, aprovação, fiscalização e execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

•
- fomentar a realização de estudos e pesquisas que tenham como foco temático a Segurança Alimentar e Nutricional;

•
- criar câmaras temáticas para discussão e acompanhamento permanente de temas fundamentais na área da Segurança Alimentar e Nutricional;

•
- incentivar a promoção da agricultura familiar, com base em instrumentos voltados para a melhoria da qualidade e agregação de valor aos produtos agrícolas produzidos, bem como, incentivar a utilização de áreas ociosas rurais e urbanas para a produção agrícola.

•
- criar mecanismos que favoreçam o acesso das famílias ao crédito e/ou microcrédito visando apoiar pequenos produtores rurais e da agricultura familiar;

•
- estimular e promover a capacitação para a produção urbana de alimentos, com base na promoção da produção doméstica de alimentos, e no apoio à pequena indústria alimentar;

•
- propor critérios e prioridades para fiscalização e aplicação de recursos financeiros disponibilizados pelo município mediante dotação orçamentária para as políticas de combate à fome, erradicação da pobreza e insegurança alimentar e nutricional;

•

- encaminhar ao Poder Executivo Municipal a Proposta Orçamentária de Recursos Financeiros disponibilizados para ações de combate à fome, erradicação da pobreza e insegurança alimentar e nutricional;

•
- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Segurança Alimentar e Nutricional;

•
- dialogar com outros segmentos da sociedade, tendo em vista a democratização das informações sobre o combate à fome, miséria, exclusão social e insegurança alimentar e nutricional;

•
- encaminhar sugestões e propostas que fortaleçam a política de segurança alimentar e nutricional aos gestores públicos, instâncias de controle e entidades representativas nos diversos segmentos da sociedade civil;

•
- implementar mecanismos de monitoramento dos indicadores e avaliação dos serviços, programas e projetos relativos à segurança alimentar e nutricional, desenvolvidos pelo município;

•
- convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, seguindo as diretrizes do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional/AL;

•
- elaborar e aprovar seu Regimento Interno e modificá-lo, quando necessário, conforme Art. 5º.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º O COMSEA, será constituído por 10(dez) conselheiros titulares, e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (Cinco) representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

§ 1º Do Poder Público:

•
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

•
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

•
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

•
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente;

•
01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo plenário da Câmara Municipal.

§ 2º Da Sociedade Civil:

•
03 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil, em atividade no município de Inhapi/AL;

•
01 (dois) representante dos Povos Originários do município de Inhapi/AL;

•
01 (Um) representante do setor empresarial da produção e/ou comercialização de alimentos;

§ 3º O COMSEA será coordenado por uma Mesa Diretora eleita entre seus pares na primeira reunião ordinária realizada. Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais um período entre seus membros, obedecendo, entretanto, a alternância do cargo de Presidente do Conselho entre os de origem do Poder Público e da Sociedade Civil a cada mandato.

§ 4º Os conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia própria, segundo o segmento representado.

§ 5º A nomeação dos membros do COMSEA far-se-á por ato do Executivo Municipal publicado no Diário Oficial, e a posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Entende-se por Organização da Sociedade Civil: “entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”, assim descrito no art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 7º As funções de Conselheiro membro do COMSEA serão consideradas serviços públicos relevantes e não farão jus a recebimento de qualquer tipo de pagamento, remuneração ou vantagens.

Art. 8º Os conselheiros do COMSEA perderão o mandato e serão substituídos pelos respectivos suplentes, nos casos de:

•
- apresentarem procedimento incompatível com a dignidade das funções;

•
- desvincularem-se dos órgãos ou entidades de origem de sua representação;

•
- apresentarem carta renúncia ao COMSEA, que deverá ser lida em reunião ordinária;

•
- forem condenados por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

•
- funcionamento irregular de acentuada gravidade da entidade da sociedade civil, que a torne incompatível com o exercício da função de membro do COMSEA;

•
- extinção da base territorial de atuação da entidade no Município;

•
- desvio e má utilização dos recursos financeiros recebidos pela entidade de órgãos governamentais ou não governamentais.

§ 1º A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos membros do COMSEA, em procedimento iniciado mediante solicitação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º A substituição decorrente da perda do mandato se dará mediante ascensão do suplente, eleito para este fim. No caso de não haver

suplente, o COMSEA convocará nova Assembleia Eleitoral, para eleger a entidade que irá substituir a vacância.

§ 3º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do COMSEA serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

§ 4º A Mesa Diretora do COMSEA comunicará oficialmente as entidades ou organizações as ausências de seus representantes, solicitando sua substituição, a partir da segunda falta consecutiva ou quarta falta intercalada.

§ 5º O COMSEA poderá convidar a participar de reuniões, por meio de sua Mesa Diretora, com direito à exposição de fala, com a finalidade de cooperação, titulares de outros órgãos ou entidades públicas e privadas, quando o assunto contido na pauta for de sua área de atuação. Contudo, o convidado não terá direito a voto ou veto.

CAÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA COMSEA

Art. 9º A organização, estrutura e funcionamento do COMSEA serão estabelecidos pelo Regimento Interno a ser elaborado por seus Conselheiros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. As deliberações do COMSEA se darão nas Assembleias Ordinárias mensais e/ou Extraordinárias, ambas convocadas pela Mesa Diretora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. No caso das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, o quórum será de 2/3 do total de seus membros titulares em primeira convocação e de 50% dos membros titulares em segunda convocação. Após o intervalo de 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda convocação, o quórum será constituído pela maioria simples dos conselheiros presentes.

CAÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMSEA através de recursos humanos, materiais, financeiros e logísticos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis nº

Inhapi, AL, 24 de novembro de 2023

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:800B1ECD

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA INHAPI Nº 002/2023
PROCESSO N.º 0821.002/2023

Após a conferência dos documentos apresentados pelas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Equipe Técnica de Engenharia, decidiu, INABILITAR as licitantes CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA, BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA, LUCENA ENGENHARIA LTDA, PERFIL ENGENHARIA LTDA, F.J.C SANT ANA ENGENHARIA EIRELI, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA e ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, e HABILITAR a licitante LC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 38.240.209/0001-03. Ante o exposto, abre-se o prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei 8.666/93, para eventuais interposições de recursos contra a decisão da Comissão de Licitação.

Inhapi/AL, 24 de novembro de 2023.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:F7B75368

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 717/2023.

Lei nº 717/2023.

"Emenda a lei nº 660/2022 que prevê incentivo fiscais a novos empreendimentos e expansão de empreendimentos em funcionamento e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JAPARATINGA/AL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica acrescido a lei nº 660/2022 o artigo 11 passando a constar o que se segue:

"...
Art. 11 fica estabelecido a redução de até 45% na taxa do habite-se para os empreendimentos que estão abarcados por esta lei de incentivo fiscais nos termos do artigo 1º.
..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, 24 de novembro de 2023

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:E04095AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 718/2023

Lei nº 718/2023

"ALTERA A LEI Nº 580/2019 QUE TRATA SOBRE REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL."
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JAPARATINGA/AL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Altera o parágrafo 1º da Lei Municipal nº 580/2019 passando a constar o que se segue:

"...
Art. 68 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral**.**

§ l°. A remuneração do Conselheiro Tutelar Municipal de Japaratinga será estabelecida em **um salário mínimo e meio** vigente no território nacional.

...”
Art. 2º - Esta Lei terá uma “*vacatio legis”* de 40 dias após sua aprovação momento em que entrará em vigor surtindo todos os seus efeitos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, 24 de novembro 2023.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:5579699A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023-SRP – 3º chamada

Tipo: Menor Preço – Objeto:Registro de preços para aquisição de fogos de artifícios, exclusivo para ME e EPP- Data/Horário: 07 de dezembro de 2023 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:CABE6B45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 1101011/2023 – Processo nº 1101011/2023 – Dispensa de Licitação 1101011/2023 – Fundamentação Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado (a): S.C. DO CARMO CONFECÇÕES, inscrita no CNPJ sob n.º 07.246.670/0001-31 – Objeto: C0NTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JEQUIÁ DA PRAIA – ASCAMAR – Valor global: R$ 2.210,00 (dois mil, duzentos e dez reais) – Vigência: 90 (noventa) dias.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:46A076F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 1003001/2023 – Processo nº 1003001/2023 – Dispensa de Licitação 1003001/2023 – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): *ERICLES MATEUS RODRIGUES (3M CONSULTORIA), inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.157/0001-30* Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria atuariais – Valor global: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:53FFA536

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

10º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2018 – Processo nº 0419006/2018 – Procedimento de Contratação: CONCORRÊNCIA Nº 02/2018 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado(a): M. FABIAN E. SILVA ENGENHARIA EPP CNPJ nº 02.711.285/0001-02 – Objeto contratual: 2.1. 2.1. O presente termo aditivo tem por objeto o aumento do prazo de execução para mais 12 (doze) meses da obra de terraplanagem e pavimentação do trecho entre a estaca 552 e a estaca 712 da estrada vicinal que liga a AL/BR 101 SUL no Município de Jequiá da Praia - AL.
2.2. 2.1. O presente termo aditivo tem por objeto um aumento do valor, conforme reequilíbrio calculado para a obra de pavimentação em paralelepípedo em estrada vicinal, que é de 300.560,66 (trezentos mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), que representa um percentual de 45,79% em relação ao valor do saldo a ser medido do contrato que é de R$ 656.621,21 (seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte um reais e vinte e um centavos), totalizando um saldo contratual em R$ 957.182,11 (novecentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e onze centavos).

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:5E537DEF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023 – 2º chamada
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de tintas e materiais de pintura, com lotes exclusivos para ME/EPP - Data/Horário: 15 de dezembro de 2023 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br

Junqueiro/AL, 24 de novembro de 2023.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção (areias, argilas e piçarras - Data/Horário: 15 de dezembro de 2023 às 11:00hs (onze horas – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br

Junqueiro/AL, 24 de novembro de 2023.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:F4028967

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 034/2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E**

AUXILIARES, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS, consagrando-se vencedora a empresa: **TECNOLMED GESTAO CLINICA LTDA**, CNPJ 39.966.868/0001-86, lote único. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Junqueiro/AL, 24 de novembro de 2023.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro/AL

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:2CAE360E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

"Altera a data do feriado do Dia do Evangélico, altera o Decreto nº 001 de 2023 e da outras providências."

O Prefeito do Município de Junqueiro/AL, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei orgânica municipal;

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 001 de janeiro de 2023, que dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais e municipais para o exercício de 2023.
Considerando que o Dia do Evangélico foi instituído pela Lei Estadual nº 7.530, de 8 de agosto de 2013.
Considerando que de acordo com o parágrafo único da referida lei, caso o dia 30 de novembro recaia em uma terça-feira ou quinta-feira, o feriado ficará antecipado para a segunda-feira ou adiado para a sexta-feira, respectivamente.

DECRETA:

Art. 1º - O feriado estadual do Dia do Evangélico, comemorado no dia 30 de novembro (quinta-feira), será transferido este ano para o dia 1º de dezembro (sexta-feira).
Art. 2º. Fica derrogado o Art. 1º do Decreto nº 001 de janeiro de 2023, apenas no que se refere ao feriado do dia 30 de novembro do ano corrente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro/AL, 24 de novembro de 2023.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:FA2D1ADE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.534, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispões sobre a instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) 2023-2033 e do Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Contra a Criança, Adolescente e Testemunha 2024-2027 do Município de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos no Município de Marechal Deodoro o Plano Nacional da Primeira Infância 2023-2033, aprovado pela Resolução nº 017/2023, de 18 de setembro de 2023, do Conselho Municipal de Assistência Social, e o Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Contra a Criança, Adolescente e Testemunha 2024-2027 aprovado pelo Comitê de Gestão Colegiada de Marechal Deodoro, constantes, respectivamente nos Anexos I e II desta Lei.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de novembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:78529668

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedoras do presente certame licitatório as empresas: **CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 03.656.804/0001-31, com sede na Av. Durval de Góes Monteiro, nº 1869, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL e **MV COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 50.438.061/0001-03, com sede na Rua Doutora Nise da Silveira, nº 60, Loja 108 Galeria, Antares, Maceió/AL, perfazendo o valor total de **R$ 23.373.500,00** (vinte e três milhões e trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais); referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanente.

Marechal Deodoro/AL, 17 de novembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:7B706517

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 077.1/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **TRICICLOS KATUNY LTDA,** inscrita sob o CNPJ **09.094.117/0001-56.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de triciclos coletores para o Município de Marechal Deodoro.
Valor total R$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).
Data de Assinatura: 09 de novembroe 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Eliane Martins Marques Nunes
TRICICLOS KATUNY LTDA – CONTRATADA
Mateus Gonzalez
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA – **INTERVENIENTE**

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:8FD649B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1411.002/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **CLUBE DE TIRO CENTRAL DAS ARMAS INDOOR LTDA,** inscrita sob o CNPJ **28.248.697/0001-33.**
Fundamentação jurídica: Lei nº 8.666/93 art. 10, I e art. 25, c/c Art. 13, VI.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de formação profissional da Guarda Municipal para utilização de equipamento letal.
Valor total R$ 173.120,00 (cento e setenta e três mil e cento e vinte reais).
Data de Assinatura: 14 de novembro de 2023
Vigência: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Diogo André da Silva Cavalcante
CLUBE DE TIRO CENTRAL DAS ARMAS INDOOR LTDA – CONTRATADA
Jadilson Luiz de Gouveia Leite Júnior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:7B0D6962

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de lixeiras personalizadas. Tipo: Menor preço. Data da realização: 11 de dezembro de 2023, às 10:00h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de aparelhamento para eventos. Tipo: Menor preço. Data da realização: 11 de dezembro de 2023, às 11:00h.
Local: Banco Nacional de Compras - BNC. O edital encontra-se a disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do *e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).*
Marechal Deodoro/AL, 24 de novembro de 2023.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:461FFD25

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
DILIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09180045/2023
CONCORRÊNCIA Nº 04/2023
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de implantação de quiosques, no município de Marechal Deodoro/AL.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, vem, por meio deste, avisar a todos os interessados, mormente aos participantes da licitação em epígrafe, que fica aberto o prazo para cumprimento de diligência às empresas CONSTRUTORA TERRA NORDESTE e NAVE CONSTRUÇÕES, conforme disposto na ata da sessão do dia 24/11/2023, e a retomada da sessão, ambos designados para o dia 28/11/2023, às 10h00m, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMINFRA, localizada no Loteamento Cidade Imperial, s/n, Quadra A, Lote 07, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL.A CPL informa que os autos encontram-se com vistas franqueadas a quaisquer interessados.

Marechal Deodoro/AL, 24 de novembro de 2023.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:881CCD89

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10050087/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços para o projeto do terminal rodoviário, no bairro da Poeira, no município de Marechal Deodoro/AL.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023, que após análise a CPL declarou:
HABILITADAS, as empresas:

•JRA CONSTRUÇÃO LTDA

•A-QUATRO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

•AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

•CONSTECH ENGENHARIA

•INOVE CONSTRUÇÕES

INABILITADAS, as empresas:

•NAVE CONSTRUÇÕES

•JC3 ENGENHARIA

A CPL informa que fica aberto o prazo de que trata o art. 109, I, a, da lei 8.666/93, momento a partir do qual os autos encontram-se com vistas franqueadas a quaisquer interessados.

Marechal Deodoro, 24 de novembro de 2023.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:9F25F157

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PRÉVIO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 10020009/2023 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.
Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, ou pelo e-mail: compras.saude.md@gmail.com

LEVY PATRICK TENORIO RODRIGUES
Setor de Compras e Contratos

Publicado por:
Levy Patrick Tenorio Rodrigues
Código Identificador:33551DF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PRÉVIO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 10060011/2023 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: ARIPIPRAZOL 30 MG para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, ou pelo e-mail: compras.saude.md@gmail.com

LEVY PATRICK TENORIO RODRIGUES
Setor de Compras e Contratos

Publicado por:
Levy Patrick Tenorio Rodrigues
Código Identificador:E992F0A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PRÉVIO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 09260002/2023 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: ONABOTULINUM TOXIN A para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, ou pelo e-mail: compras.saude.md@gmail.com

LEVY PATRICK TENORIO RODRIGUES
Setor de Compras e Contratos

Publicado por:
Levy Patrick Tenorio Rodrigues
Código Identificador:32DF29D4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO REF. AO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO REF. AO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2021

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIBONDO, PARA PRESTAR APOIO AO PROJETO MELHOR ATENÇÃO À SAÚDE, PARA FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Com base nas informações constantes do presente processo acima mencionado, e considerando o parecer da procuradoria do município e demais peças que compõem o processo administrativo supramencionado, RATIFICO/HOMOLOGO o resultado da dispensa CHAMAMENTO PÚBLICO n° 03/2021 em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ: 01.0778.874/0001-37 por sua plena regularidade.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:DDB63D7E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO REF. AO TERMO DE COLABORAÇÃO/PARCERIA N° 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.001.120521

OBJETO: O presente termo de colaboração tem por objetivo a operacionalização do programa do desenvolvimento social projeto melhor atenção à saúde, que visa fortalecer o sistema de saúde da secretaria municipal de saúde no município de Maribondo, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população, nos termos do novo plano de trabalho e proposta técnica, que faz parte integrante deste termo aditivo.

PARCEIRO PÚBLICO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de melo, Centro, Maribondo).

INSTITUTO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o n°01.778.874/0001-37, com valor mensal atualizado de R$ 332.382,83 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), sendo R$ 3.988.593,96 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0004.6011 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
10.301.0004.6003 - Bloco de Gestão das Ações da Atenção Primária
10.302.0004.6005 - Gestão das Ações de Média e Alta Comp Ambulatorial e Hospitalar - Mac
10.305.0004.6017 - Gestão das Ações da Vigilância em Saúde

NATUREZA DA DESPESA
335043 - Subvenções Sociais

Vigência: O termo de colaboração terá vigência prorrogada por 12(doze) meses a partir de 01 de setembro de 2022.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

LEDJA COSTA MELO
Sec. Municipal de Saúde
Parceiro Público

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS
Instituto

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:E20CDF81

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO REF. AO CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.001.120521
TERMO DE COLABORAÇÃO n° 03/2021

OBJETO: Operacionalização do desenvolvimento estratégico do projeto melhor atenção à saúde que visa fortalecer o Sistema de SAÚDE no Município, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

PARCEIRO PÚBLICO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de melo, Centro, Maribondo).

INSTITUTO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o n°01.778.874/0001-37, com valor estimado de R$ 130.310,35 (cento e trinta mil, trezentos e dez reais e trinta e cinco centavos) mensais, sendo R$ 1.563.724,14 (um milhão quinhentos e sessenta e três mil setecentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos) anual
.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0001.6001 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

NATUREZA DA DESPESA
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Vigência: O termo de colaboração terá vigência de 12(doze) meses a partir de 01 de setembro de 2021.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita

Parceiro Público
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS
Instituto

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:C37BBF47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOVIS MEMBROS DO CONSELHO M. DE SAÚDE

PORTARIA Nº 130 de 14 de novembro de 2023.

A Prefeita do Município de Maribondo - Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e fundamentadas no que dispõe a Lei Municipal nº 790, de 04/12/2019.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme a composição prevista na Lei nº 790, de 04/12/2019, para o biênio de 2023 a 2025.
REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL / PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Ledja Costa Melo
Suplente: Jerlane Vieira dos Santos
Prestador de Serviços de Saúde
Titular: Aloizio G. da Rocha Junior
Suplente: Lara Daniella de A. Souza
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE
Titular: Marcelo Correia Barbosa
Suplente: Monica de Oliveira Bispo
Titular: José Marcio de Araújo
Suplente: Josefa Lucicleia dos Santos Vieira
REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:
Titular: Edenise Pereira dos Santos
Suplente: Josefa Claudia Vieira
Titular: Josefa Célia Pereira dos Santos
Suplente: Ana Maria Sousa de Melo
Titular: Jadson Veira dos Santos
Suplente: Nubia Marques da Silva
Titular: Jessica Maria Correia
Suplente: Vânia Clécia Costa Lima
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete da Prefeita em 14 de novembro de 2023.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:E742966E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE08/2023-1
CONTRATO Nº. 008/2022-ARP. Origem da Licitação: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° PE08/2023-1, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023-SRP (Prefeitura de Igaci-AL-Órgão Gerenciador). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL CNPJ: 12.333.761/0001-44. Contratada: **46833737JOSÉ RONALDO MIGUEL DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.833.727/0001-50. Objeto: SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE COFFE BREAK e BUFFET. VALOR: **R$ 368.154,00 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais).** Celebração: 10/11/2023. Vigência: 10/11/2024. Fundamentação: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/18. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: André Brandão de Almeida-Prefeito. Pela Contratada: José Ronaldo Miguel da Silva - Representante Legal.

Mar Vermelho (AL), 10 de novembro de 2023.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito do Município

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:FB1B6161

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023-SMS

A CPL DE MAR VERMELHO-AL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Secretaria Municipal de Saúde encontra-se aberto o "Credenciamento" de prestadores de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender aos usuários do SUS – Mar Vermelho-AL. O prazo para recebimento do envelope contendo a solicitação formal do credenciamento e a documentação de habilitação deverá ser entregue **à partir do dia 27/11/2023 até às 10:00 (dez) horas do dia 13/12/2023,** na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Mar Vermelho-AL, sito na Rua Cel. Álvaro Almeida, s/nº - Centro.
Mar Vermelho-AL, 24 de novembro de 2023.

LILIANE RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:B141377D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023.

O Prefeito do Município de Messias no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 25/2023 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é : **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento de Material Permanente (cadeiras), em atendimento a secretaria de Assistência Social do poder executivo do município de Messias/AL.**, em favor das empresas **VINICIUS ALLAN S. MONTEIRO-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 32.346.750/0001-06, **MV COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº50.438.061/0001-03, uma vez que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Messias/AL, 24 de novembro de 2023.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:40B2166B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA DE MINADOR DO NEGRÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

PROCESSO Nº: 2023 120231907013. ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura de Minador do Negrão. FORNECEDORA REGISTRADA: MV COMERCIO LTDA, CNPJ sob. Nº. 50.438.061/0001-03. VALOR REGISTRADO: R$446.660,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e seiscentos e sessenta reais. FORNECEDORA REGISTRADA: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.464.926/0001-27. FORNECEDORA REGISTRADA: J V LIMA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.078.809/0001- 50. VALOR REGISTRADO: R$25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais). FORNECEDORA REGISTRADA: M DE MELO SILVA LTDA, CNPJ Nº 32.171.631/0001-60. VALOR REGISTRADO: R$39.648,00 (trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e oito reais). FORNECEDORA REGISTRADA: AB INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ de n° 49.054672/0001-79. VALOR REGISTRADO: R$22.940,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta reais). GHPS BARRETO – ME, CNPJ. 27.103.616/0001-44. VALOR REGISTRADO: R$78.926,86 (setenta e oito mil e novecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos). FORNECEDORA REGISTRADA: CEZARIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ sob o n.º 03.016.072/0001-15. VALOR REGISTRADO: R$13.832,00 (treze mil oitocentos e trinta e dois reais).

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:367AAC34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

NOTIFICAÇÃO Nº. 001/2023
TIPO DA NOTIFICAÇÃO: **ADVERTÊNCIA E INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ADMINISTRATIVA**
Ref. Pregão Eletrônico Nº **13/2023**
Notificação instaurada sob os autos do Processo Administrativo Nº **120231703011/2023**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **001** – PE **13/2023**
NOTIFICADA: J ALYSSON DOS SANTOS CNPJ: 39.912.016/0001-06
Notificamos Vossa Senhoria para tomar ciência da aplicação das sanções de advertência, em virtude do descumprimento parcial da obrigação que esta empresa mantém com o Município de Minador do Negrão, referente a contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços Nº **001** – PE **13/2023**- Processo administrativo nº. **120231703011/2023**, embasado na solicitação do Gestor do Contrato.
Neste sentido, tem-se como obrigação da contratada a de manutenção das condições de habilitação, durante a execução da ata de registro de preços, colacionemos:

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(...)

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Notadamente, a contratada já foi previamente notificada para apresentação da certidão de tributos federais (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) válida, contudo não apresentou a documentação solicitada, comprovação a manutenção da habilitação fiscal trabalhista, tampouco apresentou esclarecimentos.
Assim sendo, dispõe a supracitada ata de registro de preços, das sanções administrativas, veja-se:

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação
(...)

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
15.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
15.2.2 Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

15.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
15.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
15.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Cumpre salientar que, em decorrência desta Notificação, a empresa **J ALYSSON DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº: 39.912.016/0001-06**, deverá apresentar a certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou querendo poderá apresentar defesa administrativa no prazo estipulado.
Cabe ressaltar que os itens registrados na ata de registro de preço são essenciais para manutenção das atividades dos órgãos e entidades da administração, e que por conta da pendencia fiscal, não estão podendo ser contratados com a Administração, ocasionado prejuízo ao interesse público.
Assim, caso não haja solução de regularização da Certidão Federal **será aplicada sanção mais rígida, aplicação de multa nos moldes previsto na Ata de RP e no Edital e SUSPENSÃO DE LICITAR com a Administração Pública, bem como rescisão da ata de registro de preços.**
Esclarecemos, por oportuno, que a presente Notificação está sendo enviada por e-mail e publicada através do Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA:
No caso de não regularização do serviço, fica Vossa Senhoria, desde já, intimado a apresentar defesa no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93. A não apresentação de defesa no prazo estabelecido implicara na aplicação da multa de acordo com as sansões administrativas (item 8 e 15) da ata de registro de preço, bem como, da aplicação da sanção: SUSPENSÃO DE LICITAR PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS COM A ADMINISTRAÇÃO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL.

Observação: no caso de apresentação de defesa administrativa, a mesma deverá ser endereçada ao Prefeito do Município de Minador do Negrão, fazendo referência ao Processo Administrativo nº. 120231703011/2023

Com os cumprimentos de estilo,

Minador do Negrão/AL, 23 de novembro de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito - Prefeitura de Minador do Negrão

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:AA31C21E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, AL

EXTRATO DO CONTRATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 15.739.2140001-51.
CONTRATADA: CICERA ALVES DA SILVA ATELLIER VESTE BEM.
CNPJ: 08.454.476.0001-04
OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de confecção de roupas, chapéus , escudos e flamulas para madrinhas e balizas da banda fanfarra, atender as necessidades para o Município de Minador do Negrão, AL.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 11 de Agosto de 2023

Minador do Negrão /AL
JOSIAS SOARES DA SILVA

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:67226106

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, AL

EXTRATO DO CONTRATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 15.739.2140001-51.
CONTRATADA: CONVÉM COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTORES LTDA.
CNPJ: 12.388.278.0001-67
OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de motocicletas visando, atender as necessidades para o Município de Minador do Negrão, AL.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 16 de Agosto de 2023

JOSIAS SOARES DA SILVA
Minador do Negrão /AL

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:0CA436CA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE – BONITAO PRODUCOES E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.959.783/0001-87. OBJETO: Contratação da produtora BONITÃO PRODUÇÕES E EVENTOS, para apresentação do cantor "JULINHO PORRADÃO", no dia 02 de dezembro de 2023, em comemoração às festividades de Emancipação Política, na cidade de Novo Lino/AL. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023. Firmado em 23 de novembro de 2023. Valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:1E159580

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 28.2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVO LINO – ALAGOAS, através do Setor de Licitações, avisa que será realizada licitação conforme descrito:
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 – BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL.
Tipo: **Menor Preço – Por item.**
Data e hora da sessão de disputa: **13/12/2023, às 11:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Novo Lino/AL, 24 de novembro de 2023.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:DF20532B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: ANTONIO ALMEIDA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.313.829/0001-69. OBJETO: Contratação da produtora ANTONIO ALMEIDA SANTOS, para apresentação do Cantor "ANTONIO O CLONE", no dia 03 de dezembro de 2023, no Pátio de Eventos, em comemoração às festividades de emancipação política de Novo Lino. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023. Firmado em 23 de novembro de 2023. Valor global de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:C22BF664

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 22/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/ TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.119.757/0001-01. OBJETO: Contratação da produtora TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA, para apresentação da **"FAEL MARIZ"**, no dia 01 de dezembro de 2023, no Pátio de Eventos, em comemoração às festividades de emancipação política de Novo Lino. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023. Firmado em 22 de novembro de 2023. Valor global de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:A9D4E875

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RETIFICAÇÃO - EXTRATO ARP 68/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL torna público que no Extrato da ata de registro de preços nº 68/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos - AMA, dia 24 de novembro de 2023, ANO XI - Nº 2069, Pág. 45.

Onde se lê:

[...]
Vigência: 12 (Doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Data da assinatura: 23 de outubro de 2023

Leia-se:
[...]
Vigência: 12 (Doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Data da assinatura: 22 de novembro de 2023.

As demais informações permanecem inalteradas.

Novo Lino/AL, 24 de novembro de 2023

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:BA2FA239

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041-2023
PROCESSO N.º 20231009007KCLB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D' ÁGUA DAS FLORES - AL

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: PEREIRA & TIMOTEO FESTAS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 11.487.764/0001-70

Lote 01: Valor total R$ 650.000,00
Lote 02: Valor total R$ 54.000,00
Lote 03: Valor total R$ 94.000,00

Valor Global Total: R$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais).

Olho D'Água das flores/AL, 24 de novembro de 2023.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:A9818CA6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 027/2023;
Tipo: menor preço por lote de itens;
Processo n.º 0925.0005-2023;
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 13 de dezembro de 2023, às 09hs (abertura da proposta) e 10hs (disputa);
Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 23 de novembro de 2023.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:F6A17911

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 028/2023;
Tipo: menor preço por lote de itens;
Processo n.º 0925.0006/2023;
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 14 de dezembro de 2023, às 09hs (abertura da proposta) e 10hs (disputa);
Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 23 de novembro de 2023.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:2AB29CC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023 PROCESSO Nº 0811.00006/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público para conhecimento dos interessados, que foi FRACASSADO a licitação do Pregão Eletrônico nº 024/2023, devido ao valor arrematado estar acima do estimado e/ou devido ao descumprimento dos documentos de habilitação/classificação.

Olho D'água do Casado, 24 de novembro de 2023.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:9EB186E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 029/2023 2ª CHAMADA;
Tipo: menor preço por grupo de itens;
Processo n.º 0811.00006/2023;
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 15 de dezembro de 2023, às 09h (abertura da proposta) e 10h (disputa);
Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 24 de novembro de 2023.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:E920F362

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇAPREV
PORTARIA Nº. 01/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 300/2013 e e o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **CLEILCE DE NORONHA ARAGÃO COSTA**, portadora do RG nº. 381340 SEDS/AL e inscrita no CPF nº 994.325.794-68, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da matricula n° 370, servidora pública municipal filiada ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olivença/AL - OLIVENÇA PREV, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, e o que dispõe o artigo 45 da Lei Municipal nº 300/2013 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olivença/AL, conforme documentação constante no processo administrativo n**º. 002/2023** do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olivença/AL - OLIVENÇA PREV.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 01/03/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olivença-AL, 13 de março de 2023

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

ERONILSON BARBOSA DA SILVA
Presidente do OLIVENÇA PREV

Publicado por:
Izabela Dayane Gomes Morais
Código Identificador:FB21069F

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇAPREV
PORTARIA Nº. 02/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 300/2013 e e o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **MARIA APARECIDA ARAGÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, portadora do RG nº. 218.424 SSP/AL e inscrita no CPF nº 815.686.144-20, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, Grau I, Nível Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da matricula n° 281, servidora pública municipal filiada ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olivença/AL - OLIVENÇA PREV, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, e o que dispõe o art. 45, ambos da Lei Municipal nº 300/2013 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olivença/AL, conforme documentação constante no processo administrativo n**º. 004/2023** do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olivença/AL - OLIVENÇA PREV.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 02/05/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olivença-AL, 09 de maio de 2023

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

ERONILSON BARBOSA DA SILVA
Presidente do OLIVENÇA PREV

Publicado por:
Izabela Dayane Gomes Morais
Código Identificador:5CEBBC1D

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇAPREV
PORTARIA Nº. 05/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de PENSÃO POR MORTE de servidora falecida.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 02/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - Homologar a CONCESSÃO da **PENSÃO POR MORTE** para o dependente e interessado **ANTONIO VALES DIONÍSIO,** portador do CPF n° 071.414.084-87 e RG nº 403.455 SSP/AL, nascido em 29/03/1941, cônjuge da falecida, sendo o único dependente da servidora **GENI FERREIRA DIONÍSIO VALES,** aposentada por idade e tempo de contribuição desde 01/11/2013, com matrícula n° 35, inscrita no RG n° 493384 SEDS/AL e CPF n° 420.782.454-53. Considerando as regras dos Arts. 26, 27,I e 28, §3º, VI, ambos da Lei Municipal nº. 02/2023, com seus Proventos finais, cota parte de 60% (sessenta por cento), calculados de acordo com a totalidade dos proventos percebidos pela servidora falecida. Conforme documentação constante no processo administrativo **Nº. 007/2023** do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olivença/AL– OLIVENÇA PREV.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olivença-AL, 01 de agosto de 2023

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

ERONILSON BARBOSA DA SILVA
Presidente do Olivença PREV

Publicado por:
Izabela Dayane Gomes Morais
Código Identificador:D80FE638

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇAPREV
PORTARIA Nº. 06/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 300/2013 e e o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **MARIA SOARES MELO**, portadora do RG nº. 654818 SSP/AL e inscrita no CPF nº 677.694.894-15, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, 25H, Grau I, Nível Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da matricula n° 301, servidora pública municipal filiada ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olivença/AL - OLIVENÇA PREV, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, e o que dispõe o art. 45, ambos da Lei Municipal nº 300/2013 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olivença/AL, conforme documentação constante no processo administrativo n**º. 006/2023** do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olivença/AL - OLIVENÇA PREV.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olivença-AL, 01 de setembro de 2023

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

JAMESSON CAVALCANTE DE GUSMÃO JUNIOR
Presidente do Olivença PREV

Publicado por:
Izabela Dayane Gomes Morais
Código Identificador:231657A9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA FUTURA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, SANEAMENTO E URBANISMO DESTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DATA, HORA E LOCAL: Dia 12 de dezembro de 2023, às 09:30h, na plataforma: www.bnc.org.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 24/2021 de 13 de abril de 2021 e 25/2021 de 13 de abril de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 147 de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 13h00 e no endereço eletrônico: https://portal.ourobranco.al.gov.br/licitacoes. E-mail: cpl.ourobranco@gmail.com.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:5FA902E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco, por intermédio da Pregoeira, designada através da Portaria n° 0804-001/2021 de 08 de abril de 2021, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada à Rua Coronel Lucena nº 744, Bairro Luiz Gonzaga, nesta cidade de Ouro Branco/AL e através do e-mail: cpl.ourobranco@gmail.com, o Pregão Eletrônico nº 31/2023, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE 12

(DOZE) MESES, com data para o recebimento das propostas de preços, marcada para o dia 13 de dezembro de 2023, às 11:h00min.

Ouro Branco/AL, 23 de novembro de 2023.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:760A8A67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco, por intermédio da Pregoeira, designada através da Portaria n° 0804-001/2021 de 08 de abril de 2021, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada à Rua Coronel Lucena nº 744, Bairro Luiz Gonzaga, nesta cidade de Ouro Branco/AL e através do e-mail: cpl.ourobranco@gmail.com, o Pregão Eletrônico nº 28/2023, referente ao REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL, com data para o recebimento das propostas de preços, marcada para o dia 11 de dezembro de 2023, às 11:h00min.

Ouro Branco/AL, 23 de novembro de 2023.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:E037D45D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2023 2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco, por intermédio de sua agente de contratação, designada através da Portaria n° 2505-001/2023 de 25 de maio de 2023, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com objeto: Aquisição de materiais permanentes para reestruturação das farmácias das Unidades Básicas de Saúde, CAPS, Urgência e Emergência do município de Ouro Branco/AL, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 04/12/2023
Link: www.bnc.org.br.
Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Ouro Branco/AL, 23 de Novembro de 2023.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:52FE6DD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco, por intermédio da Pregoeira, designada através da Portaria n° 0804-001/2021 de 08 de abril de 2021, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada à Rua Coronel Lucena nº 744, Bairro Luiz Gonzaga, nesta cidade de Ouro Branco/AL e através do e-mail: cpl.ourobranco@gmail.com, o Pregão Eletrônico nº 30/2023, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUÍDOS E FILTROS DESTINADOS À FROTA VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL, com data para o recebimento das propostas de preços, marcada para o dia 13 de dezembro de 2023, às 09:h30min.

Ouro Branco/AL, 23 de novembro de 2023.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:EFBCD8CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2023

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco, por intermédio de sua agente de contratação, designada através da Portaria n° 2505-001/2023 de 25 de maio de 2023, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com objeto: Aquisição de Cestas Natalinas que serão ofertadas para as famílias referenciadas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Ouro Branco/AL, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 04/12/2023
Link: www.bnc.org.br.
Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Ouro Branco/AL, 22 de novembro de 2023.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:5A213534

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco, torna público a todas as empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº24/2023 que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DA QUEIMA DE FOGOS (SERVIÇO DE PIROTECNIA), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a retificação do Edital, no que diz respeito a Qualificação Técnica. A nova data da sessão ficará marcada para o dia 11 de dezembro de 2023, às 09h30min, por meio da internet, através do site www.bnc.org.br.

Ouro Branco/AL, 22 de novembro de 2023.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:0E450182

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os lotes do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 028/2023, que tem por objeto o registro de preços para Aquisição de materiais lúdicos, em favor das empresas: **FERRAZ COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 35.940.241/0001-03**,** vencedora dos lotes 13, 18, 22, 32, 36, 40 e 41 perfazendo o valor total de R$ 6.853,50 (seis mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos); Empresa: **STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 46.153.320/0001-82**,** vencedora dos lotes 03, 04, 06, 09, 10, 1, 12, 14, 15, 17, 20, 23, 24, 25, 28, 30, 34 e 42 perfazendo o valor total de R$ 13.789,85 (treze mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); Empresa: **COMERCIAL E CONVENIÊNCIA BMF LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 48.371.127/0001-43**,** vencedora do lote 16 perfazendo o valor total de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); Empresa: **VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º 26.958.780/0001-70**,** vencedora dos lotes 01, 02, 05, 07, 08, 19, 21, 26, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 38 e 39 perfazendo o valor total de R$ 15.433,00 (quinze mil quatrocentos e trinta e três reais).

Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 23 de novembro de 2023.

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:094AD128

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 79/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;
CONTRATADA: LS PRODUÇÕES PROMOÇOES E EVENTOS inscrita no CNPJ sob o nº 22.707.041/0001-55, estabelecida na Av. Almirante Álvaro Calheiros, 342, loja 12, Jatiúca, Maceió/AL, CEP; 57035-558, representada por sua representante legal a Sra Lilian Saraiva Evaristo, inscrita no CPF sob o nº 046.366.484-12.
DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato de Serviços Prestados de Empresa Especializada em Desfile Natalino, com espetáculo "NATAL MÁGICO" 2023.
O valor total deste contrato é de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;
Funcional programática: 13.392.0007.2034;
Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS FOLCLÓRICAS E CULTURAIS;
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:BEFABF68

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

"Estabelece diretrizes para a renovação de matrícula e matrícula de estudantes novatos na Rede Municipal de Educação de Piranhas/AL para o ano letivo de 2024 da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental Regular e EJA e dá outras providências".

O Secretário Municipal da Educação do município de Piranhas/AL, no uso das suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto nos artigos 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
b) O disposto nos artigos 2º, 4º, 10 e 39 a 42 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Lei 12.796 de 04 de abril de 2013;
c) O disposto nos artigos 53, 54 e 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
d) O disposto na Lei nº 7.788 de 22 de janeiro de 2016 (Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de histórico médico escolar nas escolas das Redes Pública e Particular do Estado de Alagoas);
e) As Resoluções nº 051/2002, nº 055/2002, nº 03/2002, nº 08/2007, nº 82/2010 e n° 050/2018 do Conselho Estadual de Educação/AL;
f) A Resolução CEB/CNE Nº 6/2012 e Nº 2/2021;
g) O direito do cidadão ao acesso à educação básica;
h) O atendimento às demandas dos cidadãos, da sociedade e do mundo do trabalho;
i) A necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar na Rede Municipal de Ensino;
j) A necessidade de orientação para a organização do processo de matrícula das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino;
k) O objetivo de dar publicidade, transparência e lisura ao processo de matrícula das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino;

Resolve:

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 1º - Estabelecer o período de 04 a 21 de dezembro de 2023 para renovação de matrícula exclusivamente presencial de estudantes em continuidade de estudos na Rede Municipal de Educação de Piranhas;
§ 1º. As unidades escolares estarão abertas para realização de renovação de matrículas no seu horário de funcionamento;
§ 2º. A renovação de matrícula será condicionadaa assinatura de requerimento pelo pai/mãe ou responsável do estudante menor de idade ou quando maior de idade da sua assinatura no termo de requerimento;
§ 3º. Estudantes que estão em débito de documentos escolares, deverão ter sua renovação de matrícula condicionada a resolução da pendência apresentada no momento da efetivação da matrícula;

DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVATOS NA REDE

Art. 2º- Determinar o período de 22 de dezembro de 2023 a 26 de janeiro de 2024 para a efetivação de matrícula de estudantes novatos na Rede Municipal de Educação de Piranhas;
§ 1º. A efetivação de matrícula de novos estudantes na rede estará condicionada a apresentação presencialmente dos documentos abaixo descritos, bem como a assinatura do requerimento pelo pai/mãe ou responsável pelo menor, ou da sua própria assinatura no termo de requerimento, quando maior de idade.
§ 2º. Para a realização da matrícula o candidato deverá apresentar:
a) Certidão de Nascimento/Casamento ou RG (original e cópia);
b) CPF do aluno (original e cópia); Histórico Escolar (original) ou Declaração de Conclusão /Transferência (original) da última Unidade de Ensino em que estudou emitida num prazo máximo de 30 (trinta) dias;
c) Original e cópia do RG e CPF do responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos;

d) Laudo comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso);
e) Original e cópia do comprovante de residência atualizado;
f) 03 fotos 3x4;
g) Cartão de vacinação atualizado, para os alunos da Creche, Educação Infantil e 1º ao 5º ano;
h) Parecer descritivo individual sobre o desenvolvimento afetivo, psicomotor e cognitivo dos estudantes até o 5º ano do Ensino Fundamental;
i) Cartão do Programa Auxílio Brasil (original e cópia), caso o estudante seja beneficiário;
j) Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS (original e cópia);
k) Histórico Médico Escolar original;
l) Termo de autorização do uso da imagem assinado pelos pais/responsáveis (para estudante menor de 18 anos).

Art. 3º - Para atendimento à Creche e Pré-escola, as matrículas obedecerão às seguintes normativas:
I - Creche –destinada a bebês e a crianças bem pequenas com idade a partir de 01 (um) ano até 03 (três) anos.
II – Pré-escola:
a) Crianças pequenas de 04 (quatro) anos –obrigatoriedade da matrícula de alunos com 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.
b)Crianças pequenas de 05 (cinco) anos -obrigatoriedade da matrícula de alunos com 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.
III – 1º Ano do Ensino Fundamental – obrigatoriedade da matrícula de alunos com 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.
§ 1º. A obrigatoriedade da matrícula para os alunos que se encontram nas condições determinadas pelos incisos II e III do artigo 4º, da Lei Federal nº 12.796 de 04 de abril de 2013 que alterou a Lei Nº 9.394/96.

Art. 4º - As matrículas do Ensino Fundamental e EJA obedecerão aos seguintes critérios:
I - Para a matrícula da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, deve-se observar rigorosamente a idade mínima permitida: 15 anos completos no ato da matrícula. (Resolução nº 50/2018 – CEE/AL);
II - A matrícula poderá ocorrer também, independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Unidade de Ensino que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante e permita sua inscrição no ano/período adequado, conforme o artigo 24 da LDBN 9.394/96.

Art. 5º -Em casos de turmas reduzidas ou em condições específicas de atendimento, será permitida, excepcionalmente, a organização de classes mistas na Educação Infantil.

Art. 6º - Fica vedado o condicionamento da matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material.

Art. 7º - A quantidade de vagas serão ofertadas conforme a capacidade física das Unidades de Ensino.

Art. 8º - Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal da Educação de Piranhas.

Art. 9º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Piranhas/AL, 23 de novembro de 2023.

PABLO FABRÍCIO DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal da Educação
Piranhas - Alagoas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:99715911

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2021 – Processo nº **1020018/2022** – Procedimento de Contratação: **Pregão Eletrônico nº 09/2021** (Processo nº **0722016/2021**) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: **COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOP** (CNPJ nº **31.447.763/0001-09**) – Objeto contratual: Prorrogação contratual – Cláusulas Aditivas: **1 – Do Objeto; 2 – Da Vigência; 3 – Do Valor do Aditamento; 4 – Da Dotação Orçamentária; 5 – Da Inalterabilidade.**

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:3D074317

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 23/2023 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de veículos automotivos - Data/Horário: 11 de dezembro de 2023 às 09:00hs (horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no sítio (endereço no sítio do BNC) e (endereço no sítio da prefeitura), na sede da CPL, situada na (Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL), das 08 às 16 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl.pocodastrincheiras@gmail.com.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:1D615C3D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2023

Considerando a análise e julgamento da proposta, documentos de habilitação, a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de n.º 2023.0914.0013, do Pregão Eletrônico n.º 032/2023.
RESOLVE:
Adjudicar o objeto ora licitado, ou seja, o registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo destinados as diversas Secretarias Municipais de Porto Calvo/AL, conforme Termo de Referência (ANEXO I), do referido edital, às empresas RICARDO MARQUES ALVES inscrita no CNPJ sob o n.º 15.053.338/0001-89; SILME INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 01.589.358/0001-64; TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 48.741.157/0001-02; LJS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 48.348.052/0001-80; BRUNA ALVES DE SOUZA ME inscrita no CNPJ sob o n.º 26.176.661/0001-66 e ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 14.323.297/0001-30, cujo preço global final ficou definido em R$ 93.976,20 (noventa e três mil e novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos).
Item fracassado: 11
Porto Calvo/AL, 24 de novembro de 2023.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:3E842C5B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 806 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE ARRECADADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a carreira, remuneração e desenvolvimento funcional dos servidores ocupantes do cargo de Agente Arrecadador da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Porto de Pedras, e dá outras providências.

§ 1º Sem prejuízo dos direitos específicos estabelecidos nesta Lei, ficam assegurados aos Agentes Arrecadadores, a que se refere o caput deste artigo, todos os direitos e garantias previstos nas legislações que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Porto de Pedras do Quadro Permanente de Servidores deste município, além de outros direitos e vantagens concedidos pela Administração Pública, em caráter geral, aos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º A aplicação subsidiária do regime geral dos servidores públicos do Município de Porto de Pedras não implica restrições ao disposto nesta Lei ou imposição de condições ou deveres com ela incompatíveis.

Art. 2º. A regulamentação da carreira, vencimentos e remuneração dos servidores da Fiscalização Tributária do Município de Porto de Pedras tem por objetivos:
I - Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico e profissional dos servidores;
II - Criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
III - garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;
IV - Assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;
V - Assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS, PRERROGATIVAS, DEVERES, PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES DOS AGENTES ARRECADADORES

Seção I
Competências e Prerrogativas

Art. 3º. Compete ao Agente Arrecadador:

I - Executar, individualmente ou em grupo, em conformidade com a programação estabelecida pela autoridade competente, procedimentos de fiscalização em estabelecimento de contribuintes, competindo-lhe:

a) examinar as dependências do estabelecimento;
b) examinar os documentos fiscais dos contribuintes;
c) proceder à arguição de infração à legislação tributária;
d) lavrar os termos de início e de encerramento do exame fiscal, em documentos próprios, nos termos do regulamento;
e) lavrar autos de infração e notificações de lançamento;
f) preencher os relatórios de fiscalização e os demonstrativos fiscais da receita tributável, aplicáveis à atividade do contribuinte, bem como documentos correlatos solicitados pela autoridade competente.

II - Realizar diligências, individualmente ou em grupo, em conformidade com a programação estabelecida pela autoridade competente, em estabelecimentos ou domicílios de contribuintes, visando coletar dados relativos aos documentos de arrecadação e de informações econômico-fiscais, bem como à escrituração dos livros fiscais;
III - Coletar, das entidades e pessoas de que trata o art. 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), mediante intimação por escrito, as informações necessárias à fiscalização tributária;
IV - Prestar informações em processo administrativo fiscal;
V - Prestar orientação fiscal ao contribuinte, quanto ao cumprimento das obrigações tributárias;
VI - Atuar nos cadastros fiscais e demais bancos de dados de sujeitos passivos de tributos municipais, autorizando e homologando sua implantação e atualização;
VII - Prestar informações em pedidos de inscrições ou baixa de contribuintes;
IX - Atuar nas cobranças administrativas dos créditos tributários municipais;
X - Proceder à intimação de contribuintes, visando à sua regularização perante o cadastro, ao correto cumprimento das obrigações tributárias acessórias e à regularização de débitos fiscais em atraso;
XI - Representar à autoridade competente, com referência às intimações não atendidas pelos contribuintes, inclusive quanto à existência de documentos, em situação irregular perante o Fisco Municipal;
XII - Receber e controlar documentos de arrecadação, de cadastro e de informações econômico-fiscais;
XIII - Executar atividades relacionadas com o controle e a cobrança de débitos fiscais;
XIV - Analisar as atividades e registros dos órgãos arrecadadores credenciados;
XV - Realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;
XVI - Desenvolver atividades de educação fiscal;
XVII - Executar tarefas correlatas às suas atividades principais, quando designado pela autoridade competente.

Art. 4º. O Agente Arrecadador, no exercício de suas funções, terá livre acesso a qualquer órgão ou entidade pública ou empresa estatal, estabelecimento empresarial, de prestação de serviços, comercial, industrial, imobiliário, agropecuário e instituições financeiras, em qualquer recinto sujeito à fiscalização, para vistoriar imóveis ou examinar arquivos e equipamentos, eletrônicos ou não, mercadorias, materiais, documentos, livros, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições, podendo proceder a sua apreensão.

Art. 5º. Os Agentes Arrecadadores cumprirão jornada de trabalho nos termos da legislação municipal vigente e em Regime de Produtividade Fazendária, na forma estabelecida nesta Lei e no regulamento.

§ 1º Quando em Regime de Produtividade Fazendária, os Agentes Arrecadadores cumprirão jornada de trabalho na forma de Tarefa Fiscal Mínima ou Tarefa Fiscal Especial, ou em atividades de interesse da Administração Tributária ou Fazendária para a qual tenham sido designados, ficando dispensados do registro de frequência aferida pelo sistema de ponto eletrônico ou manual.

Art. 6º. Ficam estabelecidas nesta Lei o quantitativo de vagas, as atribuições, competências, prerrogativas, deveres, proibições e vantagens remuneratórias e indenizatórias, além de questões

complementares inerentes aos cargos de Agente Arrecadador do município de Porto de Pedras – AL.

Art. 7º. Os Agentes Arrecadadores ativos e em pleno exercício de suas funções serão identificados através de carteira funcional a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 8º. São prerrogativas do Agente Arrecadador do Município:

I - não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;
II - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
III - requisitar, das autoridades competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
IV - portar carteira funcional, expedida por autoridade competente, na qual conste expressamente a indicação de:
a) acesso, mediante identificação funcional e no desempenho das atribuições do cargo, a qualquer estabelecimento sujeito à fiscalização tributária, inclusive quando localizados em outros municípios;
b) garantia de auxílio e colaboração das autoridades policiais, no objetivo de assegurar o pleno exercício de suas atribuições;
V - exercer as atribuições do cargo com autonomia técnica;
VI - solicitar o apoio das autoridades judiciais para busca e apreensão de livros e documentos que considere necessários à instrução de procedimentos fiscais;
VII - possuir fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais;
VIII - não sofrer imposição que resulte em desvio de função;
IX - exercer e coordenar a ação fiscal;

Seção II
Dos deveres

Art. 9º. Os Agentes Arrecadadores devem ter irrepreensível conduta na vida pública, pugnando pelo prestígio da Administração Pública e velando pela dignidade de suas funções.

Parágrafo único. São deveres do Agente Arrecadador, além dos inerentes aos demais servidores públicos do Município:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelo Secretário de Finanças ou chefe imediato;
II - dar cumprimento à legislação relativa aos tributos municipais e orientar os contribuintes e demais pessoas físicas ou jurídicas sujeitas às suas normas;
III - zelar pela regularidade e celeridade dos expedientes em que intervenha em razão de suas atribuições;
IV - guardar sigilo fiscal e profissional em relação à situação econômico-financeira do sujeito passivo, ressalvados os casos de requisição regular pela autoridade judicial, e os que se relacionem com a prestação de mútua assistência para a fiscalização de tributos e permuta de informações entre os poderes tributantes, na forma da lei ou convênio;
V - encaminhar aos órgãos e autoridades da Administração Municipal a documentação referente às atividades desenvolvidas em razão do cargo;
VI - manter-se atualizado em relação às leis, decretos, regulamentos, instruções, ordens de serviço e outras normas complementares, pertinentes ao trabalho desenvolvido;
VII - responsabilizar-se pelos bens confiados à sua guarda ou utilização, cientificando a autoridade competente qualquer dano causado por terceiros;
VIII - declarar-se suspeito ou impedido, nos feitos em que tiver interesse direto ou indireto, comunicando o fato, por escrito, imediatamente, ao seu superior hierárquico;
IX - representar sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições.

Seção III
Das proibições e vedações

Art. 10. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Agentes Arrecadadores de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, é proibido:

I - atuar, como procurador ou intermediário, junto à repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistências de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

II - exercer outra atividade pública ou privada, na forma seguinte:
a) na qualidade de mandatário ou representante de empresas, salvo como representante em cooperativas instituídas pela própria categoria;
b) decorrente de participação em diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou consultivo de empresa comercial, industrial ou de prestação de serviço, exceto como acionista, sócio quotista ou comanditário;
c) resultante de função ou mandato em sociedade civil ou fundação, salvo a que não distribua lucro e cujo trabalho seja não remunerável e compatível com o exercício normal das atividades do cargo público;
d) que se identifique com o exercício de direção e/ou participação em conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município;

III - ocultar das autoridades hierárquicas fato relevante de que tenha tomado conhecimento de autoria de servidor público e praticado em detrimento da ética
profissional;
IV - modificar, reduzir ou extinguir o crédito tributário devidamente constituído, salvo nas hipóteses previstas na lei específica;
V - acessar, imotivadamente, os sistemas de dados do Município de Porto de Pedras e de outros entes conveniados com o objetivo de obter vantagem para si ou para outrem;
VI - exercer atividade potencialmente causadora de conflito de interesses, mesmo quando autorizado na forma do inciso II, ou esteja licenciado do cargo;
VII - praticar a advocacia, a consultoria, a contabilidade, a auditoria e o assessoramento para pessoas físicas e jurídicas, em matéria tributária municipal;
VIII - iniciar ação fiscal sem Ordem de Serviço, devidamente exarada pelo Secretário da Finanças ou por qualquer outra autoridade da Administração Tributária que tenha recebido delegação expressa da autoridade competente;
IX - aceitar cargo, emprego ou função pública fora dos casos autorizados em lei;
X - patrocinar a defesa de terceiros, em qualquer processo judicial ou administrativo em que o Município de Porto de Pedras seja parte contrária;
XI - empregar em qualquer expediente oficial, ou intervenção oral, expressão ou termo incompatíveis com o dever de urbanidade;
XII - valer-se da qualidade de Agente Arrecadador Municipal para obter qualquer vantagem ilícita.

Parágrafo único. A proibição prevista no inciso VII, aplica-se também nos dois anos subsequentes à data de início da aposentadoria, bem como durante o gozo de licença para tratar de interesse particular, mesmo sem a percepção da remuneração.

Art. 11. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Agentes Arrecadadores de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, é vedado:

I – a ocupação do cargo de Agente Arrecadador do município de Porto de Pedras por pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham sido:
a) responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado;
b) punidas em processo disciplinar, mediante decisão da qual não caibam recursos no âmbito administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
c) condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal de nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e na Lei Federal de nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

§ 1º As vedações de que trata este artigo deverão constar em edital de concurso público, como requisitos básicos para ingresso no cargo de Agente Arrecadador do Município de Porto de Pedras, Estado de Alagoas.

§ 2º São extensivas às nomeações para cargos em comissão do Departamento de Arrecadação do Município de Porto de Pedras as vedações de que trata este artigo, devendo serem exonerados os servidores ocupantes de cargos em comissão que forem alcançados pelas hipóteses previstas.

CAPÍTULO III
DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS

Seção I
Da Remuneração, Vencimento-base, Gratificações e demais Vantagens

Art. 12. Ao Agente Arrecadador, além do vencimento básico e de outros benefícios previstos em Lei, são devidas as seguintes vantagens pelo efetivo desempenho do cargo:

I - Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT;
II - Outras vantagens de natureza remuneratória, permanentes e inerentes ao cargo, gratificações, adicionais e verbas indenizatórias, definidos na forma da Lei.

§1º Fica assegurada a percepção das vantagens previstas nos Incisos I e II do caput deste artigo, nos casos de afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - licença:
a) à gestante, à adotante e licença-paternidade;
b) para tratamento da própria saúde ou em pessoa da família;
c) por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional;

III - ausências concedidas na forma prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Porto de Pedras;
IV - participação em programa de treinamento, devidamente autorizado pela autoridade competente;
V - participação em júri e em outros serviços obrigatórios por Lei;
VI - afastamento preventivo do servidor, quando do processo não resultar punição;
VII - participação em congressos, seminários ou cursos que versem sobre matéria de interesse da administração fazendária, quando devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Finanças;
VIII - disponibilidade para o exercício de mandato classista;
IX - missão ou estudos em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;
X - quando do desempenho de cargos ou funções de confiança no âmbito da Administração Pública do Município de Porto de Pedras.

§2º A percepção da vantagem prevista no inciso I, do caput deste artigo, é privativa dos servidores membros do Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Porto de Pedras e lhes será atribuída, independentemente da secretaria, órgão, diretoria ou departamento vinculado ou pertencente à estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Porto de Pedras em que estejam lotados ou da função, cargo em comissão ou atribuição a eles cometidos.

§3º Além das vantagens previstas neste artigo, aos Agentes Arrecadadores ficam garantidos outros direitos, vantagens e benefícios concedidos aos servidores públicos em geral.

Seção II
Da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária – GPFT

Art. 13. Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT destinada a estimular as atividades de auditoria e fiscalização tributária, e demais atividades de interesse da administração fazendária, devida aos Agentes Arrecadadores, considerando cada trimestre civil corrente, simultaneamente, de percepção e de produção.

§1º Para os efeitos desta Lei, no que se refere às disposições aplicáveis à Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT e ao Regime de Produtividade Fiscal, entende-se:

I - por Produtividade Fiscal e Tributária, o resultado da aferição de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT no trimestre civil de produção;
II - por Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de Percepção, o fator unitário de medida estabelecido para o cálculo do valor de pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, considerando o limite estabelecido no §3º deste artigo;
III - por Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de Produção, o fator unitário de medida estabelecido para o registro e a apuração das atividades desenvolvidas pelos Agentes Arrecadadores para os fins de atribuição da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT;
IV - por Trimestre Civil de Produção, aquele em que sejam efetivamente exercidas as atividades fiscais, tarefas ou funções internas ou externas cuja Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT relativa à produtividade nele apurada terá o seu pagamento efetuado no trimestre civil imediatamente posterior;
V - por Trimestre Civil de Percepção, aquele em que é efetivamente realizado o pagamento da gratificação relativa à produtividade apurada no trimestre civil imediatamente anterior;
VI - por Tarefa Fiscal Mínima, a indicação de quantitativos mínimos pré-estabelecidos de ações fiscais e demais atividades, cuja execução garante ao Agente Arrecadador a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária – GPFT em valor equivalente a 700 (setecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária – UPFT;
VII - por Tarefa Fiscal Especial, o exercício de atividades especiais designadas pelo Secretário Municipal de Finanças, ou pelo titular da unidade responsável pela gestão da Fiscalização Tributária no caso de atividades fiscais não mesuráveis na forma de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT que, por sua natureza e complexidade, exijam para a sua execução o concurso de um ou mais Agentes Arrecadadores, assegurando aos mesmos a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária – GPFT no valor de 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária – UPFT por Agente Arrecadador;
VIII - por Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, a Tarefa Fiscal Mínima majorada em quantitativos pré-estabelecidos de produtividade e ações fiscais, observando a proporcionalidade do Regime de Produtividade Fiscal na forma definida no § 4º, deste artigo, cuja execução garante ao Agente Arrecadador a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária – GPFT no valor de 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária – UPFT.

§2º Para efeito de cálculo e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, fica instituída a Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT.

§3º A Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT será atribuída mensalmente ao Agente Arrecadador, a partir da média mensal, ou do cumprimento da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT por ele, individualmente considerado, auferida no trimestre civil de produção imediatamente anterior, e seu valor mensal não excederá a importância correspondente a 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT, calculado pelo valor destas, vigente na data do efetivo pagamento.

§4º O valor mensal da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, trimestralmente variável, será igual a:

I - 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de percepção, para os Agentes Arrecadadores, cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;

II - 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de percepção, para os Agentes Arrecadadores que estejam designados para Tarefa Fiscal Especial;

III - 900 (novecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de percepção, para os Agentes Arrecadadores, cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a 90% (noventa por cento) da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;
IV - 800 (oitocentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de percepção, para os Agentes Arrecadadores, cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;
V - 700 (setecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de percepção, para os Agentes Arrecadadores, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;
VI - 00 (zero) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de percepção, para os Agentes Arrecadadores que não tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima.

§5º O valor da Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT fica estabelecido em R$ 3,00 (três reais), com vigência a partir da publicação desta lei.

§6º A Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT será concedida aos Agentes Arrecadadores obedecendo aos critérios de atribuições do referido cargo.

§7º A Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades individualmente realizadas por cada servidor do Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Porto de Pedras, na forma estabelecida em Portaria do Secretário Municipal de Finanças.

§8º Para os efeitos de cálculo e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, a Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT terá o seu valor monetariamente atualizado anualmente em 1° de fevereiro de acordo com o crescimento da arrecadação das receitas tributárias diretamente arrecadadas, considerando a variação anual ocorrida nos 2 (dois) últimos exercícios fiscais imediatamente anteriores:

I - o índice de atualização monetária do valor da UPFT, apurado na forma definida no neste parágrafo, corresponderá:
a) ao índice de crescimento real da arrecadação, quando este for superior ao índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos efetuado no mesmo exercício da atualização;
b) ao índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos efetuado no mesmo exercício da atualização, nos demais casos.

II - o crescimento real da arrecadação, para os efeitos desta Lei, será apurado tomando-se a variação da arrecadação na forma prevista no caput deste artigo, deduzindo-se o índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos efetuado no mesmo exercício da atualização da UPFT.

§9º Para os fins de aferição do índice de crescimento da arrecadação da receita tributária, cálculo e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, considera-se receita tributária diretamente arrecadada, os valores arrecadados dos seguintes impostos e taxas:

I - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, inclusive os resultados de sua arrecadação na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
II – Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
III - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
IV – Taxas de licença;
V – Taxas de expediente e serviços diversos;
VI – Taxas de serviços urbanos;
VII – Contribuição de Melhoria.

§10º O Secretário Municipal de Finanças, mediante Portaria, poderá incluir no rol previsto no § 9º outros impostos e taxas, que integrarão a aferição do índice de crescimento da arrecadação da receita tributária, cálculo e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que os impostos e taxas a serem incluídos guardem relação, direta ou indireta, com as atividades, atribuições ou prerrogativas dos servidores membros do Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Porto de Pedras.

§11º A apuração do índice de crescimento da arrecadação para os fins do cálculo e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT será destacada e operacionalizada no sistema informatizado utilizado para controle e registro da arrecadação da Administração Tributária ou no sistema utilizado para controle e registros financeiros e contábeis da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§12º Sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT incidirá a contribuição previdenciária, devendo ser considerada no cálculo dos proventos da inatividade, para fins de aposentadoria, pensões e disponibilidade.

§13. Por ser inerente ao exercício dos titulares do cargo de Agente Arrecadador, a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT detém natureza permanente e remuneratória, e integrará os proventos da inatividade dos titulares do cargo de Agente Arrecadador.

§14. Fica assegurada aos Agentes Arrecadadores a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT correspondente a 700 (setecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária – UPFT, até a regulamentação desta Lei ou quando da ausência de dispositivos regulamentares que estabeleçam as normas do Regime de Produtividade Fiscal e Tributária, da Tarefa Fiscal Mínima, da Tarefa Especial e da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, bem como dos pontos atribuídos às tarefas e atividades, para os fins de apuração das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT e cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, observando, ainda, as seguintes disposições:

I - para os Agentes Arrecadadores em exercício na data de publicação desta Lei, será concedida a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em 70% (setenta por cento) de seu valor máximo estabelecido nesta Lei, até que o Regime de Produtividade Fiscal esteja plenamente implantado;
II - para os Agentes Arrecadadores nomeados após a publicação desta Lei, será concedida a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor máximo estabelecido nesta Lei, até que sejam auferidas e registradas as Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT apuradas no trimestre civil de produção imediatamente anterior;
III - para os Agentes Arrecadadores nomeados após a publicação desta Lei, no caso em o Regime de Produtividade Fiscal não esteja plenamente implantado, decorridos 180 (cento e oitenta dias) da posse no cargo, será concedida a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em 20% (vinte por cento) do valor máximo estabelecido nesta Lei a partir do trimestre civil imediatamente posterior ao referido prazo, até que sejam auferidas e registradas as Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT apuradas no trimestre civil de produção imediatamente anterior.

§15. Os dispositivos regulamentares que estabeleçam as normas do Regime de Produtividade Fiscal e Tributária, da Tarefa Fiscal Mínima, da Tarefa Especial e da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, bem como dos pontos atribuídos às tarefas e atividades, para os fins de apuração das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT e cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, observarão os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, em razão da carga de trabalho imposta, do esforço fiscal e do estímulo à produtividade.

§16. A Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT produzirá seus efeitos financeiros e será devida aos Agentes Arrecadadores a partir da publicação desta lei.

§17. Sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT incidirá a contribuição previdenciária, devendo ser considerada no cálculo dos proventos da inatividade, para fins de aposentadoria, pensões e disponibilidade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os Agentes Arrecadadores nomeados para o exercício de cargos de provimento em comissão ou de função gratificada relativos à função de arrecadação fiscal conservarão todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo de origem, sem prejuízo da gratificação pelo exercício do cargo comissionado ou da função.

Art. 16. O Agente Arrecadador poderá exercer funções de direção e assessoramento em outros órgãos da Prefeitura Municipal de Porto de Pedras, mantendo sua lotação na unidade gestora da Administração Tributária do Município de Porto de Pedras.

Art. 17. A Divisão de Tributos, Arrecadação e Dívida Ativa deverá ser chefiada e ocupada por Agente Arrecadador de carreira.

Art. 18. O Município poderá firmar convênios com entidades de classe dos Fiscais Fazendários, com vistas ao fornecimento e à manutenção de serviços assistenciais e culturais a seus associados.

Art. 19. No que não divergir desta Lei, aos Agentes Arrecadadores serão aplicadas subsidiariamente as normas atinentes aos demais servidores públicos do Município de Porto de Pedras.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 25 de outubro de 2023.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS

Prefeito de Porto de Pedras/AL

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a carreira, remuneração e desenvolvimento funcional dos servidores ocupantes do cargo de Agente Arrecadador da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Porto de Pedras, e dá outras providências.

§ 1º Sem prejuízo dos direitos específicos estabelecidos nesta Lei, ficam assegurados aos Agentes Arrecadadores, a que se refere o caput deste artigo, todos os direitos e garantias previstos nas legislações que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Porto de Pedras do Quadro Permanente de Servidores deste município, além de outros direitos e vantagens concedidos pela Administração Pública, em caráter geral, aos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º A aplicação subsidiária do regime geral dos servidores públicos do Município de Porto de Pedras não implica restrições ao disposto nesta Lei ou imposição de condições ou deveres com ela incompatíveis.

Art. 2º. A regulamentação da carreira, vencimentos e remuneração dos servidores da Fiscalização Tributária do Município de Porto de Pedras tem por objetivos:
I - Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico e profissional dos servidores;
II - Criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
III - garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;
IV - Assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;
V - Assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS, PRERROGATIVAS, DEVERES, PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES DOS AGENTES ARRECADADORES

Seção I
Competências e Prerrogativas

Art. 3º. Compete ao Agente Arrecadador:

I - Executar, individualmente ou em grupo, em conformidade com a programação estabelecida pela autoridade competente, procedimentos de fiscalização em estabelecimento de contribuintes, competindo-lhe:

a) examinar as dependências do estabelecimento;
b) examinar os documentos fiscais dos contribuintes;
c) proceder à arguição de infração à legislação tributária;
d) lavrar os termos de início e de encerramento do exame fiscal, em documentos próprios, nos termos do regulamento;
e) lavrar autos de infração e notificações de lançamento;
f) preencher os relatórios de fiscalização e os demonstrativos fiscais da receita tributável, aplicáveis à atividade do contribuinte, bem como documentos correlatos solicitados pela autoridade competente.

II - Realizar diligências, individualmente ou em grupo, em conformidade com a programação estabelecida pela autoridade competente, em estabelecimentos ou domicílios de contribuintes, visando coletar dados relativos aos documentos de arrecadação e de informações econômico-fiscais, bem como à escrituração dos livros fiscais;
III - Coletar, das entidades e pessoas de que trata o art. 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), mediante intimação por escrito, as informações necessárias à fiscalização tributária;
IV - Prestar informações em processo administrativo fiscal;
V - Prestar orientação fiscal ao contribuinte, quanto ao cumprimento das obrigações tributárias;
VI - Atuar nos cadastros fiscais e demais bancos de dados de sujeitos passivos de tributos municipais, autorizando e homologando sua implantação e atualização;
VII - Prestar informações em pedidos de inscrições ou baixa de contribuintes;
IX - Atuar nas cobranças administrativas dos créditos tributários municipais;
X - Proceder à intimação de contribuintes, visando à sua regularização perante o cadastro, ao correto cumprimento das obrigações tributárias acessórias e à regularização de débitos fiscais em atraso;
XI - Representar à autoridade competente, com referência às intimações não atendidas pelos contribuintes, inclusive quanto à existência de documentos, em situação irregular perante o Fisco Municipal;
XII - Receber e controlar documentos de arrecadação, de cadastro e de informações econômico-fiscais;
XIII - Executar atividades relacionadas com o controle e a cobrança de débitos fiscais;
XIV - Analisar as atividades e registros dos órgãos arrecadadores credenciados;

XV - Realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;
XVI - Desenvolver atividades de educação fiscal;
XVII - Executar tarefas correlatas às suas atividades principais, quando designado pela autoridade competente.

Art. 4º. O Agente Arrecadador, no exercício de suas funções, terá livre acesso a qualquer órgão ou entidade pública ou empresa estatal, estabelecimento empresarial, de prestação de serviços, comercial, industrial, imobiliário, agropecuário e instituições financeiras, em qualquer recinto sujeito à fiscalização, para vistoriar imóveis ou examinar arquivos e equipamentos, eletrônicos ou não, mercadorias, materiais, documentos, livros, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições, podendo proceder a sua apreensão.

Art. 5º. Os Agentes Arrecadadores cumprirão jornada de trabalho nos termos da legislação municipal vigente e em Regime de Produtividade Fazendária, na forma estabelecida nesta Lei e no regulamento.

§ 1º Quando em Regime de Produtividade Fazendária, os Agentes Arrecadadores cumprirão jornada de trabalho na forma de Tarefa Fiscal Mínima ou Tarefa Fiscal Especial, ou em atividades de interesse da Administração Tributária ou Fazendária para a qual tenham sido designados, ficando dispensados do registro de frequência aferida pelo sistema de ponto eletrônico ou manual.

Art. 6º. Ficam estabelecidas nesta Lei o quantitativo de vagas, as atribuições, competências, prerrogativas, deveres, proibições e vantagens remuneratórias e indenizatórias, além de questões complementares inerentes aos cargos de Agente Arrecadador do município de Porto de Pedras – AL.

Art. 7º. Os Agentes Arrecadadores ativos e em pleno exercício de suas funções serão identificados através de carteira funcional a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 8º. São prerrogativas do Agente Arrecadador do Município:

I - não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;
II - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
III - requisitar, das autoridades competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
IV - portar carteira funcional, expedida por autoridade competente, na qual conste expressamente a indicação de:
a) acesso, mediante identificação funcional e no desempenho das atribuições do cargo, a qualquer estabelecimento sujeito à fiscalização tributária, inclusive quando localizados em outros municípios;
b) garantia de auxílio e colaboração das autoridades policiais, no objetivo de assegurar o pleno exercício de suas atribuições;
V - exercer as atribuições do cargo com autonomia técnica;
VI - solicitar o apoio das autoridades judiciais para busca e apreensão de livros e documentos que considere necessários à instrução de procedimentos fiscais;
VII - possuir fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais;
VIII - não sofrer imposição que resulte em desvio de função;
IX - exercer e coordenar a ação fiscal;

Seção II
Dos deveres

Art. 9º. Os Agentes Arrecadadores devem ter irrepreensível conduta na vida pública, pugnando pelo prestígio da Administração Pública e velando pela dignidade de suas funções.

Parágrafo único. São deveres do Agente Arrecadador, além dos inerentes aos demais servidores públicos do Município:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelo Secretário de Finanças ou chefe imediato;
II - dar cumprimento à legislação relativa aos tributos municipais e orientar os contribuintes e demais pessoas físicas ou jurídicas sujeitas às suas normas;
III - zelar pela regularidade e celeridade dos expedientes em que intervenha em razão de suas atribuições;
IV - guardar sigilo fiscal e profissional em relação à situação econômico-financeira do sujeito passivo, ressalvados os casos de requisição regular pela autoridade judicial, e os que se relacionem com a prestação de mútua assistência para a fiscalização de tributos e permuta de informações entre os poderes tributantes, na forma da lei ou convênio;
V - encaminhar aos órgãos e autoridades da Administração Municipal a documentação referente às atividades desenvolvidas em razão do cargo;
VI - manter-se atualizado em relação às leis, decretos, regulamentos, instruções, ordens de serviço e outras normas complementares, pertinentes ao trabalho desenvolvido;
VII - responsabilizar-se pelos bens confiados à sua guarda ou utilização, cientificando a autoridade competente qualquer dano causado por terceiros;
VIII - declarar-se suspeito ou impedido, nos feitos em que tiver interesse direto ou indireto, comunicando o fato, por escrito, imediatamente, ao seu superior hierárquico;
IX - representar sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições.

Seção III
Das proibições e vedações

Art. 10. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Agentes Arrecadadores de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, é proibido:

I - atuar, como procurador ou intermediário, junto à repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistências de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

II - exercer outra atividade pública ou privada, na forma seguinte:
a) na qualidade de mandatário ou representante de empresas, salvo como representante em cooperativas instituídas pela própria categoria;
b) decorrente de participação em diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou consultivo de empresa comercial, industrial ou de prestação de serviço, exceto como acionista, sócio quotista ou comanditário;
c) resultante de função ou mandato em sociedade civil ou fundação, salvo a que não distribua lucro e cujo trabalho seja não remunerável e compatível com o exercício normal das atividades do cargo público;
d) que se identifique com o exercício de direção e/ou participação em conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município;

III - ocultar das autoridades hierárquicas fato relevante de que tenha tomado conhecimento de autoria de servidor público e praticado em detrimento da ética
profissional;
IV - modificar, reduzir ou extinguir o crédito tributário devidamente constituído, salvo nas hipóteses previstas na lei específica;
V - acessar, imotivadamente, os sistemas de dados do Município de Porto de Pedras e de outros entes conveniados com o objetivo de obter vantagem para si ou para outrem;
VI - exercer atividade potencialmente causadora de conflito de interesses, mesmo quando autorizado na forma do inciso II, ou esteja licenciado do cargo;
VII - praticar a advocacia, a consultoria, a contabilidade, a auditoria e o assessoramento para pessoas físicas e jurídicas, em matéria tributária municipal;
VIII - iniciar ação fiscal sem Ordem de Serviço, devidamente exarada pelo Secretário da Finanças ou por qualquer outra autoridade da Administração Tributária que tenha recebido delegação expressa da autoridade competente;

IX - aceitar cargo, emprego ou função pública fora dos casos autorizados em lei;
X - patrocinar a defesa de terceiros, em qualquer processo judicial ou administrativo em que o Município de Porto de Pedras seja parte contrária;
XI - empregar em qualquer expediente oficial, ou intervenção oral, expressão ou termo incompatíveis com o dever de urbanidade;
XII - valer-se da qualidade de Agente Arrecadador Municipal para obter qualquer vantagem ilícita.

Parágrafo único. A proibição prevista no inciso VII, aplica-se também nos dois anos subsequentes à data de início da aposentadoria, bem como durante o gozo de licença para tratar de interesse particular, mesmo sem a percepção da remuneração.

Art. 11. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Agentes Arrecadadores de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, é vedado:

I – a ocupação do cargo de Agente Arrecadador do município de Porto de Pedras por pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham sido:
a) responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado;
b) punidas em processo disciplinar, mediante decisão da qual não caibam recursos no âmbito administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
c) condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal de nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e na Lei Federal de nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

§ 1º As vedações de que trata este artigo deverão constar em edital de concurso público, como requisitos básicos para ingresso no cargo de Agente Arrecadador do Município de Porto de Pedras, Estado de Alagoas.

§ 2º São extensivas às nomeações para cargos em comissão do Departamento de Arrecadação do Município de Porto de Pedras as vedações de que trata este artigo, devendo serem exonerados os servidores ocupantes de cargos em comissão que forem alcançados pelas hipóteses previstas.

CAPÍTULO III
DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS

Seção I
Da Remuneração, Vencimento-base, Gratificações e demais Vantagens

Art. 12. Ao Agente Arrecadador, além do vencimento básico e de outros benefícios previstos em Lei, são devidas as seguintes vantagens pelo efetivo desempenho do cargo:

I - Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT;
II - Outras vantagens de natureza remuneratória, permanentes e inerentes ao cargo, gratificações, adicionais e verbas indenizatórias, definidos na forma da Lei.

§1º Fica assegurada a percepção das vantagens previstas nos Incisos I e II do caput deste artigo, nos casos de afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - licença:
a) à gestante, à adotante e licença-paternidade;
b) para tratamento da própria saúde ou em pessoa da família;
c) por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional;

III - ausências concedidas na forma prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Porto de Pedras;
IV - participação em programa de treinamento, devidamente autorizado pela autoridade competente;
V - participação em júri e em outros serviços obrigatórios por Lei;
VI - afastamento preventivo do servidor, quando do processo não resultar punição;
VII - participação em congressos, seminários ou cursos que versem sobre matéria de interesse da administração fazendária, quando devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Finanças;
VIII - disponibilidade para o exercício de mandato classista;
IX - missão ou estudos em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;
X - quando do desempenho de cargos ou funções de confiança no âmbito da Administração Pública do Município de Porto de Pedras.

§2º A percepção da vantagem prevista no inciso I, do caput deste artigo, é privativa dos servidores membros do Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Porto de Pedras e lhes será atribuída, independentemente da secretaria, órgão, diretoria ou departamento vinculado ou pertencente à estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Porto de Pedras em que estejam lotados ou da função, cargo em comissão ou atribuição a eles cometidos.

§3º Além das vantagens previstas neste artigo, aos Agentes Arrecadadores ficam garantidos outros direitos, vantagens e benefícios concedidos aos servidores públicos em geral.

Seção II
Da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária – GPFT

Art. 13. Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT destinada a estimular as atividades de auditoria e fiscalização tributária, e demais atividades de interesse da administração fazendária, devida aos Agentes Arrecadadores, considerando cada trimestre civil corrente, simultaneamente, de percepção e de produção.

§1º Para os efeitos desta Lei, no que se refere às disposições aplicáveis à Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT e ao Regime de Produtividade Fiscal, entende-se:

I - por Produtividade Fiscal e Tributária, o resultado da aferição de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT no trimestre civil de produção;
II - por Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de Percepção, o fator unitário de medida estabelecido para o cálculo do valor de pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, considerando o limite estabelecido no §3º deste artigo;
III - por Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de Produção, o fator unitário de medida estabelecido para o registro e a apuração das atividades desenvolvidas pelos Agentes Arrecadadores para os fins de atribuição da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT;
IV - por Trimestre Civil de Produção, aquele em que sejam efetivamente exercidas as atividades fiscais, tarefas ou funções internas ou externas cuja Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT relativa à produtividade nele apurada terá o seu pagamento efetuado no trimestre civil imediatamente posterior;
V - por Trimestre Civil de Percepção, aquele em que é efetivamente realizado o pagamento da gratificação relativa à produtividade apurada no trimestre civil imediatamente anterior;
VI - por Tarefa Fiscal Mínima, a indicação de quantitativos mínimos pré-estabelecidos de ações fiscais e demais atividades, cuja execução garante ao Agente Arrecadador a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária – GPFT em valor equivalente a 700 (setecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária – UPFT;
VII - por Tarefa Fiscal Especial, o exercício de atividades especiais designadas pelo Secretário Municipal de Finanças, ou pelo titular da unidade responsável pela gestão da Fiscalização Tributária no caso de atividades fiscais não mesuráveis na forma de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT que, por sua natureza e complexidade, exijam para a sua execução o concurso de um ou mais Agentes Arrecadadores, assegurando aos mesmos a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária – GPFT no valor de

1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária – UPFT por Agente Arrecadador;

VIII - por Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, a Tarefa Fiscal Mínima majorada em quantitativos pré-estabelecidos de produtividade e ações fiscais, observando a proporcionalidade do Regime de Produtividade Fiscal na forma definida no § 4º, deste artigo, cuja execução garante ao Agente Arrecadador a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária – GPFT no valor de 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária – UPFT.

§2º Para efeito de cálculo e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, fica instituída a Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT.

§3º A Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT será atribuída mensalmente ao Agente Arrecadador, a partir da média mensal, ou do cumprimento da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT por ele, individualmente considerado, auferida no trimestre civil de produção imediatamente anterior, e seu valor mensal não excederá a importância correspondente a 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT, calculado pelo valor destas, vigente na data do efetivo pagamento.

§4º O valor mensal da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, trimestralmente variável, será igual a:

I - 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de percepção, para os Agentes Arrecadadores, cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;
II - 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de percepção, para os Agentes Arrecadadores que estejam designados para Tarefa Fiscal Especial;
III - 900 (novecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de percepção, para os Agentes Arrecadadores, cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a 90% (noventa por cento) da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;
IV - 800 (oitocentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de percepção, para os Agentes Arrecadadores, cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;
V - 700 (setecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de percepção, para os Agentes Arrecadadores, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;
VI - 00 (zero) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de percepção, para os Agentes Arrecadadores que não tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima.

§5º O valor da Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT fica estabelecido em R$ 3,00 (três reais), com vigência a partir da publicação desta lei.

§6º A Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT será concedida aos Agentes Arrecadadores obedecendo aos critérios de atribuições do referido cargo.

§7º A Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades individualmente realizadas por cada servidor do Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Porto de Pedras, na forma estabelecida em Portaria do Secretário Municipal de Finanças.

§8º Para os efeitos de cálculo e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, a Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT terá o seu valor monetariamente atualizado anualmente em 1° de fevereiro de acordo com o crescimento da arrecadação das receitas tributárias diretamente arrecadadas, considerando a variação anual ocorrida nos 2 (dois) últimos exercícios fiscais imediatamente anteriores:

I - o índice de atualização monetária do valor da UPFT, apurado na forma definida no neste parágrafo, corresponderá:
a) ao índice de crescimento real da arrecadação, quando este for superior ao índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos efetuado no mesmo exercício da atualização;
b) ao índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos efetuado no mesmo exercício da atualização, nos demais casos.

II - o crescimento real da arrecadação, para os efeitos desta Lei, será apurado tomando-se a variação da arrecadação na forma prevista no caput deste artigo, deduzindo-se o índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos efetuado no mesmo exercício da atualização da UPFT.

§9º Para os fins de aferição do índice de crescimento da arrecadação da receita tributária, cálculo e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, considera-se receita tributária diretamente arrecadada, os valores arrecadados dos seguintes impostos e taxas:

I - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, inclusive os resultados de sua arrecadação na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
II – Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
III - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
IV – Taxas de licença;
V – Taxas de expediente e serviços diversos;
VI – Taxas de serviços urbanos;
VII – Contribuição de Melhoria.

§10º O Secretário Municipal de Finanças, mediante Portaria, poderá incluir no rol previsto no § 9º outros impostos e taxas, que integrarão a aferição do índice de crescimento da arrecadação da receita tributária, cálculo e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que os impostos e taxas a serem incluídos guardem relação, direta ou indireta, com as atividades, atribuições ou prerrogativas dos servidores membros do Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Porto de Pedras.

§11º A apuração do índice de crescimento da arrecadação para os fins do cálculo e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT será destacada e operacionalizada no sistema informatizado utilizado para controle e registro da arrecadação da Administração Tributária ou no sistema utilizado para controle e registros financeiros e contábeis da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§12º Sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT incidirá a contribuição previdenciária, devendo ser considerada no cálculo dos proventos da inatividade, para fins de aposentadoria, pensões e disponibilidade.

§13. Por ser inerente ao exercício dos titulares do cargo de Agente Arrecadador, a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT detém natureza permanente e remuneratória, e integrará os proventos da inatividade dos titulares do cargo de Agente Arrecadador.

§14. Fica assegurada aos Agentes Arrecadadores a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT correspondente a 700 (setecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária – UPFT, até a regulamentação desta Lei ou quando da ausência de dispositivos regulamentares que estabeleçam as normas do Regime de Produtividade Fiscal e Tributária, da Tarefa Fiscal Mínima, da Tarefa Especial e da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, bem como dos pontos atribuídos às tarefas e atividades, para os fins de apuração das Unidades de Produtividade Fiscal e

Tributária - UPFT e cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, observando, ainda, as seguintes disposições:
I - para os Agentes Arrecadadores em exercício na data de publicação desta Lei, será concedida a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em 70% (setenta por cento) de seu valor máximo estabelecido nesta Lei, até que o Regime de Produtividade Fiscal esteja plenamente implantado;
II - para os Agentes Arrecadadores nomeados após a publicação desta Lei, será concedida a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor máximo estabelecido nesta Lei, até que sejam auferidas e registradas as Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT apuradas no trimestre civil de produção imediatamente anterior;
III - para os Agentes Arrecadadores nomeados após a publicação desta Lei, no caso em o Regime de Produtividade Fiscal não esteja plenamente implantado, decorridos 180 (cento e oitenta dias) da posse no cargo, será concedida a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em 20% (vinte por cento) do valor máximo estabelecido nesta Lei a partir do trimestre civil imediatamente posterior ao referido prazo, até que sejam auferidas e registradas as Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT apuradas no trimestre civil de produção imediatamente anterior.

§15. Os dispositivos regulamentares que estabeleçam as normas do Regime de Produtividade Fiscal e Tributária, da Tarefa Fiscal Mínima, da Tarefa Especial e da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, bem como dos pontos atribuídos às tarefas e atividades, para os fins de apuração das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT e cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, observarão os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, em razão da carga de trabalho imposta, do esforço fiscal e do estímulo à produtividade.

§16. A Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT produzirá seus efeitos financeiros e será devida aos Agentes Arrecadadores a partir da publicação desta lei.

§17. Sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT incidirá a contribuição previdenciária, devendo ser considerada no cálculo dos proventos da inatividade, para fins de aposentadoria, pensões e disponibilidade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os Agentes Arrecadadores nomeados para o exercício de cargos de provimento em comissão ou de função gratificada relativos à função de arrecadação fiscal conservarão todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo de origem, sem prejuízo da gratificação pelo exercício do cargo comissionado ou da função.

Art. 16. O Agente Arrecadador poderá exercer funções de direção e assessoramento em outros órgãos da Prefeitura Municipal de Porto de Pedras, mantendo sua lotação na unidade gestora da Administração Tributária do Município de Porto de Pedras.

Art. 17. A Divisão de Tributos, Arrecadação e Dívida Ativa deverá ser chefiada e ocupada por Agente Arrecadador de carreira.

Art. 18. O Município poderá firmar convênios com entidades de classe dos Fiscais Fazendários, com vistas ao fornecimento e à manutenção de serviços assistenciais e culturais a seus associados.

Art. 19. No que não divergir desta Lei, aos Agentes Arrecadadores serão aplicadas subsidiariamente as normas atinentes aos demais servidores públicos do Município de Porto de Pedras.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 25 de outubro de 2023.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:7686FD98

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 807 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as **diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024**, compreendendo:

I – As diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
II – A estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
III – As disposições relativas às despesas com pessoal;
IV – As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2024;
Anexo II – Demonstrativo da Receita 2020-2026;
AMF - Demonstrativo 1 – Metas Anuais – 2024-2025;
AMF - Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento de Metas Anuais do Exercício Anterior - 2022;
AMF – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparada com as Fixadas do 3 Exercícios Anteriores – 2021-2023;
AMF – Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio – 2020-2022;
AMF – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – 2020-2022;
AMF – Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – 2020-2022;
AMF – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2024;
AMF – Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – 2024;
ARF - Anexo de Riscos Fiscais e Providências – 2024;
Anexo V – Projeção Atuarial do RPPS – 2022 – 2096;
Metodologia e Memória de Cálculo da Receita 2024, 2025 e 2026.

§ 2º Os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº1447, de 14 de junho de 2022 (Manual de Demonstrativos Fiscais), para aplicação a partir do exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do

Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art. 5 º Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;
II – De atividades econômicas;
III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
IV – Das alienações;
V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
IV – Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições;
V – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 6º A estimativa das receitas considera:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – Alterações na legislação tributária;
IV – A variação do índice de preços;
V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2020-2022), a previsão para 2023 e as tendências para 2024, 2025 e 2026.

Art. 7º O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
§2º O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
§3º A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000;
§4º O Poder Legislativo e as Entidades da Administração Indireta ficam obrigados a repassar os tributos municipais que porventura retenham nos pagamentos por eles efetuados, dentro do prazo estipulado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da retenção, sob pena de incorrerem em apropriação indébita tributária;
§5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a retenção na fonte, dos repasses ou duodécimos, de valores devidos por seus Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, relativos a tributos descontados dos seus pagamentos e não repassados à Secretaria Municipal de Finanças, bem como retenções ocorridas nas contas bancárias do Poder Executivo e que sejam de responsabilidade do Legislativo ou demais Entidades;
§6º Fica autorizado ao Poder Legislativo e Poder Executivo efetuar as retenções de Imposto de Renda quando realizarem pagamentos a pessoas física e/ou pessoas jurídicas, quando fornecerem bens e/ou serviços à Administração, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, passando a considerar essa arrecadação como receita tributária do Município, ficando o Legislativo obrigado a realizar o recolhimento para a conta de arrecadação da Prefeitura.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 8º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontram compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no PPA 2022-2025 e suas alterações posteriores, e que deverão ser ajustadas aos valores compatíveis à receita prevista quando da elaboração do PLOA/2024.

Art. 9º As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2024, as novas tendências de arrecadação posteriores e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.

§ **1º** Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estão contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2024, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

§ **2º** Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ **3º** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

§4º O Anexo I desta Lei, que trata das Prioridades da Administração Municipal para 2024, poderá ser alterado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, a fim de que ações de exercícios posteriores sejam antecipadas, ações de exercícios anteriores sejam reprogramados e ações do exercício de referência sejam prorrogados, não necessitando de nova alteração na LDO/2024, desde que compatíveis com as metas fixadas nesta Lei.

§5º Fica autorizada, quando da elaboração do PLOA/2024, a alteração das nomenclaturas das ações orçamentárias constantes no PPA 2022-2025, para atender às alterações normativas posteriores de programas, convênios e ações governamentais.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art. 10 A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social.

§1º O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
§2º O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social e, Previdência.

Art. 11 A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN nº 10.460/2022;
II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

Art. 12 A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – A fundos especiais;
II – Às ações de saúde;

III – Ás ações de assistência social;
IV – Á Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único. Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2024, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 14 O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2024 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15 Constará da Lei Orçamentária de 2024 recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Texto da lei;
II – Quadros orçamentários consolidados;
III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
IV – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até **31 de agosto de 2023**, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 de outubro de 2023**, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2024.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Liquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais e conforme sua fonte de recursos de vinculação.

Art. 20 Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e leis posteriores, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2024 em relação ao exercício financeiro de 2023, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2024.

Art. 22 Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;
§2º Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2024.

Art. 23 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, incluindo-se os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, que poderá ter valores mensais compatíveis com a receita arrecada no exercício de 2024, não podendo ser inferior aos limites constitucionais ao final do exercício financeiro.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2023, não podendo ser inferior ao teto máximo constitucional.

§1º A alteração do valor máximo previsto neste artigo deverá ser precedida de relatórios técnicos que a justifiquem, a ser apresentada pelo Poder Legislativo em conjunto às emendas à presente Lei.
§2º Havendo alteração que supere o valor previsto no caput, o Poder Legislativo deverá adotar os procedimentos previstos no art. 166 da Constituição Federal.

Art. 25 O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, obedecendo-se ao Cronograma de Desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo:

§1º As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.
§2º Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
II – Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 A execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente, para fins de geração das informações da Matriz de Saldos Contábeis ao Tesouro Nacional, devendo integrar ao SIAFIC já implementado pelo Poder Executivo Municipal, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo se utilizar de sistema informatizado diverso ao adotado pelo Executivo.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado
Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 –É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS;
Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, cultura, educação, saúde e desporto, e sua concessão será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal responsável pela ação orçamentária, que analisará os casos individualmente, e opinará pela concessão ou não do auxílio, e desde que haja previsão orçamentária.

Art. 31 A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.
§2º A transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 31 A Lei Orçamentária para 2024 autorizará o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando, se necessário, elemento de despesa dentro de cada ação:

I - Decorrentes de SUPERÁVIT FINANCEIRO até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - Decorrentes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - Decorrentes de ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES, até o limite de 40,00% da receita prevista, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - Decorrentes do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - Decorrentes da ANULAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Parágrafo único. Para a abertura de crédito adicional pelo Poder Legislativo, o Presidente da Câmara deverá encaminhar solicitação ao Executivo, informando as dotações que sofrerão créditos adicionais, bem como a origem dos respectivos recursos orçamentários, para fins de edição do Decreto respectivo.

Art. 33 Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2024, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente, conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único. Na ocorrência de situação de emergência, calamidade pública, guerra, comoção interna ou pandemias, fica permitida a abertura de créditos extraordinários, conforme previsto na Constituição Federal, para atender despesas imprevisíveis e urgentes vinculadas ao fato, que se dará pela edição de Decreto do Poder Executivo, dando imediata ciência ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VIII
Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 Fica o Poder Executivo, com prévia autorização do Poder Legislativo, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.
§2º Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:
I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal

Art. 36 Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2023, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 37 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - Concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;
II - Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;
III - Reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;
IV - Alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;
V - Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
VI - Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
VII - Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;
VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§3º Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 No exercício de 2024, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;
II – Situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 39 A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

Parágrafo único. Fica autorizado, para o exercício financeiro de 2024, a realização de estudos técnicos de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal concernentes à realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos vagos e/ou substituição de pessoal contratado por tempo determinado, aposentados, falecidos ou exonerados, bem como concernentes à concessão de reajustes de vencimentos, gratificações e a adoção de Plano de Cargos e Carreiras ao Servidor Público Municipal, que poderão ser implementados, mediante Lei específica, desde que não comprometam o cumprimento do limite prudencial de gastos de pessoal previsto na LC 101/2000, ressalvado no caso de imposição de ordem judicial, legal ou recomendações do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2024, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;
Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;
Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

Art. 41 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

a) Diárias;
b) Realização de serviço extraordinário;
c) Aquisição de material de consumo;

d) Realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

Diárias;
Realização de serviço extraordinário
Aquisição de material de consumo
Realização de obras com recursos próprios

§1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;
§2º Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;
II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
III – Das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
IV – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
V – Das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
VI – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
VII – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.
§4º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV – Acessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2024, até que a Lei Orçamentária Anual de 2024 seja devidamente aprovada e sancionada.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:

Com pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
Com programas de natureza social, educacional e de saúde.

Art. 45 Ficam o Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais obrigadas a manter a utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo haver mais de um sistema contábil e orçamentário em execução da Lei Orçamentária de 2024 e seguintes.

Art. 46 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 25 de outubro de 2023.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:F1D484DC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 808 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 808, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À EXECUÇÃO DA LEI DE INCENTIVO E FOMENTO A CULTURA, LEI COMPLEMENTAR DE Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2023, no valor R$ 84.700,00 **(oitenta e quatro mil e setecentos reais),** para dar suporte às despesas com as ações da Lei Paulo Gustavo no Município de Porto de Pedras/AL.

Art. 2º. O Crédito Especial de que trata o art. 1º desta Lei terá a seguinte especificação contábil e orçamentária:

ÓRGÃO	18 – Secretaria Municipal de Cultura e Promoções.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0116 – Secretaria Municipal de Cultura e Promoções.
FUNÇÃO	13 – Cultura
SUBFUNÇÃO	392 – Difusão Cultural
PROGRAMA	0001 – Gestão Administrativa
AÇÃO GOVERNAMENTAL (ATIVIDADE)	**2048 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO E DIFUSÃO CULTURAL MUNICIPAL (LEI PAULO GUSTAVO/LEI ALDIR BLANC)**
3390.31 – Premiações Culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras – Fonte 1715	R$ 60.250,00
3390.31– Premiações Culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras – Fonte 1715	R$ 20.200,00
3390.35 – Serviços de Consultoria	R$ 4.250,00
TOTAL	**R$ 84.700,00**

§1º. a cobertura para abertura deste Crédito Especial se dará por Excesso de Arrecadação na Fonte Específica do recurso financeiro recebido, ou por Anulação de Despesas.

§2º. Fica esta ação governamental automaticamente inserida nos instrumentos de Planejamento Orçamentário municipal relativo ao PPA e LDO vigentes.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Promoções a execução das especificidades contidas na Lei Complementar de nº

195, de 08 de julho de 2022, e o devido encaminhamento visando a promoção da adequação orçamentária, a adesão ao sistema nacional de cultura, ao pleno desenvolvimento do mapeamento cultural, a elaboração, proposição de editais de fomento ou premiações e prestação de contas.

Art. 4º. As normativas, atas e demais instrumentos legais inerentes à execução da Lei Paulo Gustavo no município de Porto de Pedras/AL deverão ser amplamente divulgados nos meios de comunicação oficiais do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 25 de outubro de 2023.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:CA189BFB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 20/2023
O Prefeito do Município de Porto de Pedras/AL, com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, e suas alterações, RATIFICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº. 20/2023.
EXTRATO DO CONTRATO N° 030-2023 – IL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal do Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. **CONTRATADA**: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.471.963/0025-14, com endereço na Rua Edilson Lins de Araújo, nº. 500, Serraria, Maceió/AL. **OBJETO:** A prestação de serviços de implantação do projeto "Primeira Habilitação para o Transporte – CNH Social", o qual tem a finalidade de fornecer gratuitamente a Habilitação categorias A, B ou AB, para jovens de baixa renda do Município de Porto de Pedras. Informações disponíveis na íntegra na sede do município, Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 – Centro, Porto de Pedras. Vigência: 12 (doze) meses. Correição feita ainda que tardiamente.

Porto de Pedras/AL, 31 de Julho de 2023.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:D4263CB6

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023
O Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações resolve: HOMOLOGAR a ADESÃO A ATA nº. 03/2023.
Porto de Pedras/AL, 15 de agosto de 2023.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023 AD-CPL
Modalidade: Adesão à Ata nº 03/2023 – **Objeto:** Contratação de empresa especializada para Aquisição de Material de Construção em Geral para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme ofício, Termo de Referência da Secretaria de Administração e Finanças e anexos. – CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 45.735.190/0001-23, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 45 – Centro - Batalha, Estado de Alagoas, neste ato representada por seu representante legal a Srª. Angélica Luana da Silva Santos, brasileira, empresária, portadora do CPF n.º 135.917.024-39, residente e domiciliado na cidade de Batalha/AL. **Valor:** R$ 2.300.592,49 (dois milhões trezentos mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos) Itens, quantidades e preços unitários disponíveis na íntegra na sede do município Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 – Centro, Porto de Pedras – Alagoas. **Vigência:** 12 (doze) meses da data de assinatura. Correição feita ainda que tardiamente.

Porto de Pedras/AL, 15 de agosto de 2023.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:D3AB2855

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 26/2023
O Prefeito do Município de Porto de Pedras/AL, com fundamento no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, RATIFICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº. 26/2023, importando o mesmo o valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).
EXTRATO DO CONTRATO N° 042-2023 – IL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal do Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: L A NASCIMENTO PRODUÇÕES ARTISTICAS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 07.263.358/0001-56, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 521, Casa, Bairro Centro, Ibicacai/BA, CEP: 45.745-000, que atua como a representação artística exclusiva da Banda "Trio da Huanna", para apresentação nas festividades do Festival do Côco no município de Porto de Pedras/AL, show que ocorrerá no dia 09 de dezembro de 2023.
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 27/2023
O Prefeito do Município de Porto de Pedras/AL, com fundamento no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, RATIFICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº. 27/2023, importando o mesmo o valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
EXTRATO DO CONTRATO N° 043-2023 – IL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal do Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 10.689.318/0001-85, com sede na Rua Rivadavia Carnauba, nº 91, Sala 04 – Emp. Moura, Bairro Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57.057-260, que atua como a representação artística exclusiva do Cantor "Ricardo França", para apresentação nas festividades do Festival do Côco no município de Porto de Pedras/AL, show que ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2023.
Informações disponíveis na íntegra na sede do município, Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 – Centro, Porto de Pedras.

Porto de Pedras/AL, 24 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:A098C463

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023
O Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações resolve: HOMOLOGAR a ADESÃO A ATA nº. 06/2023.
Porto de Pedras/AL, 06 de novembro de 2023.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2023 AD-CPL
Modalidade: Adesão à Ata nº 06/2023 – **Objeto:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Estrutura e Equipamentos Diversos para Eventos, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das Secretarias

Municipais, conforme ofício, Termo de Referência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e anexos. – CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: **DALLETY DOS S. CAVALCANTE EIRELI,** CNPJ: 11.053.706/0001-38, com sede na Av. Deputado Humberto Mendes, nº 806, bairro Centro, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representada por sua sócia, Srª. Dallety dos Santos Cavalcante**,** brasileira, empresária, portadora do RG nº. 31389724 SSP/AL, CPF n.º 063.240.814-60. **Valor:** R$ 3.313.855,30 (três milhões, trezentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos). Itens, quantidades e preços unitários disponíveis na íntegra na sede do município Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 – Centro, Porto de Pedras – Alagoas. **Vigência:** 12 (doze) meses da data de assinatura. Correição feita ainda que tardiamente.

Porto de Pedras/AL, 06 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:E8EE5FE3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, suas alterações posteriores e com fulcro no art. 4º, inciso XXII, resolve **HOMOLOGAR** o objeto do **Pregão Eletrônico n.º 44/2023** – Processo Administrativo nº 07060004/2023, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE – VEÍCULOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE – 01 CADEIRANTE), Proposta de Investimento n° 07543.773000/1220-05,** Pref. Mun. de Quebrangulo/AL**,** em favor da empresa vencedora:

MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº **35.457.127/0001-19**, no valor de**R$** 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)

Quebrangulo/AL, 24 de novembro de 2023.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:56C80F6F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 011/2020 – I.L.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. ÓRGÃO INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 06.121.325/0001-09. OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato n° 011/2020-I.L referente a Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Incineração e Destinação Final de Resíduos Sólidos, de Classe I, Grupo A, B e E, em conformidade com a **RESOLUÇÃO CONAMA 358/05**. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo aditivo. CELEBRAÇÃO: 24/11/2023. Valor: o valor anual é de R$ 110.904,48 (cento e dez mil novecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos). Fundamentação Legal: art. 57, II, Lei n° 8.666/93. A íntegra do 4º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 24 de novembro de 2023.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:FA5F2C8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL.** CONTRATADA: **EUDES JERÔNIMO & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ de N° 31.035.574/0001-29. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO N° 085/2023. Celebração: 14/11/2023. fica prorrogado o prazo de execução por 60 (sessenta) dias, de 14/11/2023 á 13/01/2024, contados da data da assinatura. Fundamentação Legal: Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 24 de Novembro de 2023.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:BF4B2B5B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ROTEIRO, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para eventual **aquisição de Materiais de Informática**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL.
Tipo: **Menor preço.**
Data e hora da sessão de disputa: **12/12/2023**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site http://www.roteiro.al.gov.br/portal/

Informações pelo e-mail: licitação.roteiro21@gmail.com.

Roteiro/AL, 24 de novembro de 2023.

JOSIENE DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:D6C6B1E2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Santa Luzia do Norte/AL**.
Tipo: **Menor Preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **11/12/2023** às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema

Informações pelo e-mail: cplsantaluzia2018@gmail.com.

Santa Luzia do Norte/AL, 24 de novembro de 2023

MARIA MÁRCIA COSTA MASCARENHAS BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:FCB56A0E

GABINETE PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Água Mineral para atender a demanda das secretarias do município de Santa Luzia do Norte/AL.**
Tipo: **Menor Preço por item**.
Data e hora da sessão de disputa: **11/12/2023,** às **14:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema

Informações pelo e-mail: cplsantaluzia2018@gmail.com.

Santa Luzia do Norte/AL, 24 de novembro de 2023

MARIA MÁRCIA COSTA MASCARENHAS BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:CF0939B7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 09.18.0037/2023
Pregão Eletrônico nº 59/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 59/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 09.18.0037/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:38F735F5

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 10.23.0067/2023
Pregão Eletrônico nº 61/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 61/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 10.23.0067/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:74B94D7F

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 10.23.0068/2023
Pregão Eletrônico nº 62/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 62/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 10.23.0068/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:6DE0EC9B

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 10.25.0029/2023
Pregão Eletrônico nº 64/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 64/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 10.25.0029/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:8CDD3657

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 09.21.0020/2023
Pregão Eletrônico nº 60/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 60/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 09.21.0020/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:0C30F9E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE59/2023-1 – Processo nº 09.18.0037/2023 – Pregão Eletrônico nº 59/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: COMERCIAL E CONVENIÊNCIA BMF LTDA (CNPJ 48.371.127/0001-43) – Objeto: Registro de preços para de aquisição de material pedagógico destinado a educação especial (LOTES 06, 08, 11, 14, 16, 23, 35, 36, 38, 55, 65, 69, 78, 83, 85, 87, 106 e 120) – Valor global: de R$ 8.825,35 (oito mil oitocentos e vinte e cinco reais trinta e cinco centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE59/2023-2 – Processo nº 09.18.0037/2023 – Pregão Eletrônico nº 59/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: BRENDA KAROLLYNE SANTANA ROCHA 07201493477 (CNPJ 34.496.809/0001-78) – Objeto: Registro de preços para de aquisição de material pedagógico destinado a educação especial (LOTES 07, 09, 15, 17, 21, 28, 37, 39, 41, 50, 61, 70, 80, 88, 91, 93, 94, 95, 103, 123, 124 E 134) – Valor global: R$ 34.644,10 (trinta e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais dez centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:5D4EF329

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE61/2023-1 – Processo nº 10.23.0067/2023 – Pregão Eletrônico nº 61/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: J F LEMOS LTDA (CNPJ 35.670.917/0001-88) – Objeto: Registro de preços para aquisição de lanches (LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10 e 11) – Valor global: R$ 612.560,00 (seiscentos e doze mil quinhentos e sessenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE61/2023-2 – Processo nº 10.23.0067/2023 – Pregão Eletrônico nº 61/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: G S DAMASCENO ME (CNPJ 12 095 685/0001-86) – Objeto: Registro de preços para aquisição de lanches (LOTES 08 e 09) – Valor global: R$ 71.200,00 (setenta e um mil duzentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:8D1D1564

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE62/2023 – Processo nº 10.23.0068/2023 – Pregão Eletrônico nº 62/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: G S DAMASCENO ME (CNPJ 12 095 685/0001-86) – Objeto: Registro de preços para contratação do serviço de coffee break (LOTE 01) – Valor global: R$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:1C8BF0FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE64/2023-1 – Processo nº 10.25.0029/2023 – Pregão Eletrônico nº 64/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: P H FAUSTO JUNIOR - ME (CNPJ 37.641.900/0001-28) – Objeto: Registro de preços de aquisição de absorventes (LOTE 01) – Valor global: R$ 9.200,00 (nove mil duzentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:E2F98586

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE60/2023-1 – Processo nº 09.21.0020/2023 – Pregão Eletrônico nº 60/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: W S BATISTA (CNPJ 44.385.975/0001-50) – Objeto: Registro de preços para de aquisição de mobiliários e equipamentos destinados as creches municipais (LOTES 01, 09, 10, 12, 15, 16 E) – Valor global: R$ 345.995,00 (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE60/2023-2 – Processo nº 09.21.0020/2023 – Pregão Eletrônico nº 60/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA (CNPJ 03.016.072/0001-15) – Objeto: Registro de preços para de aquisição de mobiliários e equipamentos destinados as creches municipais (LOTES 02, 21, 24, 29, 36, 39, 41, 43, 45, 47, 52, 56 E 57) – Valor global: R$ 92.434,98 (noventa e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais noventa e oito centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE60/2023-3 – Processo nº 09.21.0020/2023 – Pregão Eletrônico nº 60/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: GAUCHA COMERCIO DE COLCHÕES LTDA (CNPJ 16.620.059/0001-12) – Objeto: Registro de preços para de aquisição de mobiliários e equipamentos destinados as creches municipais (LOTES 03 E 04) – Valor global: R$ 15.500,00 (quinze mil quinhentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE60/2023-4 – Processo nº 09.21.0020/2023 – Pregão Eletrônico nº 60/2023-SRP –

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 18.770.897/0001-06) – Objeto: Registro de preços para de aquisição de mobiliários e equipamentos destinados as creches municipais (LOTES 05, 06, 27, 28, 38, 40 E 51) – Valor global: R$ 53.935,80 (cinquenta e três mil novecentos e trinta e cinco reais oitenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE60/2023-5 – Processo nº 09.21.0020/2023 – Pregão Eletrônico nº 60/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: MELIM COMERCIAL LTDA – ME (CNPJ 49.608.132/0001-90) – Objeto: Registro de preços para de aquisição de mobiliários e equipamentos destinados as creches municipais (LOTE 07) – Valor global: R$ 14.889,50 (quatorze mil oitocentos e oitenta e nove reais cinquenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE60/2023-6 – Processo nº 09.21.0020/2023 – Pregão Eletrônico nº 60/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: MÓVEIS ANDRIEI LTDA ME (CNPJ 14.282.205/0001-11) – Objeto: Registro de preços para de aquisição de mobiliários e equipamentos destinados as creches municipais (LOTE 11) – Valor global: R$ 109.600,00 (cento e nove mil seiscentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE60/2023-7 – Processo nº 09.21.0020/2023 – Pregão Eletrônico nº 60/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: MV COMERCIO LTDA (CNPJ 50.438.061/0001-03) – Objeto: Registro de preços para de aquisição de mobiliários e equipamentos destinados as creches municipais (LOTES 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 23) – Valor global: R$ 51.050,00 (cinquenta e um mil cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE60/2023-8 – Processo nº 09.21.0020/2023 – Pregão Eletrônico nº 60/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 42.753.718/0001-07) – Objeto: Registro de preços para de aquisição de mobiliários e equipamentos destinados as creches municipais (LOTES 26, 30,42 e 44) – Valor global: R$ 79.301,35 (setenta e nove mil trezentos e um reais trinta e cinco centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE60/2023-9 – Processo nº 09.21.0020/2023 – Pregão Eletrônico nº 60/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: LRF DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 49.464.926/0001-27) – Objeto: Registro de preços para de aquisição de mobiliários e equipamentos destinados as creches municipais (LOTES 31 E 50) – Valor global: R$ 7.181,50 (sete mil cento e oitenta e um reais cinquenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE60/2023-10 – Processo nº 09.21.0020/2023 – Pregão Eletrônico nº 60/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA (CNPJ 45.329.312/0001-81) – Objeto: Registro de preços para de aquisição de mobiliários e equipamentos destinados as creches municipais (LOTE 32) – Valor global: R$ 3.726,90 (três mil setecentos e vinte e seis reais noventa centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE60/2023-11 – Processo nº 09.21.0020/2023 – Pregão Eletrônico nº 60/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA ME (CNPJ 45.538.349/0001-10) – Objeto: Registro de preços para de aquisição de mobiliários e equipamentos destinados as creches municipais (LOTES 33 e 34) – Valor global: R$ 1.931,20 (um mil novecentos e trinta e um reais vinte centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE60/2023-12 – Processo nº 09.21.0020/2023 – Pregão Eletrônico nº 60/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: ELIENE MARIA DA SILVA (CNPJ 38.236.177/0001-64) – Objeto: Registro de preços para de aquisição de mobiliários e equipamentos destinados as creches municipais (LOTE 37) – Valor global: R$ 1.648,70 (um mil seiscentos e quarenta e oito reais setenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE60/2023-13 – Processo nº 09.21.0020/2023 – Pregão Eletrônico nº 60/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: VINCITA – COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP (CNPJ 49.461.961/0001-92) – Objeto: Registro de preços para de aquisição de mobiliários e equipamentos destinados as creches municipais (LOTES 53, 54 E 55) – Valor global: R$ 93.944,00 (noventa e três mil novecentos e quarenta e quatro reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:AEED9D52

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO N.º 003/2023

Ilmo. Sr. Representante legal da Empresa LICITA HB INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.422.516/0001-05 e estabelecida na Rua Aderbal de Oliveira, n.º 136 - Centro - Laurentino/SC - CEP: 89.170-000

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL**.**
NOTIFICADA: a empresa LICITA HB INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.422.516/0001-05 e estabelecida na Rua Aderbal de Oliveira, n.º 136 - Centro - Laurentino/SC - CEP: 89.170-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. HELTON BILK, inscrito no CPF sob o nº 040.857.619-78 e RG 4.404.654 SSP- SC, contato: (47) 8801-5554 / (47) 98817-8696, e-mail: licitahbinformatica@gmail.com

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n°. 138/2022, oriunda do Processo Licitatório n°. 2022.1019.0008.01 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 035/2022, cujo objeto é Registro de Preços visando a aquisição de materiais e equipamentos de informática destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL, na qual essa empresa se figura como fornecedora registrada;
Considerando que a cláusula quinta do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico de n.º 035/2022, que regula o local e o prazo de fornecimento, estabelece o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a entrega dos produtos, a ser contado após a emissão da competente NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

Considerando que desde o dia 17 de julho de 2023, foi encaminhado a nota de empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento para a Notificada executasse o objeto contratado, passados 130 (cento e trinta) dias da aquisição não recebemos o produto;
Considerando que ao adquirir um produto ou serviço, o consumidor tem a legítima expectativa de receber adequado ao uso de acordo com as expectativas geradas na aquisição, ou seja, sem a necessidade de qualquer adaptação, e principalmente, que este não possua nenhum defeito ou algum vício que lhe diminua o valor ou que o impossibilite de utilizá-lo normalmente;
No entanto, ultrapassados 130 (cento e trinta) dias, o Notificante não tem qualquer notícia da entrega do produto, razão pela qual, requer uma resposta.

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na cláusula oitava da aludida ata e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93.
Resolve NOTIFICAR a empresa **LICITA HB INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 38.422.516/0001-05 e estabelecida na Rua Aderbal de Oliveira, n.º 136 - Centro - Laurentino/SC - CEP: 89.170-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. HELTON BILK, inscrito no CPF sob o nº 040.857.619-78 e RG 4.404.654 SSP-SC, contato: (47) 8801-5554 / (47) 98817-8696, e-mail: licitahbinformatica@gmail.com, para que:
cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além da abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública municipal; ou

apresente justificativa devidamente fundamentada, no prazo improrrogável de **48h (quarenta e oito horas)**, após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Santana do Mundaú/AL, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da ata de registro de preços n°. 138/2022 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.
Publique-se esta notificação através do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/ama/
Santana do Mundaú, 24 de novembro de 2023.
Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS ALVES CARLOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:D8EE92FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NOTIFICAÇÃO N.º 004/2023

ASSUNTO: NÃO ENTREGA DO MATERIAL SOLICITADO.
EMPRESA: ALVES E SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI ME
CNPJ: 05.695.934/0001-09
REPRESENTANTE LEGAL: CAUÊ FEITOZA ALVES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO EM 12/12/2022 SEG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 131/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (REFRIGERAÇÕES ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E UNTENSÍLIOS DOMÉSTICOS) DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL.

Prezado Senhor,

Tendo em vista que a solicitação do(s) produto(s) contratado(s) no processo epigrafado, objeto da ordem de fornecimento pertencente à Ata de Registro de Preços nº 131/2022 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, edição do dia 13/12/2022, em ocasião não foi entregue o item solicitado na ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Empresa através da ordem de serviço em 24 de janeiro do corrente ano no endereço eletrônico alvesesoares2009@hotmail.com, desta forma descumprindo ao prazo determinado no Edital.
Notificamos a conceituada empresa para que cumpra as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico de n.º 034/2022, as quais a Empresa está ciente no recebimento do termo de referência, especialmente no que diz respeito a prazo de entrega, qualidade, marca e especificações.
Notifico esta empresa para que no prazo de 48h entregue o material solicitado conforme a ordem de fornecimento, caso contrário será penalizada conforme legislação vigente.

Santana do Mundaú, 24 de novembro de 2023.
Atenciosamente,

LIDIANE PIMENTEL DE MELO HOLANDA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:6D1B8058

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO AUTORIDADE COMPETENTE – TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

Com fundamento na legislação pátria, bem como no Instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 06/2023, conheço e aprovo o julgamento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL que se posiciona pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM&TEC, inscrita no CNPJ nº 35.328.913/0001-16 quanto ao resultado da proposta técnica.
Desta forma, em conformidade com os termos contidos na Ata da 2ª Sessão em 03 de outubro de 2023, e depois de concluída a análise e julgamento do recurso, estamos divulgando que as empresas: ADVISE CONSULTORIA & PLANEJAMENTO -EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.804.258/0001-90, manteve-se a seguinte pontuação: EQUIPE TÉCNICA: 109,0 PONTOS + EXPERIÊNCIA DA LICITANTE EM COMPLEXIDADE DE CONCURSO PÚBLICO: 290,0 PONTOS + TEMPO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA NO MERCADO: 50,0 PONTOS, TOTALIZANDO: 449,0 PONTOS (X 7) = 3.143 PONTOS; INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM&TEC, inscrita no CNPJ nº 35.328.913/0001-16, passou a ter a seguinte redação, quanto à sua pontuação: EQUIPE TÉCNICA: 115,0 PONTOS + EXPERIÊNCIA DA LICITANTE EM COMPLEXIDADE DE CONCURSO PÚBLICO: 300,0 PONTOS (Limite máximo admitido pelo edital) + TEMPO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA NO MERCADO: 15,0 PONTOS, TOTALIZANDO: 430,0 PONTOS (X 7) = 3.010 PONTOS e INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, inscrita no CNPJ nº 40.417.695/0001-26, manteve-se com a seguinte pontuação: EQUIPE TÉCNICA: 115,0 PONTOS + EXPERIÊNCIA DA LICITANTE EM COMPLEXIDADE DE CONCURSO PÚBLICO: 171,0 PONTOS + TEMPO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA NO MERCADO: 30,0 PONTOS, TOTALIZANDO: 316,0 PONTOS (X 7) = 2.212,0 PONTOS.
Demais disso, a presente decisão visa atender ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, bem como o cumprimento dos demais princípios concernentes a licitação, tais como o da legalidade, transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, que foi o objeto deste recurso.

Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente instrumento convocatório, ao tempo em que convoco as empresas participantes para continuidade do procedimento licitatório visando a abertura das propostas de preços o dia 28/11/2023 às 11hr00min, na sala da CPL sediada na Rua do Comércio, nº 209, Centro – São José da Tapera/AL, CEP: 57445-000

São José da Tapera/AL, 23 de novembro de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito do Município de São José da Tapera/AL

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:681EA015

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
TERMO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de São José da tapera/AL, no uso de suas atribuições legais, informa que na publicação relativo a Extrato do 1º termo Aditivo ao contrato, relativo ao Processo de nº 001.010.250823, vinculado na edição do dia 14 de novembro de 2023, "onde se lê, "20.122.009.2028", se leia "20.122.009.2016".

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:1468DEB2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI, Tipo Menor Preço Por Item. Abertura: 12 de dezembro de 2023 as 09H. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, Lei Federal n° 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 12:00 horas. Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br;
E-mail: cplslq@gmail.com
COMPRASNET através da **UASG: 982869.**

FABIO JOSE MONTEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz José de França Silva
Código Identificador:B579078C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023
OBJETO: SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS MEDICINAL (OXIGENIO). EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI, Tipo Menor Preço Por Item. Abertura: 12 de dezembro de 2023 as 09H. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, Lei Federal n° 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 12:00 horas. Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br;
E-mail: cplslq@gmail.com
COMPRASNET através da **UASG: 982869.**

FABIO JOSE MONTEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz José de França Silva
Código Identificador:D62F763C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

OBJETO - OBRAS DE ENGENHARIA: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO E PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO NO ALTO CRISTO REDENTOR NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE.

Conforme manifestação em Ata na sessão do dia 08 de Novembro de 2023, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, após analise de Julgamento de Habilitação que tornaram a(s) empresa(s) HABILITADA(S), conforme publicação na edição n° 2172 do dia 10 de Novembro de 2023, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, concomitante na Edição nº 329, página de nº 13, Ano I do Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde, que torna HABILITADA a empresa: METRA CONSTRUÇÕES LTDA, por cumprir os requisitos do edital. Todavia estão INABILITADAS as empresas: VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, por deixar de atender ao item 6.3. A empresa PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, por deixar de atender ao item 6.1 e 6.3, alínea b. CONSTRUTORA TAMBAÚ, por deixar de atender ao item 6.3, alínea b. CONSTRUTORA VASCONCELOS LTDA, por deixar de atender ao item 6.4, letra c e d, bem como o item 6.3, alínea d, em todos os casos em descumprimento ao instrumento convocatório, conforme publicação na edição supracitada.
Superado a fase recursal, dos documentos de Habilitação que Habilitou a empresa, por intermédio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ANO XI | Nº 2179a - Edição Extraordinária, do dia 22 de Novembro de 2023, concomitantemente Ano I Edição Nº 330 de terça-feira, 21 de novembro de 2023, nº de páginas 2, no Diário Oficial do Município de São Luis do Quitunde, esse Presidente realizou a convocação a(s) empresa(s) e demais interessados para abertura de Proposta para o dia 24 de Novembro do ano em curso. No dia e horário ocorreu à sessão da Reunião conforme previsto na publicação supracitada. Todavia nenhuma da(s) empresa(s) e/ou interessado(s) compareceu a sessão para abertura de dos Envelopes de Proposta, sendo esse aberto na presença dos membros da comissão de licitação conforme ata da sessão. Após o termino da sessão e diante da necessidade do apreço e análise de Proposta apresentada os autos contendo a proposta da empresa Habilitada foram evoluídos a Engenharia, vislumbrou que:
Diante da análise dos documentos verificamos que a empresa METRA CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou propostas consideradas exequível, conforme critérios para aferição de preço inexequível na tabela em anexo, Juntada nos autos do processo.
Destarte, obedecendo os tramites processual, constatou que a empresa METRA CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentou proposta exeqüível na ordem de R$ 2.047.384,79 (dois milhões, quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos).
Por fim, o Presidente da Comissão abre vista ao processo e determina o inicio da contagem de prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei de 8.666/93. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação e proposta poderá ser obtida na sede prefeitura, na sala da comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, São Luis do Quitunde, Alagoas.
Remetam-se aos autos com a decisão do julgamento de Proposta para publicação no Diário dos Municípios Alagoanos – AMA, concomitantemente no Diário Oficial do Município https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde/cidadao/diario oficial e ou https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/ .

São Luis do Quitunde, 24 de Novembro de 2023.

ALEX LINS FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:9B9CC66F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SATUBA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS).**
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza, Higiene Pessoal, Descartáveis, Copa e Cozinha, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.
Tipo: **Menor preço** – **Por Item**
Data e hora da sessão de disputa: **12/12/2023, às 09:00h (horário de Brasília).**
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**., através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 24 de novembro de 2023.

TAINÁ GOMES NOBRE SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:6D61F90D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL/AL, em atenção a Secretaria Municipal de Administração do Município de Satuba/AL, vem através do setor de compras, solicitar de todos os interessados, cotações de preços para Contratação de serviço de engenharia para [Fornecimento de Serviço de Fabricação de Cobertura em Policarbonato Alveolar 6mm, Cor: Azul, modelo: reto, com colunas a cada 5m de largura, em estrutura de aço galvanizado em perfis de 30x50 e perfis "U" de 3" para colunas a serem pintadas de azul, a ser realizado no município de Satuba-AL, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa
Informações: O Edital e Termo de Referência contendo as especificações do objeto em tela para cotação encontra-se disponível no setor de Compras, das 08:00h as 14:00h, na **Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000, Satuba/AL**, e através do e-mail: pmsatubacompras@gmail.com; Informamos ainda que o prazo para envio das propostas/cotações será de 03 (três) dias úteis, a partir da data de publicação deste aviso.

Satuba/AL, 24 de novembro de 2023.

ISABELLE MARCIA FERREIRA CAMELO DE ARAÚJO
Setor de Cotação/Compras

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:D542906B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E EVENTOS
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL/AL, em atenção a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Satuba/AL, vem através do setor de compras, solicitar de todos os interessados, cotações de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Decoração Natalina, para atender as necessidades do Município de Satuba, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa
Informações: O Edital e Termo de Referência contendo as especificações do objeto em tela para cotação encontra-se disponível no setor de Compras, das 08:00h as 14:00h, na **Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000, Satuba/AL**, e através do e-mail: pmsatubacompras@gmail.com; Informamos ainda que o prazo para envio das propostas/cotações será de 03 (três) dias úteis, a partir da data de publicação deste aviso.

Satuba/AL, 24 de novembro de 2023.

ISABELLE MARCIA FERREIRA CAMELO DE ARAÚJO
Setor de Cotação/Compras

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:F0C2310C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 090/2023

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA – CNPJ Nº 12.207.445/0001-26 E A EMPRESA INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 28.660.503/0001-02.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA POLO INDUSTRIAL, SITUADO NA RODOVIA AL – 110-, S/N – FAZENDA SÃO JOSÉ – ZONA URBANA – TAQUARANA/AL.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 1.980.415,91 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 04.0404.22.661.0003.1060 – ESTRUTURAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE TAQUARANA - POLO INDUSTRIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
LEI No 769/2023 DE 09 DE AGOSTO DE 2023 – (CREDITO ESPECIAL)

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:
O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 08 (OITO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.
O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA.
A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ INICIADA APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA, CUJAS ETAPAS OBSERVARÃO O CRONOGRAMA FIXADO NO PROJETO BÁSICO.

A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ PRECEDIDA DA CORRESPONDENTE ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BEM COMO DE JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A CELEBRAÇÃO DO AJUSTE, DEVENDO SER FORMALIZADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

DOS SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA – CPF Nº 255.528.304-82 – P/CONTRATANTE E JULIO CABRAL TOLEDO NETO – CPF Nº 043.929.024-47 – P/CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:16792E9E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 55/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 considerando ainda, a confirmação de regularidade do **Processo Licitatório nº 06120005/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA POLO INDUSTRIAL, SITUADO NA RODOVIA AL – 110-, S/N – FAZENDA SÃO JOSÉ – ZONA URBANA – TAQUARANA/AL**, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR a referida Tomada de Preços em favor da empresa **INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ: 28.660.503/0001-02**, pela proposta mais vantajosa para essa Administração, no valor de **R$ 1.980.415,91 (um milhão, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e um centavos**) e por esta dentro do preço estimado.

Taquarana-AL, 21 de novembro de 2023.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:0B808DA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 37/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO DOS EDUCANDOS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAQUARANA/AL.**
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **13/12/2023**, às **14:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpltaquarana@gmail.com.

Taquarana/AL, 24 de novembro de 2023.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givaldo Inacio Dos Santos
Código Identificador:15114B42

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 582/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **APG COMERCIAL EIRELI** inscrita no CNPJ sob n. 20.182.918/0001-06 Objeto AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 26.592,00 (Vinte e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais).** Data de Assinatura: 09 de novembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
Teotônio Vilela, 09 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:3813C217

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 644, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Edylla Camilla Coêlho do Nascimento Mélo**, inscrita na cédula de identidade nº 3872199-6 SSP/AL, CPF nº 127.186.054-64 e matrícula nº 304308304 – Gestora do Contrato;
II – **Mayra Karoline Santos Nascimento**, inscrita na cédula de identidade nº 368043-4 SSP/ AL, CPF nº 121.619.844-62 e matrícula nº 304305925 – Fiscal.

Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito dos **Contratos** decorrentes da **INEXIGIBILIDADE nº. 019/2022 - Especificação do Objeto:** contratação de empresa especializada para fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados **- Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 24 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Edylla Camilla Coêlho do Nascimento Mélo**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Mayra Karoline Santos Nascimento**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:3F4622E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 645, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Izabel Cristina da Silva Teles**, inscrito na cédula de identidade nº 674.539 SSP/AL, CPF nº 425.528.504-72 e matrícula nº 279 – Gestor do Contrato;
II – **Yasmin Stephanie Silva**, inscrita na cédula de identidade nº 3169857-3 SSP/AL, CPF nº 084.493.374-02 e matrícula nº 304304698 – Fiscal.

Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito dos **Contratos** decorrentes da **INEXIGIBILIDADE nº. 015/2022** - **Especificação do Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoramento para realização de audiência pública - **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 24 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Izabel Cristina da Silva Teles**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Yasmin Stephanie Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:17F60676

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 646, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Paula Ferreira Damasceno**, inscrito na cédula de identidade nº 43412238 SSP/AL, CPF nº 057.118.124-40 e matrícula nº 27769 – Gestor do Contrato;
II – **Edinaldo De Oliveira Santos**, inscrito na cédula de identidade nº 2012035 SEDS/AL, CPF nº 044.437.294-61 e matrícula nº 3113 – Fiscal.

Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito dos **Contratos** decorrentes da **INEXIGIBILIDADE nº. 009/2023** - **Especificação do Objeto**: contratação de escritório de assessoria e consultoria jurídica que consiste no acompanhamento e propositura de ações judiciais, visando a correção/reenquadramento dos royalties, espécie de receita originária, não-tributária do município de Teotônio Vilela/AL - **Órgão Gerenciador:** Procuradoria Geral do Município.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 24 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Paula Ferreira Damasceno**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Edinaldo De Oliveira Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:1AA2404A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 647, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Paula Ferreira Damasceno**, inscrita na cédula de identidade nº 43412238 SSP/AL, CPF nº 057.118.124-40 e matrícula nº 27769 – Gestor do Contrato;
II – **Edinaldo De Oliveira Santos**, inscrito na cédula de identidade nº 2012035 SEDS/AL, CPF nº 044.437.294-61 e matrícula nº 3113 – Fiscal.

Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito dos **Contratos** decorrentes da **INEXIGIBILIDADE nº. 005/2023 - Especificação do Objeto**: contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos e jurídicos profissionais relativos á recuperação de receitas relativas ao imposto de renda retido na fonte – IRRF - **Órgão Gerenciador:** Procuradoria Geral do Município.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 24 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Paula Ferreira Damasceno**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Edinaldo De Oliveira Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:F2AC0CC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 648, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, CPF nº 391.853.198-80 e matrícula nº 304306982– Gestor;
II – **Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 1.133.031 SSP/AL, CPF nº 021.982.474-61 e matrícula nº 304306137 – Fiscal.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 098/2023,** decorrente da **Tomada de Preços nº 002/2023** - **Especificação do Objeto:** contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia, pertinentes a reforma e ampliação da Unidade Mista Nossa Senhora das Graças (UMNSG) - **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 24 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:E78D0064

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 585/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n. 08.697.852/0001-91 Objeto AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 31.612,00 (Trinta e um mil, seiscentos e doze reais).** Data de Assinatura: 09 de novembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 09 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:AF73AF39

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 586/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **O.S. DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob n. 32.975.060/0001-16 Objeto AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 22.771,20 (Vinte e dois mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos).**
Data de Assinatura: 09 de novembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
Teotônio Vilela, 09 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:E9C36673

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 583/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n. 04.956.527/0001-45 Objeto AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS

Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 95.180,39 (Noventa e cinco mil, cento e oitenta reais e trinta e nove centavos).**
Data de Assinatura: 09 de novembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 09 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:9E4A9148

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 239, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO**,** que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, a Sra. **Kelen Mendes Martins,** inscrita na cédula de identidade sob o nº 5053510 SSP/PA, e CPF nº 920.686.520-15 – Mat. 304304511, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.
Art. 2º. A servidora designada atuará no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 005/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 100/2022**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023.

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Kelen Mendes Martins**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:7564BDE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 240, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO**,** que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, a Sra. **Kelen Mendes Martins,** inscrita na cédula de identidade sob o nº 5053510 SSP/PA, e CPF nº 920.686.520-15 - Mat. 304304511, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.
Art. 2º. A servidora designada atuará no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 006/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 100/2022**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023.

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Kelen Mendes Martins**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:3B784FA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 241, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO**,** que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, a Sra. **Kelen Mendes Martins,** inscrita na cédula de identidade sob o nº 5053510 SSP/PA, e CPF nº 920.686.520-15 - Mat. 304304511, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.
Art. 2º. A servidora designada atuará no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 007/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 100/2022**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

***Republicado por Incorreção**

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Kelen Mendes Martins**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:1F8AB317

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 584/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** inscrita no CNPJ sob n. 24.564.626/0001-99 Objeto AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 1.650,00 (Mil seiscentos e cinquenta reais).**
Data de Assinatura: 09 de novembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
Teotônio Vilela, 09 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:88EA3614

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 242, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO**,** que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, a Sra. **Kelen Mendes Martins,** inscrita na cédula de identidade sob o nº 5053510 SSP/PA, e CPF nº 920.686.520-15 - Mat. 304304511, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.
Art. 2º. A servidora designada atuará no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 008/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 100/2022**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023.

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Kelen Mendes Martins**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:21B5A5FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 243, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO**,** que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, a Sra. **Kelen Mendes Martins,** inscrita na cédula de identidade sob o nº 5053510 SSP/PA, e CPF nº 920.686.520-15 - Mat. 304304511, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.
Art. 2º. A servidora designada atuará no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 009/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 100/2022**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

***Republicado por Incorreção**

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Kelen Mendes Martins**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:1D7BD61A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 244, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO**,** que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, a Sra. **Kelen Mendes Martins,** inscrita na cédula de identidade sob o nº 5053510 SSP/PA, e CPF nº 920.686.520-15 - Mat. 304304511, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.
Art. 2º. A servidora designada atuará no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 010/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº**

100/2022, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023.

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Kelen Mendes Martins**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:A8C1D261

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 245, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO**,** que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, a Sra. **Kelen Mendes Martins,** inscrita na cédula de identidade sob o nº 5053510 SSP/PA, e CPF nº 920.686.520-15 - Mat. 304304511, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.
Art. 2º. A servidora designada atuará no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 011/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 100/2022**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023.

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Kelen Mendes Martins**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:81354218

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 246, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO**,** que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, a Sra. **Kelen Mendes Martins,** inscrita na cédula de identidade sob o nº 5053510 SSP/PA, e CPF nº 920.686.520-15 - Mat. 304304511, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.
Art. 2º. A servidora designada atuará no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 012/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 100/2022**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023.

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Kelen Mendes Martins**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:4779011E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 247, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO**,** que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, o Sr. **José Maria dos Santos**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 1.469.462 SSP/AL, e CPF nº 863.273.484-91 – Mat. 304307851, exercendo todas funções inerentes e designadas em

Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.
Art. 2º. O servidor designado atuará no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 033/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023.

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **José Maria dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:3D4FC047

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 249, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO**,** que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, o Sr. **José Maria dos Santos**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 1.469.462 SSP/AL, e CPF nº 863.273.484-91 - Mat. 304307851, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.
Art. 2º. O servidor designado atuará no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 199/2022,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 074/2022**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023.

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **José Maria dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:A07F9C77

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Padaria Municipal. Data da Disputa: 13 de dezembro de 2023 às 13h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27 de novembro de 2023 às 08h até às 13h do dia 13 de dezembro de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.
Teotônio Vilela/AL, 24 de novembro de 2023.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:4EAF4102

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 250, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO**,** que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, o Sr. **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 257.481 SSP/AL, e CPF nº 206.066.724-00 – Mat. 304307969, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.

Art. 2º. O servidor designado atuará no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 041/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 112/2022**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023.

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:0EF0F2B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 251, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO**,** que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, o Sr. **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 257.481 SSP/AL, e CPF nº 206.066.724-00 - Mat. 304307969, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.
Art. 2º. O servidor designado atuará no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 042/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 112/2022**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023.

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:47D5A3C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 252, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO**,** que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, o Sr. **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 257.481 SSP/AL, e CPF nº 206.066.724-00 - Mat. 304307969, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.
Art. 2º. O servidor designado atuará no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 054/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023.

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:5BA264F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 253, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO**,** que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, o Sr. **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 257.481 SSP/AL, e CPF nº 206.066.724-00 - Mat. 304307969, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.
Art. 2º. O servidor designado atuará no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 055/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023.

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:5A3C647B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 254, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO**,** que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, o Sr. **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 257.481 SSP/AL, e CPF nº 206.066.724-00 – Mat. 304307969, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.
Art. 2º. O servidor designado atuará no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 056/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023.

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:8C002788

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 255, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO**,** que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, o Sr. **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 257.481 SSP/AL, e CPF nº 206.066.724-00 - Mat. 304307969, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.
Art. 2º. O servidor designado atuará no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 140/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 034/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023.

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:1EA1E427

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 256, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO**,** que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado;

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, o Sr. **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 257.481 SSP/AL, e CPF nº 206.066.724-00 - Mat. 304307969, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.
Art. 2º. O servidor designado atuará no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 164/2022,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 063/2022**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023.

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:47D91440

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 257, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;

IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO**,** que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, o Sr. **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 257.481 SSP/AL, e CPF nº 206.066.724-00 - Mat. 304307969, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.
Art. 2º. O servidor designado atuará no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 086/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023.

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:AF2C22AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 258, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO**,** que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, o Sr. **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 257.481 SSP/AL, e CPF nº 206.066.724-00 - Mat. 304307969, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.
Art. 2º. O servidor designado atuará no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 087/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023.

* Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:68DC47F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 259, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO**,** que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, o Sr. **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 257.481 SSP/AL, e CPF nº 206.066.724-00 - Mat. 304307969, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.
Art. 2º. O servidor designado atuará no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 088/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023.

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:824CE67A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 260, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a

abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO**,** que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, o Sr. **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 257.481 SSP/AL, e CPF nº 206.066.724-00 - Mat. 304307969, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.
Art. 2º. O servidor designado atuará no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 089/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023.

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:A20A61F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 261, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO**,** que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, o Sr. **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 257.481 SSP/AL, e CPF nº 206.066.724-00 - Mat. 304307969, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.
Art. 2º. O servidor designado atuará no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 090/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023.

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:CD4B8BB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 262, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO**,** que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, o Sr. **José Roberto Mendes Pereira,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 762.598 SSP/AL, e CPF nº 525.501.094-49 – Mat. 304307854, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.
Art. 2º. O servidor designado atuará no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 225/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 041/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023.

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **José Roberto Mendes Pereira**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:5C18C692

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 263, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO**,** que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, o Sr. **José Roberto Mendes Pereira,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 762.598 SSP/AL, e CPF nº 525.501.094-49 - Mat. 304307854, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.
Art. 2º. O servidor designado atuará no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 226/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 041/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023.

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **José Roberto Mendes Pereira**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:8E6D0814

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 264, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I - **José Roberto Mendes Pereira**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 762.598 SSP/AL, e CPF nº 525.501.094-49 – Mat. 304307854, Gestor do Contrato;
II – **Kelen Mendes Martins,** inscrita na cédula de identidade sob o nº 5053510 SSP/PA, e CPF nº 920.686.520-15 – Mat. 304304511, Fiscal do Contrato.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº. 088/2023** decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 046/2022**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **José Roberto Mendes Pereira**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor do Contrato

Eu, **Kelen Mendes Martins**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal do Contrato

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:AFAB02E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 265, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I - **Paulo Alves Ferreira da Silva**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 2.078.981 SSP/AL, e CPF nº 055.064.704-01 – Mat. 304307870, Gestor do Contrato;

II – **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 257.481 SSP/AL, e CPF nº 206.066.724-00 – Mat. 304307969, Fiscal do Contrato.

Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº. 090/2021** decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 034/2020**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Paulo Alves Ferreira da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor do Contrato

Eu, **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal do Contrato

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:6AF76CAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 266, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I - **Paulo Alves Ferreira da Silva**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 2.078.981 SSP/AL, e CPF nº 055.064.704-01 – Mat. 304307870, Gestor do Contrato;

II – **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 257.481 SSP/AL, e CPF nº 206.066.724-00 – Mat. 304307969, Fiscal do Contrato.

Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº. 091/2021** decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 034.1/2020**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Paulo Alves Ferreira da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor do Contrato

Eu, **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal do Contrato

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:CEB9B3B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 267, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;

VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I - **Paulo Alves Ferreira da Silva**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 2.078.981 SSP/AL, e CPF nº 055.064.704-01 – Gestor do Contrato;

II – **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 257.481 SSP/AL, e CPF nº 206.066.724-00– Fiscal do Contrato.

Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº. 108/2022** decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 023/2021**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 08 de agosto de 2023

*Republicado por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Paulo Alves Ferreira da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor do Contrato

Eu, **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal do Contrato

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:DAE34F38

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 149/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº149/2022, PERTINENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº032/2022, SOB OBJETO: SERVIÇOS DE LEILOEIRO, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS, CONSIDERADOS OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS, IRRECUPERÁVEIS, SUCATAS E OUTROS DESTA PREFEITURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E DO OUTRO A EMPRESA SR. ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA.
O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIR**A, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **Sr. ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA**, brasileiro, casado, portador do RGNº99001211250 SSP/AL, inscrito no CPF Nº 013.133.084-55, residente e domiciliado na Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, 10300, BL, A, APT nº 205, Guaxuma, CEP: 57038-800, na cidade de Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATADA,** tendo em vista o contido no processo de Dispensa de licitação nº 032/2022, considerando ainda, as disposições estabelecidas na Lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, firmar a presente prorrogação do contrato nº 149/2022, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38, da Lei 8.666/1993, mediante as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 149/2022, decorrente da Dispensa de licitação nº 032/2022, conforme Cláusula Sexta do Contrato Inicial e fundamentada no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:
O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 30/11/2023 até 30/11/2024, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:
Pelos serviços prestados o CONTRATADO receberá diretamente do ArrematanteComprador, a Comissão de 5,00% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
A CONTRATANTE não pagará ao CONTRATADO nenhuma importância, de qualquer título que
4. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
4.1. Caberá ao Município de Teotônio Vilela/AL, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO:
5.1. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 149/2022 em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.
Teotônio Vilela /AL, 24 de novembro de 2023.

Município de Teotônio Vilela/al
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Contratante

ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA
CPF: 013.133.084-55
Leiloeiro
MAT. 2057
Contratado

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:3A0C5C3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Peças de Desgastes. Data da Disputa: 13 de dezembro de 2023 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27 de novembro de 2023 às 08h até às 09h do dia 13 de dezembro de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br.

Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 24 de novembro de 2023.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:DCA74221

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Cadeira de Rodas e Órteses. Data da Disputa: 14 de dezembro de 2023 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27 de novembro de 2023 às 08h até às 09h do dia 14 de dezembro de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.
Teotônio Vilela/AL, 24 de novembro de 2023.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:447A92CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Gás GLP 13 KG. Data da Disputa: 15 de dezembro de 2023 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27 de novembro de 2023 às 08h até às 09h do dia 15 de dezembro de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 24 de novembro de 2023.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:0A523552

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Ônibus Rodoviários Usados. Data da Disputa: 14 de dezembro de 2023 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27 de novembro de 2023 às 08h até às 09h do dia 14 de dezembro de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 24 de novembro de 2023.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:1B3E5F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de Motocicleta, Bicicleta e Eletrodomésticos (IPTU PREMIADO). Data da Disputa: 15 de dezembro de 2023 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27 de novembro de 2023 às 08h até às 09h do dia 15 de dezembro de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.
Teotônio Vilela/AL, 24 de novembro de 2023.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:6B894177

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais, Equipamentos e Fardamentos Para Guarda Municipal. Data da Disputa: 15 de dezembro de 2023 às 13h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27 de novembro de 2023 às 08h até às 13h do dia 15 de dezembro de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 24 de novembro de 2023.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:1046037C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2023 – TIPO Menor Preço Por Item – OBJETO: Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada para Realização de Coletas de Amostras e Emissão dos Respectivos Laudos Técnicos Físico-Químico e Bacteriológico. Data da Disputa: 13 de dezembro de 2023 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27 de novembro de 2023 às 08h até às 09h do dia 13 de dezembro de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 24 de novembro de 2023.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:93FBBC1E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2023 – TIPO Menor Preço Por Item – OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Bombas Dosadoras. Data da Disputa: 13 de dezembro de 2023 às 10h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27 de novembro de 2023 às 08h até às 10h do dia 13 de dezembro de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 24 de novembro de 2023.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:B99B96B9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2023 – TIPO Menor Preço Por Item – OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Etiquetas Patrimoniais. Data da Disputa: 13 de dezembro de 2023 às 11h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27 de novembro de 2023 às 08h até às 11h do dia 13 de dezembro de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 24 de novembro de 2023.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:39CC46A9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2023 – TIPO Menor Preço Por Lote – OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Tornearia e Solda. Data da Disputa: 13 de dezembro de 2023 às 13h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27 de novembro de 2023 às 08h até às 13h do dia 13 de dezembro de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 24 de novembro de 2023.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:F59F36CB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2023 – TIPO Menor Preço Por Item– OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Gêneros Alimentícios. Data da Disputa: 14 de dezembro de 2023 às 10h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27 de novembro de 2023 às 08h até às 10h do dia 14 de dezembro de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 24 de novembro de 2023.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:2A8A7D37

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Tendo em vista as alterações no Edital e no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023 – TIPO Menor preço por Item – OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática – Itens Remanescentes. Fica reaberto o prazo para apresentação das Proposta, passando a data da Data da Disputa: 14 de dezembro de 2023 às 13h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27 de novembro de 2023 às 08h até às 13h do dia 14 de dezembro de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 24 de novembro de 2023.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:473DD113

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.077, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI Nº 1.077, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre doação de terreno à Igreja Presbiteriana Renovada de Viçosa, organização religiosa sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Igreja Presbiteriana Renovada de Viçosa, organização religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.122.547/0001-65, com sede na rua Assembleiense, s/n, centro, Viçosa/AL, um terreno de propriedade municipal com área total de 420 m², localizado no Conjunto Santa Ana, quadra A, s/n, deste Município, com as seguintes características: 14m de frente; 14m de fundos limitando-se com terreno não identificado; 30m frente a fundo pela lateral direita, limitando-se com um terreno não identificado; e 30m de frente a fundo pela lateral esquerda, limitando-se com a Unidade Básica de Saúde (UBS Santa Ana).

Art. 2º. O terreno doado destina-se única e exclusivamente a construção de imóvel para desempenho de atividades de cunho religiosa, sendo vedada a utilização para fins comerciais ou residenciais.

Art. 3º. O donatário ficará obrigado a:
Utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no art. 1° desta leia;
Apresentar para a aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura,

no prazo de 01 (um) ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;
Iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos após o seu início.

Art. 4º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicará a resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da municipalidade, seja a que título for.
Art. 5ºFica assegurado à Prefeitura do Município de Viçosa/AL o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.
Art. 6º Em caso de extinção da organização religiosa beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.
Art. 7ºTodas as custas, despesas, emolumentos e tributos relativos aos atos notariais e registrais do imóvel correrão por conta da IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE VIÇOSA.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 24 de novembro de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:036C9AAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 364 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 364 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Município de Viçosa/AL, derivados da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Viçosa/AL, e, ainda, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 77, de 24 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Sra. KATYÚCIA MICHELLY SILVEIRA CALHEIROS BESERA, inscrita no CPF sob o nº 042.386.574-97, para exercer a função de Agente de Contratação. A servidora será denominada Pregoeira quando conduzir a modalidade licitatória Pregão;
Art. 2º Designar o Sr. JOSÉ LIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 647.295.754-15 e portador do RG nº 697.939 SSP/AL, para exercer a função de Agente de Contratação. O servidor será denominado Pregoeiro quando conduzir a modalidade licitatória Pregão.
Art. 3º Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

VIVIANE DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 081.551.254-67, para compor a equipe de apoio;
FRANCISCO JOSÉ MENEZES DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 126.122.674-7, para compor a equipe de apoio;
PRÚSSIA STEFANE ALBUQUERQUE SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 095.824.244-51.
JOÃO CARLOS DE HOLANDA CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o nº 121.902.474.03.

Parágrafo Único: Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.
Art 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões , o acompanhamento do trâmite da licitação , o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
Parágrafo Único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado Federado de Alagoas, em XX de novembro de 2023.

JOÃO VICTOR
Prefeito do Município de Viçosa/AL.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:6BD935DE

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
ATA DA SESSÃO CHAMADA PÚBLICA PNAE

ATA DA SESSÃO EM 21/11/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 03/2023 - REPUBLICADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07210016/2023

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da agricultura familiar em atendimento aos alunos da rede pública municipal de ensino do município de Viçosa/AL.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2023, às 10h (dez) horas, reuniram-se na sala da Prefeitura Municipal de Viçosa/AL

situada na Rua Centenário, nº 02, Viçosa/AL, CEP: 57.700-000, a Comissão de Acompanhamento, Operacionalização e Análise dos Processos e Projetos de Venda da Chamada Pública do PNAE designada pela portaria nº 300/2023 de 26 de setembro de 2023, e os presentes representantes das associações, cooperativa e produtor individual.
A Cooperativa de produção leiteira de Alagoas LTDA protocolou os envelopes de Habilitação e Projeto de Vendas, dentro do horário e ficou presente na sessão.
O presidente saudou a todos e em sequência procedeu com a abertura dos envelopes e solicitou que todos os presentes rubricassem os documentos.
Devido a quantidade de participantes, o presidente recolheu os documentos rubricados para análise, suspendendo assim a sessão e informando que a ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas – AMA, assim como o resultado após a análise, num prazo de até 15 dias corridos, onde poderão entrar com interposição de recurso.
O presidente franqueou a palavra aos membros e aos representantes, os quais informaram que não tinham nenhuma objeção e nada a acrescentar. O presidente saudou a todos e pediu para que fosse lavrada a presente ata.

Murilo da Silva Santos Gênesis Geraldo Monteiro Cavalcanti
Presidente Membro
Maria das Dores Ferreira Carneiro Yvonne Brandão Loureiro Moura
Membro Membro
Maria Madalena Leão Galvão Jule Cordeiro de Souza
Membro Assoc. dos Prod. Agrícolas do Assentamento
Quinta da Serra
Rosineide Correia da Silva Ademar Lima Queiroz Monteiro P/P
Associação dos Moradores do povoado João Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas LTDA
de Deus Por Procuração
Reginaldo da Silva Luciano Martins dos Santos
Fornecedor Individual Associação dos Agricultores Alternativos
do Município de Viçosa/AL
Márcia de Almeida Santos Otoniel da Rocha Pimentel Paz
Associação de Agricultores Princesa do Vale Associação dos Agricultores Virgem dos Pobres
Povoado Bananal do Mun. de Viçosa/AL
Ednelson Cupertino de Araújo Vitória de Lima da Silva
Associação Comunitária dos Agricultores Associação dos Produtores da Agrovila São Luiz
do Povoado Jussara São Luiz
Gênesis Geraldo Monteiro Cavalcanti - Membro
Yvonne Brandão Loureiro Moura - Membro
Jule Cordeiro de Souza - Assoc. dos Prod. Agrícolas do Assentamento Quinta da Serra
Ademar Lima Queiroz Monteiro P/P - Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas LTDA Por Procuração
Otoniel da Rocha Pimentel Paz - Assoc. dos Produtores da Agrovila São Luiz

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:AE487151

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PORTARIA Nº 363/2023

PORTARIA Nº 363/2023

Viçosa/AL, 24 de novembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VIÇOSA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e o Decreto Municipal nº 18 de 03/05/2021, que normatiza a Formalização, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Aditivos e Apostilamentos no Âmbito do Poder Executivo Municipal de Viçosa;

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos art. 2º e 3º do Decreto Municipal de nº 18 de 03/05/2021, além daquelas já previstas no Art. 67 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscal titular e substituto para acompanhamento da execução, dos contratos e/ou Atas de Registro de Preços do PE nº 053/2023, cujo objeto é o registro de Preços para contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS AVIÁRIOS DE FRANGO DE CORTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE VIÇOSA-AL, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação:

Fiscal Titular, o(a) Servidor(a), Márcio Henrique Pedrosa Cavalcanti, inscrito(a) no CPF sob o nº 075.854.354-95, R.G. sob o nº 32241429 SSP/AL, ocupante do cargo de Gerência de Pecuária, matrícula nº 17375, e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá o(a) Servidor(a) Gênesis Geraldo Monteiro Cavalcanti, inscrita no CPF sob o nº 038.763.364-22, R.G. sob o nº 1936008SSP/AL, ocupante do cargo de Encarregado de Feira Livre, Matricula nº 18180.
Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no ART.67 da Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal de nº 18 de 03/05/2021 e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:5196D6D4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita de empresa especializada orçamento para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme formulário abaixo, devendo a cotação ser enviada no endereço eletrônico cotacaopmca@gmail.com, Telefone: (82) 99131-9206. Prazo para entrega da cotação 04/12/2023 (segnda-feira) até as 17:00 horas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD
1	CARGA DE GÁS R134A - TETRAFLUOROMETANO EM APARELHO(S) DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	KG	84
2	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE, DIÂMETRO DE ¼ EM APARELHO(S) DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	METRO	72

3	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE, DIÂMETRO DE 3/8 EM APARELHO(S) DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	METRO	**48**
4	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE, DIÂMETRO DE 5/16 EM APARELHO(S) DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	METRO	**48**
5	REPARO EM TUBOS DE COBRE COM SOLDA FOSCOPER FINA.	GRAMAS	**1200**
6	REPARO EM TUBOS DE COBRE COM SOLDA FOSCOPER GROSSA.	GRAMAS	**1200**
7	SUBSTITUIÇÃO DE FONTE DE TV, TENSÃO 12 VOLTS.	UND	**12**
8	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA TUBULAR DE GELADEIRA, POTÊNCIA 15W.	UND	**24**
9	SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE PRATO DE MICRO-ONDAS, TENSÃO 220 VOLTS.	UND	**12**
10	TROCA DE CHAVE LIGA/DESLIGA DE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL.	UND	**24**
11	TROCA DE CHAVE ROTATIVA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, GE/MABE/CONTINENTAL.	UND	**12**
12	TROCA DE CORREIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, ELETROLUX, LTC 07 ORIGINAL.	UND	**12**
13	TROCA DE CORREIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, ELETROLUX, LTE LT12F.	UND	**12**
14	TROCA DE CORREIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, ELETROLUX, LTR 15.	UND	**12**
15	TROCA DE CORREIA SINCRONIZADA LATINA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, SAFIRA/RUBI/COLOMARQ, CAPACIDADE 15 KG.	UND	**12**
16	TROCA DE MANGUEIRA DE ENTRADA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, 1,20/1,40 MT AFA.	UND	**24**
17	TROCA DE MANGUEIRA DE ENTRADA DE TANQUINHO.	UND	**12**
18	TROCA DE MANGUEIRA DE SAÍDA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, GROSSO CURVO/RETO.	UND	**12**
19	TROCA DE MEMBRANA DE MICRO-ONDAS ELETROLUX, MEF28/33.	UND	**12**
20	TROCA DE MOLA HORIZONTAL DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, ELETROLUX LT.	UND	**24**
21	TROCA DE POLIA ESTRIADA DE MOTOR DE TANQUINHO SUGGAR FAVORITA.	UND	**12**
22	TROCA DE REDE DE LED DE TV.	UND	**12**
23	TROCA DE RESISTÊNCIA DEGELO F.V DE GELADEIRA BRASTEMP.	UND	**12**
24	TROCA DE VÁLVULA DE ENTRADA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, ELETROLUX LTR 15.	UND	**12**
25	TROCA DE VARA DE SUSPENSÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, GE 8/10/11 ALADO.	UND	**24**
26	TROCA DE CABO FLEX PARA TV.	UND	**12**
27	TROCA DE CAPACITOR DE 1,5 µF, 450V, PRETO, DE ELETRODOMÉSTICO.	UND	**12**
28	TROCA DE CAPACITOR DE 15 µF, 380V, CA, COM FIO, DE ELETRODOMÉSTICO.	UND	**24**
29	TROCA DE CAPACITOR DE 15 µF, WEG ORIGINAL DE ELETRODOMÉSTICO.	UND	**12**
30	TROCA DE CAPACITOR DE 25 µF, 380V, COM TERMINAL EOS/VIX DE ELETRODOMÉSTICO.	UND	**12**
31	TROCA DE CAPACITOR DE 35 µF, 380V, COM TERMINAL EOS/VIX DE ELETRODOMÉSTICO.	UND	**12**
32	TROCA DE CAPACITOR DE 5 µF, COM TERMINAL, DE ELETRODOMÉSTICO.	UND	**24**
33	TROCA DE CAPACITOR DE 8 µF E 380 VOLTS DE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL.	UND	**24**
34	TROCA DE CAPACITOR PADRÃO DE MICRO-ONDAS.	UND	**24**
35	TROCA DE CAPILAR DE 0,31 DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**24**
36	TROCA DE CAPILAR DE 0,42 DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**24**
37	TROCA DE CORREIA DE TANQUINHO.	UND	**12**
38	TROCA DE ELETROBOMBA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, SEM CORPO EMICOL.	UND	**24**
39	TROCA DE FILTRO PURIFICADOR LIBELL DE BEBEDOURO.	UND	**24**
40	TROCA DE FILTRO SECADOR COM RABICHO DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**72**
41	TROCA DE FILTRO SECADOR SEM RABICHO DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**60**
42	TROCA DE FUSÍVEL TÉRMICO DE GELADEIRA BOSCH 40/45 KDN 43/46/49.	UND	**24**
43	TROCA DE FUSÍVEL TÉRMICO DE GELADEIRA BRASTEMP CRB 36.	UND	**24**
44	TROCA DE GABINETE DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, BRASTEMP BWQ 24 BWT 08/09 BWC 07.	UND	**12**
45	TROCA DE GAXETA FH-8R 68 X 57 DE ELETRODOMÉSTICO.	UND	**12**
46	TROCA DE GAXETA INFERIOR BRM 43/44 CRD 45/47 DE ELETRODOMÉSTICO.	UND	**12**
47	TROCA DE MANCAL DE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL.	UND	**24**
48	TROCA DE MICRO MOTOR 1/25 ELGIN, BIVOLT DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**
49	TROCA DE MICRO MOTOR ELGIN 140, BIVOLT DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**
50	TROCA DE MICROMOTOR JCM 1/25, BIVOLT DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**
51	TROCA DE MICROMOTOR JCM 1/40, BIVOLT DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**
52	TROCA DE MICROMOTOR VIX 1/25, BIVOLT DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**
53	TROCA DE MICROMOTOR VIX 140, BIVOLT DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**
54	TROCA DE MICROMOTOR VIX/DUGOLD 1/25, BIVOLT DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**
55	TROCA DE MICROMOTOR VIX/ELCO/ELGIN 1/40, BIVOLT DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**
56	TROCA DE MOTOR DE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL.	UND	**12**
57	TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR BRM /CRM 33/37/39/44, PARALELO.	UND	**12**
58	TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR EXPOSITOR 1/100, COM HÉLICE, EOS.	UND	**12**
59	TROCA DE MOTOR KDN/KDV DE VENTILADOR.	LITRO	**12**
60	TROCA DE ÓLEO DE COMPRESSOR, ISO 68.	UND	**12**
61	TROCA DE PAINEL DECORATIVO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, BWQ24B.	UND	**12**
62	TROCA DE PAINEL DECORATIVO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, TURBO BWC 11KG.	UND	**12**
63	TROCA DE PLACA DE ÁUDIO E VÍDEO DE TV.	UND	**12**
64	TROCA DE PLACA DE POTÊNCIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS BRASTEMP BWL11 BWC07/08/10.	UND	**12**
65	TROCA DE PLACA DE POTÊNCIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, BT/CS BWL11 BWC 07/08/10 EMICOL/CP.	UND	**12**
66	TROCA DE PLACA DE POTÊNCIA DE TV.	UND	**12**
67	TROCA DE PLACA DE POTÊNCIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS GE /DAKO PISSON COM LED 220V.	UND	**12**
68	TROCA DE PLACA DE POTÊNCIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COLOMARQ 11 KG INVENSYS/EMICOL.	UND	**12**
69	TROCA DE PLACA DE POTÊNCIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS ELETROLUX LBU15 ORIGINAL.	UND	**12**
70	TROCA DE PLACA DE POTÊNCIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS ELETROLUX LTD09 EMICOL.	UND	**12**
71	TROCA DE PLACA DE POTÊNCIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, ELETROLUX LTD09 EMICOL/ALADO.	UND	**12**
72	TROCA DE PLACA DE POTÊNCIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS ELETROLUX LT15F EMICOL.	UND	**12**
73	TROCA DE PLACA ELETRÔNICA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, REFERÊNCIA MABE/GE/CONTINENTAL.	UND	**12**
74	TROCA DE PLACA INTERFACE DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, BRASTEMP BWL09, ACTIVE, PARALELA.	UND	**12**
75	TROCA DE PLACA INTERFACE DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, BRASTEMP BWL11, ACTIVE, ORIGINAL.	UND	**12**
76	TROCA DE PLACA INTERFACE DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS BRASTEMP BWF24 /08 A PARALELA.	UND	**12**
77	TROCA DE PLACA INTERFACE DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS BRASTEMP BWQ24 COM AQUECIMENTO PARALELO.	UND	**12**
78	TROCA DE PLACA INTERFACE DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS BRASTEMP BWG BWC10 BWF09A PARALELA.	UND	**12**
79	TROCA DE PLACA INTERFACE DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS ELETROLUX LBU15 ORIGINAL.	UND	**12**
80	TROCA DE PLACA INTERFACE DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS ELETROLUX LTC10/12/15.	UND	**12**
81	TROCA DE PLACA POTÊNCIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS ELETROLUX LTD11 EMICOL/ALADO/CP.	UND	**12**
82	TROCA DE POLIA DE VENTILAÇÃO DE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL.	UND	**12**
83	TROCA DE TERMOSTATO DE BEBEDOURO STANDARD UNIVERSAL.	UND	**24**
84	TROCA DE TERMOSTATO DE GELADEIRA/FREEZER CCE, DAKO DUPLEX C35.	UND	**12**
85	TROCA DE TERMOSTATO DE GELADEIRA/FREEZER CONSUL CRA 28/30.	UND	**12**
86	TROCA DE TERMOSTATO DE GELADEIRA/FREEZER CONTINENTAL SEMI AUTO 27/30/37.	UND	**12**
87	TROCA DE TERMOSTATO DE GELADEIRA/FREEZER ELETROLUX SEMI AUTO R250/280 RE29.	UND	**12**
88	TROCA DE TERMOSTATO DE GELADEIRA/FREEZER F.H DUPLA AÇÃO.	UND	**12**
89	TROCA DE TORNEIRA DE BEBEDOURO, COM CONECTOR AZUL ORIGINAL DE PLÁSTICO.	UND	**96**
90	TROCA DE TORNEIRA DE BEBEDOURO, DE PLÁSTICO, NAS CORES AZUL/BRANCA.	UND	**60**
91	TROCA DE VÁLVULA DUPLA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, ELETROLUX/EMICOL.	UND	**12**

92	TROCA DE VÁLVULA DUPLA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, CONSUL CWC22/24.	UND	**24**
93	TROCA DE AGITADOR DE TANQUE DE LAVAR, COLORMAQ LCM 6.4 COMPLETO.	UND	**12**
94	TROCA DE AGITADOR DE TANQUE DE LAVAR, LATINA SAFIRA 9/10 KG JADE/RUBI.	UND	**12**
95	TROCA DE AGITADOR DE TANQUE DE LAVAR, SUGGAR LAVA MAX 10KG.	UND	**12**
96	TROCA DE ATUADOR DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, BRASTEMP CLEAN.	UND	**24**
97	TROCA DE ATUADOR DO FREIO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, ELETROLUX, CABO DE AÇO.	UND	**12**
98	TROCA DE COMPRESSOR ELGIN ¼ DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**
99	TROCA DE COMPRESSOR ELGIN 1/3+ DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**
100	TROCA DE COMPRESSOR ELGIN 1/5 DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**
101	TROCA DE COMPRESSOR EMBRACO 1/4+, MODELO EGAS80HLR DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**
102	TROCA DE COMPRESSOR EMBRACO 1/5+, MODELO EGAS70HLR DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**
103	TROCA DE COMPRESSOR EMBRACO 1/6, MODELO EMI55ER DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO E/OU CONGELAMENTO.	UND	**12**
104	TROCA DE CONDENSADOR DE FERRO DE FREEZER, DIMENSÕES: 3X8 1/4.	UND	**12**
105	TROCA DE CONDENSADOR DE FERRO DE FREEZER, DIMENSÕES: 4X8 1/3.	UND	**12**
106	TROCA DE CONDENSADOR DE FERRO EM ESPIRAL DE FREEZER, DIMENSÃO: ¼.	UND	**24**
107	TROCA DE CONJUNTO MOTOR POLIA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, BRASTEMP MUNDIAL CLEAN.	UND	**12**
108	TROCA DE CONJUNTO TAMPA MÓVEL DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, BRASTEMP, BWC10/114, BWG10 BWT09.	UND	**12**
109	TROCA DE CONTROLADOR FULL GAUGE MT DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, 512RI BIVOLT.	UND	**12**
110	TROCA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE GELADEIRA CONSUL, CRB36/39.	UND	**12**
111	TROCA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE GELADEIRA, BRM 35 41, CRM 35 38, PARALELO.	UND	**12**
112	TROCA DE DIODO DUPLO DE MICRO-ONDAS.	UND	**24**
113	TROCA DE DIODO SIMPLES DE MICRO-ONDAS.	UND	**24**
114	TROCA DE GUIA ONDAS DE MICRO-ONDAS 20 X 15.	UND	**24**
115	TROCA DE KIT MECANISMO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, CONSUL DIGITAL.	UND	**12**
116	TROCA DE KIT SENSOR DE GELADEIRA BRASTEMP, MODERNO, PARALELO.	UND	**12**
117	TROCA DE KIT SENSOR DE GELADEIRA, BRM 39/44/47 2,7K MODERNO.	UND	**12**
118	TROCA DE MAGNETRON DE MICRO-ONDAS.	UND	**12**
119	TROCA DE RECIPIENTE DE COMPRESSOR DE GELADEIRA.	UND	**12**
120	TROCA DE REPARO DA BASE DE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL.	UND	**24**
121	TROCA DE RETENTOR DE LAVADORA DE ROUPAS DIGITAL, ORIGINAL.	UND	**12**
122	TROCA DE ROLAMENTO 6006, SKF/NNS, DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, ORIGINAL.	UND	**12**
123	TROCA DE SENSOR DE GELADEIRA, ELETROLUX DF35/36/42 RFE38.	UND	**24**
124	TROCA DE SENSOR DE EVAPORADOR DE GELADEIRA BOSCH 40/45 KDN.	UND	**12**
125	TROCA DE SUPORTE DE CESTO DE MÁQUINA DE LAVAR DE ROUPAS, BRASTEMP CLEAN.	UND	**12**

ELITANIA FERNANDA DA SILVA BATISTA
Comissão Permanente de Licitação
Núcleo de Cotação

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:FF78B020

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
EXTRATO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATORIO – Realinhamento de Preções ARP nº 02/2023 – PE – Pregão Eletrônico 01/2023. Contratante: Município de Porto de Pedras, CNPJ: Nº 08.629.446/0001-91. **CONTRATADO: AN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ de n° **26.259.857/0001-14**. **OBJETO:** Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. Valores alterados no Termo Aditivo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	PREÇO REGISTRADO (R$)	PREÇO REAJUSTADO (R$)
07	**ARROZ PARBOLIZADO –** Tipo 01, classe longo fino, embalado em pacotes de **01kg**, contendo nº de registro no Ministério da Agricultura. A embalagem deverá conter externamente o nome e o endereço do fabricante, nome da marca do produto, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e ter validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. **Produtos em desconformidade qualitativamente e não estando de acordo com o descrito neste termo de referencia, SERÃO RECUSADOS.**	**KG**	**BOM SABOR/ IND DE ALIM. LTDA**	**3,84**	**5,13**
10	**AVEIA EM FLOCOS FINOS** – Integral, isenta de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 15% por peso, acondicionado internamente em sacos plásticos atóxicos e lacrados por selador. Embalagem de **200g**. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	**UNID**	**NATURALE/ NAT CEREAIS E ALIMENTOS LTDA**	**2,69**	**4,04**
25	**CHARQUE PONTA DE AGULHA** – pacote com **1kg**. Preparado com Carne bovina ponta de agulha de boa qualidade salgada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, embalada à vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos , limpos , não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. **Produtos em desconformidade qualitativamente e, de acordo com o descrito neste termo de referência, SERÃO RECUSADOS.**	**KG**	**IGUAÇU/LIRA ALIM. IND E COM EIRELI**	**29,98**	**34,76**
30	**CARNE BOVINA (PATINHO) –** Congelada, limpa, sem gordura e sebo aparente, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Embalagem primária própria com peso liquido das peças variando entre 4 a 5 kg. Transparente, atóxica, de preferencia embalada a vácuo. Devem constar claramente as seguintes informações: Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), apresentar SIF/Dipoa, ingredientes, data de fabricação, lote, validade e informações nutricionais. Condições de transporte: DEVE SER TRANSPORTADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS. O produto deve ser transportado em condições que evitem riscos de contaminação ou deterioração. A temperatura do produto deve estar variando entre -18 ºC a -12 ºC (TEMPERATURA DE CONGELAMENTO), de acordo com as diversas legislações vigentes para alimentos. O produto deve apresentar prazo de validade mínimo de 3(três) meses na data da entrega. **Produtos em desconformidade qualitativamente e, de acordo com o descrito neste termo de referência, SERÃO RECUSADOS.**	**KG**	**FRIBOI/JBS SA**	**31,69**	**39,89**
31	**EXTRATO DE TOMATE –** Simples, concentrado, em embalagem de **340g**, tetra park (papel, polietileno e alumínio), de primeira qualidade. Composto 100% de tomate, isento de adição de sal e açúcar, isento de aditivos alimentares. A embalagem deverá conter externamente o nome e o endereço do fabricante, nome da marca do produto, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, numero do lote, quantidade do produto, data de fabricação e ter validade mínima de 6	**UNID**	**JULIETA/IND E COM DE ALIMENTOS COMPOSTELA LTDA**	**1,90**	**2,48**

	(seis) meses a partir da data de entrega. **Produtos em desconformidade qualitativamente e, de acordo com o descrito neste termo de referência, SERÃO RECUSADOS**				
43	**LEITE DE COCO** - leite pasteurizado homogeneizado, envasado pelo próprio fabricante em garrafa de vidro resistente, com transparência e incolor, atóxica, ou tetra Pack com 500 ml, sem perder a sua integridade, identificando o fabricante, a data de fabricação, o peso líquido e o prazo de validade, de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 12 meses e data de fabricação de até 90 dias da data de entrega. **Produtos em desconformidade qualitativamente e, de acordo com o descrito neste termo de referência, SERÃO RECUSADOS.**	**UNID**	**COCÃO/ COCÃO COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**	**2,80**	**4,14**
56	**MILHO PARA PIPOCA** – grãos de milho, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de **500g**. O produto deve apresentar prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega. **Produtos em desconformidade qualitativamente e, de acordo com o descrito neste termo de referência, SERÃO RECUSADOS.**	**UNID**	**SPECIAL/COM. MILHO LTDA**	**3,19**	**4,19**
59	**ÓLEO DE SOJA:** Refinado, **900ml**, composto de óleo de soja e antioxidante acido cítrico e livre de parasitas e detritos. Aspecto límpido e isento de impurezas a 25 °C, cor e odor característicos. A embalagem deverá conter exte rnamente o nome e o endereço do fabricante, nome da marca do produto, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, numero de lotes, quantidade do produto, data de fabricação e ter validade mínima de 6 (seis)meses a partir da data de entrega. **Produtos em desconformidade qualitativamente e, de acordo com o descrito neste termo de referência, SERÃO RECUSADOS.**	**UNID**	**LIZA/LIZA COM. DE ALIM. LTDA**	**5,79**	**8,13**
60	**PÃO TIPO SEDA**: Fresco, macio, de aproximadamente **50g**. O produto deve estar embalado em sacos plásticos transparentes. Devem constar claramente as seguintes informações: Todas as informações do fabricante com respectivos contatos de serviço ao consumidor, ingredientes, data de fabricação, lote e validade. Não deve possuir gordura vegetal hidrogenada em sua composição. Isento de gordura trans	**UNID**	**IN NATURA**	**0,45**	**1,15**
63	**POLPA DE ACEROLA:** O produto deve ser preparado com frutas, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas na Norma (ANVISA). Esse produto é obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. O teor mínimo de sólidos totais será estabelecido para cada polpa de fruta específica. Deve constar a data de fabricação e prazo de validade. Embalagem plástica, contendo **10 pacotes de 100g cada.**	**UNID**	**COOPEAGRO**	**0,78**	**1,78**
64	**POLPA DE GOIABA:** O produto deve ser preparado com frutas, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas na Norma (ANVISA). Esse produto é obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. O teor mínimo de sólidos totais será estabelecido para cada polpa de fruta específica. Deve constar a data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de **100g** cada.	**UNID**	**COOPEAGRO**	**0,69**	**1,71**
65	**POLPA DE GRAVIOLA –** O produto deve ser preparado com frutas, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas na Norma (ANVISA). Esse produto é obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. O teor mínimo de sólidos totais será estabelecido para cada polpa de fruta específica. Deve constar a data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de **100g** cada.	**UNID**	**COOPEAGRO**	**0,89**	**1,53**
71	**SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO SABOR CAJU** – Composto líquido extraído pelo esmagamento do líquido, qualidade pasteurizado obtido da polpa da fruta madura, submetido a processo tecnológico adequado, isento de fragmentos das partes não comestíveis, com aspecto em cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em garrafas de **500m**l cada.	**UNID**	**COOP. DE C. AGRO. E IND. PINDORAMA LTDA**	**2,59**	**3,24**

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:05FA3F58

